

TVR N.º 40, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 101/2012
Aviso 217/2012 - C.Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 291, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

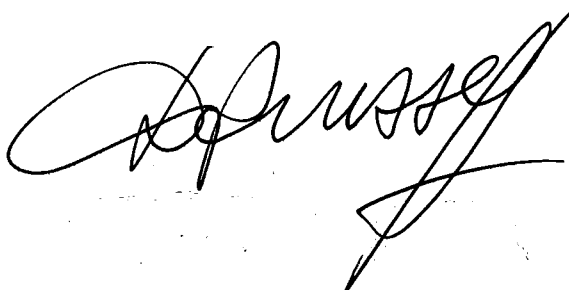
(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54))

Mensagem nº 101

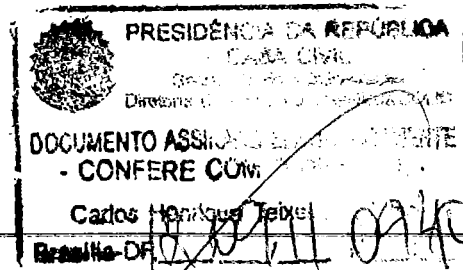
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 291, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Brasília, 23 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Gusmão', is written over a faint, circular official stamp. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

PORT 291/05



EM nº. 630/2011 - MC

Brasília, 5 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

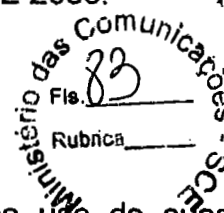
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.006476/2005-33, de interesse da FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco
2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital de outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	05/07/05
Página: 80	Seção:
ANOTADO POR: EAB	

PORTARIA Nº 291 , DE 4 DE JULHO DE 2005.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006476/2005-33, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNICIO OLIVEIRA



134
Aviso nº 217 - C. Civil.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 28/03/2012 às 17:00 horas
Assinatura: Jovana Viana Ponto: 4-766

MSC 101/2012

Em 26 de março de 2012.

TVR 40/2012

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 291, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 29/03/2012
De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
Claudio Augusto A. F. Santana
Chefe de Gabinete

Ponto: 1148 Ass.: D. Gomes D. 1981 J. S. C.

Sec. - Geral da Mesa SEPRO 29/Mar/2012 - 15:15

TVR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:	PROC.53000.006476/2005-33	
ASSUNTO:	INTERESSADO: FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CÓDIGO:
	ASSUNTO: OUTORGA EDUCATIVA	
	CIDADE: SERRA TALHADA/PE	
OUTROS DADOS:		

TVR 40/2012

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	COCAN		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 JUL 2005

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Coordenação-Geral de Outorga de Serviços de Áudio



Referência: **Outorga Educativa**

TVR 40

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada sediada no Município de São José do Egito, Estado do Pernambuco, requer **Outorga Educativa canal 232E**, na localidade de Serra Talhada no Estado de Pernambuco opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

Brasília, de de 2005.

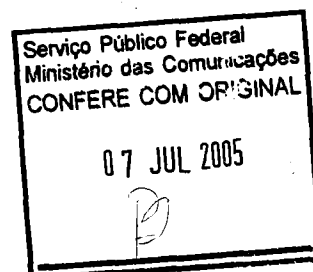

KELLY CRISTINA VIEGAS
Estagiária de Direito

De acordo. Proceda-se à abertura do processo.

Brasília, de de 2005.

MARCELO FIUSA LIMA
Coordenador de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste

Abertura/corn/kelly



Min. das Comunicações
Fls.: 2
Rubrica: 1

REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 006476/2005-33
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
1402/2005-1307

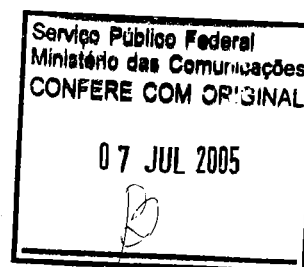
Exmoº Senhor Ministro das Comunicações,

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com endereço para correspondência na Rua João Pessoa, 41 – Centro – 56700-000 - São José do Egito/PE, inscrita sob o nº CNPJ 05.370.802/0001-07, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em FM com fins exclusivamente Educativos na cidade de Serra Talhada/PE, no canal/frequência 232-E, previsto no plano básico de distribuição do referido serviço.

Nestes termos,
pede deferimento.

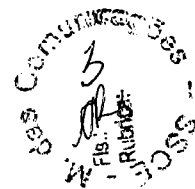
São José do Egito/PE - 15/02/2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF 102.475.134-15



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



Ofício nº 0245/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC

Brasília, 07 de Março de 2005.

Ao Senhor Presidente da
Fundação Fênix de Educação e Cultura
Rua João Pessoa, 41 – Centro
56700-000 São José do Egito/PE

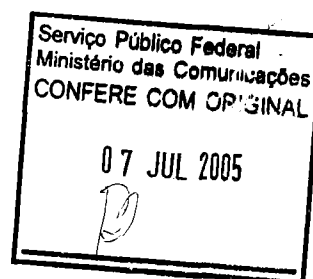
Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Mediante análise das solicitações de execução de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter educativo nas cidades de São José do Egito/PE (processo n.º 53000.006642/2005), Pesqueira/PE (processo n.º 53000.006474/2005), Trindade/PE (processo n.º 53000.006478/2005), Ouricuri/PE (processo n.º 53000.006477/2005), Serra Talhada/PE (processo n.º 53000.006476/2005), Timbaúba/PE (processo n.º 53000.006479/2005) e Caruaru/PE (processo n.º 53000.006475/2005), requeridas por **Fundação Fênix de Educação e Cultura**, constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução dos pedidos (apresentar uma cópia para cada processo, em original ou cópia autenticada):

- ♦ Requerimento endereçado ao Ministro das Comunicações, firmado por Gilberto Rodrigues do Nascimento, indicando o canal pretendido (a assinatura nos requerimentos apresentados não confere com a da carteira de identidade do Sr. Gilberto);
- ♦ Declaração do representante legal da entidade afirmando que a mesma dispõe de recursos financeiros para o empreendimento;
- ♦ Declaração referente à Portaria Interministerial nº 651/99, firmada pelo atual representante legal da entidade;
- ♦ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

SC/MFL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

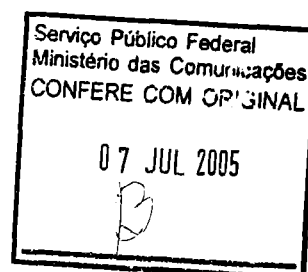
70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



- ♦ Declaração firmada pelo representante legal afirmando que:
 1. a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
 2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.
- ♦ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- ♦ certidão negativa de insolvência civil, a ser expedida pelo Distribuidor Cível da comarca onde a entidade estiver sediada;
- ♦ prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão de dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ♦ Declaração, firmada pelos membros da diretoria executiva da entidade, nos seguintes termos:
 1. não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
 2. não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.
- ♦ Prova de nacionalidade (carteira de identidade, certidão de nascimento etc) de Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira;
- ♦ Prova atualizada de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante **certidão** fornecida pela Justiça Eleitoral, de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira;

SC/MFL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



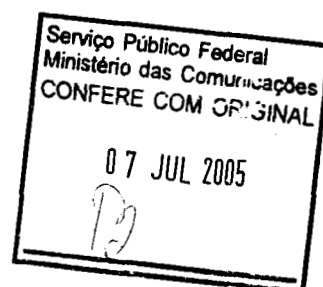
- ♦ Certidões atualizadas dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto de títulos **dos locais de residência dos últimos cinco anos, bem como dos locais onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas**, referente a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima. A falta de resposta, dentro do prazo concedido, poderá ser interpretada como abandono do feito, por desinteresse da parte, e o processo em questão poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC/MFL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

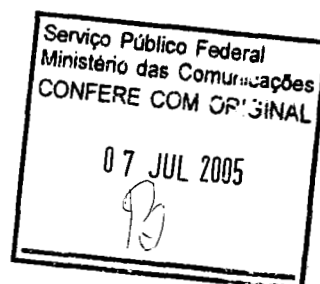


- ♦ Certidões atualizadas dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto de títulos **dos locais de residência dos últimos cinco anos, bem como dos locais onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas**, referente a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento desta a documentação descrita acima. A falta de resposta, dentro do prazo poderá ser interpretada como abandono do feito, por desinteresse da parte, e o processo poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 006476/2005-33

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

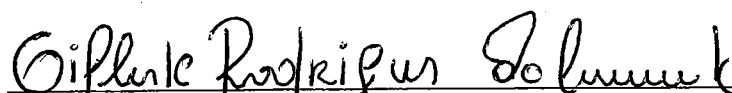
14/02/2005-13:07

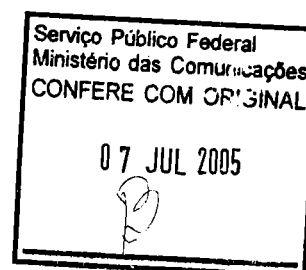
Exmoº Senhor Ministro das Comunicações,

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com endereço para correspondência na Rua João Pessoa, 41 – Centro – 56700-000 - São José do Egito/PE, inscrita sob o nº CNPJ 05.370.802/0001-07, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em FM com fins exclusivamente Educativos na cidade de Serra Talhada/PE, no canal/frequência 232-E, previsto no plano básico de distribuição do referido serviço.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José do Egito/PE - 15/02/2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF 102.475.134-15





MODELO IV

DECLARAÇÃO

A FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO PULCRA
(nome da entidade)

CGC nº 05 370 802 0001 07, por seu(s) representante(s) legal (is)

infra-assinado(s), pretendente à obtenção de outorga de permissão/

concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens,

com fins exclusivamente educativos, na cidade de SERRA TALHADA

Estado PERNAMBUCO,

tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1988,

por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao

Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações

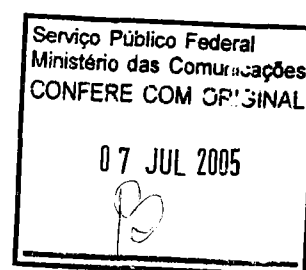
constantes da Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as

exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

S. Jose do Egito
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Gilberto Rodrigues do Amaral
(assinatura)



DECLARAÇÃO



O abaixo assinado declara que:

Como representante legal da entidade Fundação Fênix de Educação e Cultura, que a mesma dispõe de recursos financeiros para o empreendimento pretendido.

SÃO JOSÉ DEUSÍDIO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Gilberto Rodrigues do Nascimento
GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF 102.475.134-15





MODELO III

DECLARAÇÃO

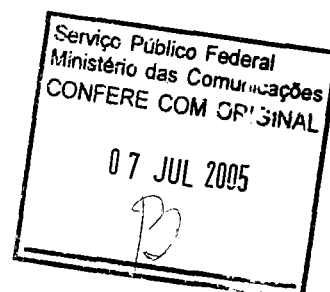
O abaixo assinado declara que:

- a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
- b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial

SAO JOSE DO EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Gilberto Rodrigues do Amaral
(assinatura)





DECLARAÇÃO

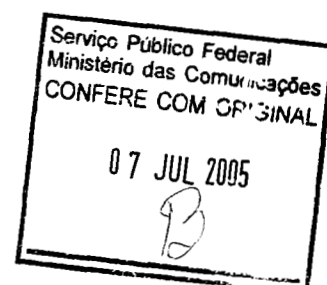
O abaixo assinado declara que:

- a) A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- b) Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executando do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

SÃO JOSÉ do EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Osvaldo Rodrigues de Almeida
(assinatura)





Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação



Impresso por: Marcelo Sá Leitão fiuza Lima

Data/Hora: 10/03/2005 14:46:08

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: PE

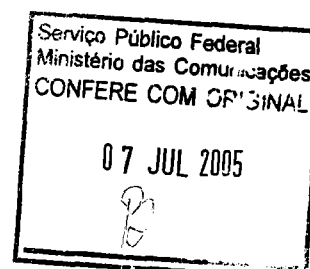
Município: Serra Talhada

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
SOCIEDADE RADIO CULTURA LTDA	225	B1	3			
	232 E	C	0			
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	259	B1	3			
FUNDACAO OMEGA DE COMUNICACAO E ACAO SOCIAL	290 E	C	1			

Usuário: 78973708104 - Marcelo Sá Leitão fiuza Lima

Data: 10/03/2005

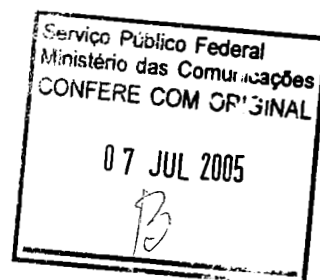
Hora: 14:46:09



FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTAÇÃO

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José Do Egito – Pe.
CEP: 56 700 - 000



CARTEIRA DE IDENTIDADE
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 CREA - PE/FN

CART. Nº **16335-D** REG. Nº **5281/87** EXPEDIDA EM **04.06.87**
 NOME **GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO **Mandel José do Nascimento**
Justa Rodrigues de Lima

NACIONALIDADE **Brasileira** NATURAL DE **Pernambuco**
 NASCIDO A **21 / 10 / 56** REGISTRO CIVIL **1212220-PE**
G E O L O G O

07.07.87 TÍTULO PROFISSIONAL **Pres**
 DATA DA EXPEDIÇÃO PRESIDENTE DO CREA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DIPLOMADO EM **22 / 09 / 86** PELA **Universidade Federal de Pernambuco**
 ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (S 2º DO ART. 58 DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 6.206 DE 07/05/75).



TIPO SANGÜINEO - FATOR RH
102.475.134/15
 CIC



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 APJ 66234

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 AMO 78346

CIC
 10.56 102.475.134/15
GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO SUPPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Gilberto Rodrigues do Nascimento

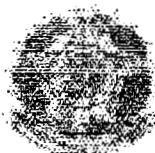
CARTEIRA DE IDENTIDADE
 Recolha e apresente sempre com o original para autenticação
Rafael
 Maria Oliveira Figueiredo - Juiz de Direito
 Substituto: Abraão Linscoia Rafael da Araujo
 VALOR AUTENTICAÇÃO COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO conferido com o original apresentado
 Valido somente com Selo de Autenticidade "Tribunal de Justiça de Pernambuco"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 APJ 66233

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 AMO 78347

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em **10 103 05**
MARCELO PINZA LIMA
 Coordenador
 Coordenação de Radiodifusão
 Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL
07 JUL 2005



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 2512 AGOSTO, SN Telefone 36441191

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Inscrição: 050312990850 Zona: 68 Seção: 111
Município: 25712 - SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 21/10/1956 Domiciliado desde: 08/12/1995
Filiação: JUSTA RODRIGUES DE LIMA
 MANOEL JOSE DO NASCIMENTO
Profissão: GEOLOGO
Endereço: RUA DOM JOSE LOPES, SN CENTRO
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino, Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tit. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 10/03/05
MARCELO PIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 JUL 2005
[assinatura]

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular



ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

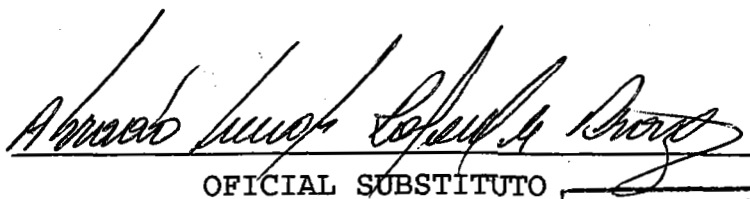
CERTIDAO NEGATIVA

C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

NOME.....: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF/CGC...: 00010247513415
ENDereco..: RUA JOAO PESSOA, 41
BAIRRO....: CENTRO
CIDADE....: SAO JOSE DO EGITO-PE
CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

São José do Egito(PE), 09/03/2005


OFICIAL SUBSTITUTO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 10, 03, 05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Cartório de Notas e Protestos
Praça Seresteiro João Pequeno, 2
São José do Egito-PE
T. Maria Olevana Rafael
Substituta de Lincoln Rafael de Aragão



Min. das Comunicações
17
Rubrica

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO
JOSÉ DO EGITO-PERNAMBUCO.
Rua Domingos Siqueira, s/nº- Centro
São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-81-844-2533

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, que revendo os Livros e arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei a INEXISTENCIA DE AÇÕES CÍVEIS e CRIMINAIS contra GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, separado, geólogo, filho de Manoel José do Nascimento e de Justa Rodrigues de Lima, residente à Rua João Pessoa, nº 41, Centro, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé.//////////

São José do Egito, 07 de março de 2.005

Bernadete
a)-BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDORA

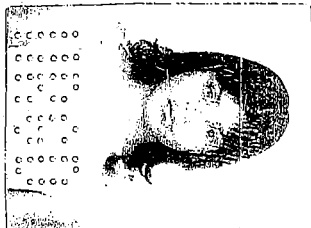
Bernadete de Siqueira Campos
Técnico Judiciário
Mat. 177.441-7

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 10/03/05
MARCELO PIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 JUL 2005
19



POLGAR DIREITO



Gislaine Gama de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.218.030 DATA DE EXPEDIÇÃO 12 NOV 2004

NOME GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO Giovanni Moraes de Oliveira
Renalva Gama de Oliveira

NATURALIDADE São Paulo-SP. DATA DE NASCIMENTO 21 Fev/1974

DOO ORIGEM São Paulo-SP. Cap.do Socorro
CN: Lv 2 A51/Fls.89/Nº58.418

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

DELEGADO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 21/02/74

CPF 088 4097

ENDEREÇO JOSE DO ESTREITO

DATA DE EMISSÃO 13/03/90

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA IMPRESSA DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



CARTÓRIO UNIFORMIZADO
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 09/12/2005
Em Testemunho da verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Substituta
Wilma Jeneide Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com Selo de Autenticação

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E É OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO CEITA FEDERAL

AGENTE EMISSOR

001/0608-9

11/11/92

BANCO DO BRASIL
São José do Egito (PE)
44020/2571

CARLOS ALVAREZ dos Santos
1760.020-0

MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
ADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 993598554 72

NOME COMPLETO GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

NASCIMENTO 21/02/74

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

CONFERE COM ORIGINAL

Em, 10/03/05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 25 DE AGOSTO, 441 Telefone: 3044-1197

Certidão

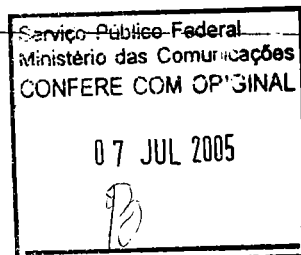
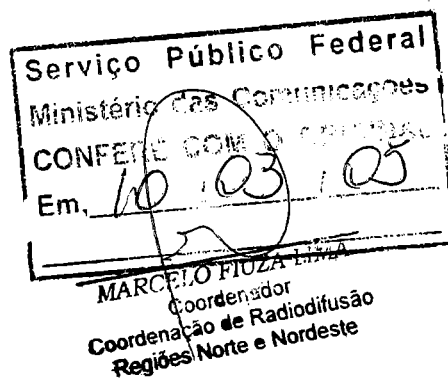
Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA
Inscrição: 038987310876 Zona: 68 Seção: 97
Município: 25712 - SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 21/02/1974 Domiciliado desde: 13/03/1990
Filiação: RENALVA GAMA DE OLIVEIRA
GIOVANI MORAES DE OLIVEIRA
Profissão: ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
Endereço: RUA JOAO MARIANO VALADARE 793 PLANATO
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tit. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular

ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

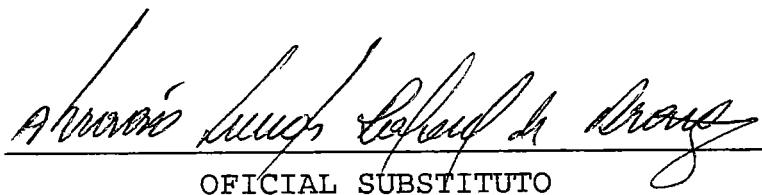
CERTIDAO NEGATIVA

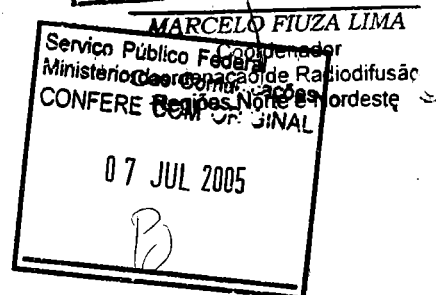
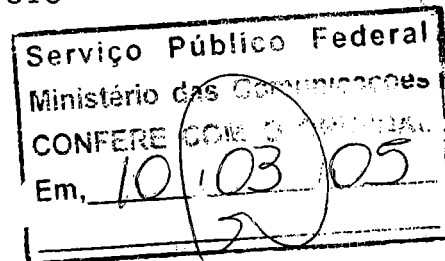
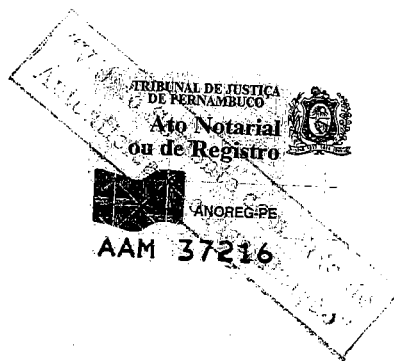
C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

NOME.....: GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA	
CPF/CGC...: 00099359855472	
ENDereco..: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGA, Nº 55	
BAIRRO....: PAJEU	
CIDADE....: SAO JOSE DO EGITO-PE	CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

São José do Egito(PE), 09/03/2005


OFICIAL SUBSTITUTO



das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

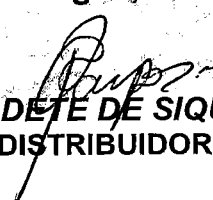


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Rua Vinte e Cinco de Agosto, s/nº- Bairro Bela Vista
São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-87-3844-2533

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, por me haver sido requerido por pessoa interessada, que revendo os livros e arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de **ANTECEDENTES CRIMINAIS** e/ou **CÍVEL** contra a pessoa de **GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casada, filha de Giovane Moraes de Oliveira e de Renalva Gama de Oliveira, reside à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 55 nesta cidade. O referido é verdade dou fé.//

São José do Egito, 07 de março de 2005.


BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDORA JUDICIAL

Bernadete de Siqueira Campos
Técnico Judiciário
Mat. 177.441-7

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10/03/05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 JUL 2005
B

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **OZAEI PINTO BRANDÃO**

DATA DE NASCIMENTO: **12/10/1962** Nº de Inscrição: **351350424-15** ZONA: **052** SEÇÃO: **0066**

MUNICÍPIO (UF): **SÃO JOSÉ DO EGITO-PE** DATA DE EMISSÃO: **12/08/97**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **OZAEI PINTO BRANDÃO**

Nº de Inscrição: **351350424-15** Data do Nascimento: **12/10/62**

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE **09.10.2005**
Em Testemunho, **WILMA JANEIRA** da verdade
Joana D'Arcy Gomes Marinho-Tebeila
Wlma Janeira Bedeta Muniz-Substituto
Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARF
Total

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular: **Ozai Pinto Brandão**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Impresário Digital do Eleitor

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: **Ozai Pinto Brandão**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: **31/10/96**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.576.878** DATA DE EXPEDIÇÃO: **08.10.1996**

NOME: **OZAEI PINTO BRANDÃO**

FILIAÇÃO: **Oliveiros Pinto Brandão**

NATURALIDADE: **Argentina Mendes Brandão**

DATA DE NASCIMENTO: **12.10.1962**

SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

DOC. ORIGEM: **C.N.195 L.59 F.64 Cart. de**

CPF: **351.350.424-15**

ASSINATURA DO DIR: **Elaine Caldas Lira**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

07 JUL 2005

CONFERE COM ORIGINAL

MARCELO PIZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

das Comunicações



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 25 DE AGOSTO, S/N - Telefone: (011) 411191

23
Fis.
Rubrica
SSC
Comunicações

Certidão

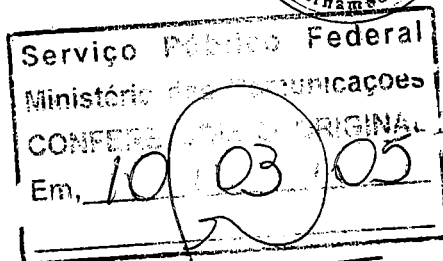
Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: OZAEL PINTO BRANDAO
Inscrição: 011340490850 Zona: 68 Seção: 46
Município: 25712 - SAO JOSE DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 12/10/1962 Domiciliado desde: 12/05/1997
Filiação: ARGENTINA MENDES BRANDAO
OLIVEIROS PINTO BRANDAO
Profissão: ENGENHEIRO
Endereço: RUA PAULO SOARES, 06 CENTRO.
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tit. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenador de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005
B

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular



ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

CERTIDAO NEGATIVA

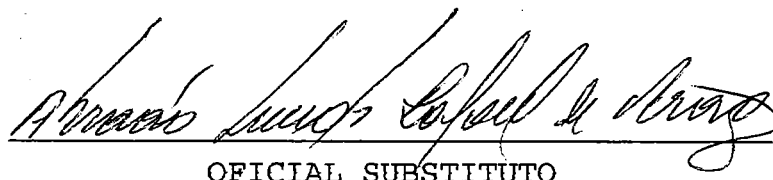
C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

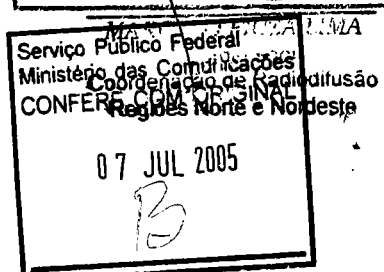
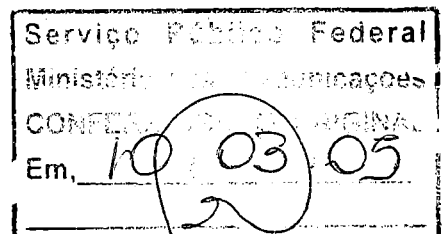
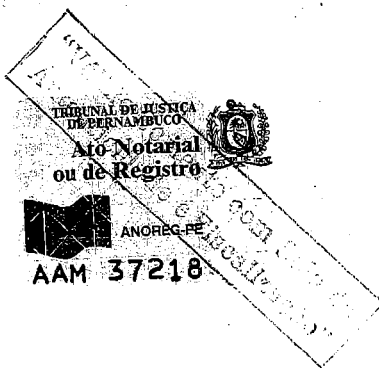
NOME.....: OZAEI PINTO BRANDAO
CPF/CGC...: 00035135042415
ENDERECO.: PAULO SOARES, N° 06
BAIRRO....: CENTRO
CIDADE....: SAO JOSE DO EGITO-PE

CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

São José do Egito(PE), 09/03/2005


OFICIAL SUBSTITUTO





**JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO
JOSÉ DO EGITO-PERNAMBUCO.**
Rua Domingos Siqueira, s/nº- Centro
São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-81-844-2533

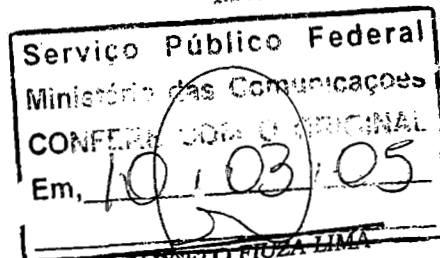
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, que revendo os Livros e arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei a **INEXISTENCIA DE AÇÕES CÍVEIS e CRIMINAIS** contra **OZael Pinto Brandão**, brasileiro, solteiro, engenheiro, filho de Oliveiros Pinto Brandão e de Argentina Mendes Brandão, residente à Rua João Pessoa, s/nº Centro, nesta cidade. **O referido é verdade, dou fé.//////////**

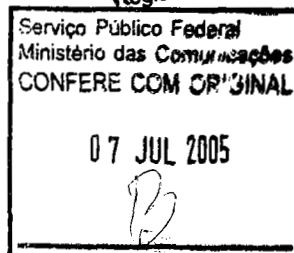
São José do Egito, 07 de março de 2.005

a)-BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDORA

Bernadete de Siqueira Campos
Técnico Judiciário
Mat. 177.441-7



MARCELO FIOZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONF. 10.03.00
Em, 10.03.00

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil - Estado de Pernambuco

Município de São José do Egito

Praca da Independência s/nº Ed. Prefeitura Municipal

Titular: MARIA OLENEVA RAFAEL

Substituto: ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO

Traslado 1º Livro 81 Folhas - 046/047/048 -

MARCELO
Coordenador
Cooperação de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste
Município de São José do Egito
RECONHECIMENTO
acordo com o
Tuparetação
Ana Darc

Salvo Autenticidade
Válido
Autenticidade

Escritura Pública de Instituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura.

S A I B A M todos Quantos esta Pública Escritura virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no 2º Cartório desta Comarca, sito à Praça da Independência, s/n.º e por haver sido distribuída esta Escritura, a respectiva Tabela, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes instituidores, o(a)s Senhor(a)s, JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA, brasileiro, jornalista, RG: 305.721.1 SSP/PE, residente à rua: Padre Guerel, 42, Bairro Ipiranga; Josenildo Pereira, brasileiro, radialista, RG: 415.083.7 SSP/PE, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Marilene de Almeida Pereira, brasileira, professora, RG: 1.647.549 SSP/DF, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Pollyanna Marçal Ferreira, brasileira, estudante, RG: 703.766.9 SSP/PE, residente à rua: Campos Sales, 40, Bairro Planalto; Josimar Henrique de Sousa, brasileiro, radialista, RG: 485.121.9 SSP/PE, residente à rua: João Pessoa, 41, Centro; José Miguel de Lima Júnior, brasileiro, radialista, RG: 562.482.0 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Maria do Socorro Lopes da Silva, brasileira, autônoma, RG: 487.741.6 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Nelson Miguel de Lima, brasileiro, autônomo, RG: 541.921.5 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Lourinaldo Lima Pereira, brasileiro, radialista, RG: 557.665.4 SSP/PE, residente à rua: Duque de Caxias, 569, Bairro São João; Antônio Marcelo Leonel Moraes, brasileiro, autônomo, RG: 466.932.8 SSP/PE, residente à rua: Henrique Dias, 137, Bairro São João; Marinalva Pereira de Almeida, brasileira, autônoma, RG: 518.516.0 SSP/PE, residente à rua: Pirauira, 40, Bairro São Borja; Renalva Gama de Oliveira, brasileira, autônoma, RG: 17.469.591 SSP/SP, residente à rua: João Mariano Valadares, 793, Bairro Planalto; Francisco Lucemil de Sena, brasileiro, radialista, RG: 240.387 SSP/RN, residente à rua: Reinaldo Torreão, 112, Bairro Novo Horizonte; Severina Maria Rita, brasileira, autônoma, RG: 3.397.487 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Sebastião Lopes da Silva, brasileiro, autônomo, RG: 3.397.494 SSP/PE; Fred Williams Lima de Lira, Brasileiro, radialista, RG: 2.642.499 SSP/PE, residente à rua Bom Jesus, 75, Bairro Novo Horizonte; todos residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas conhecidas como as próprias, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e me foi dito o seguinte: 1) Que, nesta data, livres de qualquer coação ou induzimento, neste ato instituem, como instituída têm, uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, denominada Fundação Fênix de Educação e Cultura, com sede e endereço em João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), com prazo de duração indeterminado; 2) Que a Fundação Fênix de Educação e Cultura, tem a finalidade de prestar serviços de radiodifusão educativa; 3) Que a doação inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores; 3) que a Fundação Fênix de

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONF. 10.03.00
Em, 10.03.00

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE
Em, 10/02/2005

REC ONHI
acordo com o original apresentado.
Joana Darc Gomes Maranhão

REC ONHI
acordo com o original apresentado.
Joana Darc Gomes Maranhão

Educação e Cultura reger-se-á por seus Estatutos, submetidos à aprovação do Ministério Público; 4) Que, em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas por lei, o patrimônio será destinado à entidades afins, ouvido o Órgão do Ministério Público; 5) Que designaram para a elaboração dos Estatutos da Fundação Fênix de

MARCELO FIGUEIRA
Coordenador de Registro
Coordenação de Registro
Regiões Norte e Nordeste

Educação e Cultura, os mesmos instituidores da Fundação, assim convencioneados, pediram que lhes lavasse esta escritura, a qual feita sob minuta e autorizada pela Curadoria de Fundações e Entidades Sociais da Comarca de São José do Egito (PE), através do ato nº 01/02 PJSJE, transcrito em seu inteiro teor, a seguir: A Curadoria de Fundações e Entidades Sociais da Comarca de São José do Egito (PE) – Promotor de Justiça desta Cidade, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 26 do Código Civil, ATO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO. Fundação Fênix de Educação e Cultura. Procedimento nº 01/02 - PJSJE. RESOLUÇÃO Nº 01/02. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, adiante subscrito, em exercício pleno na Promotoria desta Comarca, atuando na tutela das fundações e entidades assistenciais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, CONSIDERANDO o requerimento de um dos instituidores da Fundação Fênix de Educação e Cultura, solicitando aprovação do estatuto e autorização de registro dos atos constitutivos; CONSIDERANDO que o estatuto integrante do ato de constituição foi examinado por este Promotor de Justiça e a documentação apresentada em sua versão final; CONSIDERANDO que o patrimônio é suficiente para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação; CONSIDERANDO que o ato de instituição e o estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente; CONSIDERANDO ainda que os fins colimados pelos instituidores são lícitos, possíveis e não lucrativos; CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende às determinações contidas no artigo 26 do Código Civil, bem como as disposições dos artigos 1.199 e 1.200 do Código de Processo Civil e artigo 20, inciso III, do ato PGJ-PE nº 090/97. RESOLVE: APROVAR o estatuto e o ato de constituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura, em conformidade com a documentação apresentada, para que se efetivem os necessários registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade. CONCEDER prazo de trinta (30) dias para que o presidente da Fundação Fênix de Educação e Cultura, cumpra as seguintes exigências: 1. Providencie, no Cartório competente, os registros dos atos constitutivos e dos seus estatutos; 2. Havendo a Fundação adquirido personalidade jurídica, providencie a transferência do valor constante do Artigo 7º, inciso I, do estatuto para conta corrente da entidade; 3. Protocole nesta Promotoria de Justiça certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. De igual modo proceda em relação à toda documentação comprobatória de que os valores foram transferidos à Fundação Fênix de Educação e Cultura, por este ato AUTORIZA o Sr. Tabelião de Notas desta Cidade, a quem for este apresentado, a lavrar a Escritura Pública de Instituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura conforme os expressos termos estabelecidos na minuta da escritura pública e documentos que seguem anexo, carimbados por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e fazendo constar do documento o inteiro teor deste ATO. São José do Egito, 11 de outubro de 2.002. Muni Azevedo Catão – Promotor de Justiça – Assim convencioneados me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual foi lida por mim Tabelião, perante os instituidores, que aceitaram e assinam. Os instituidores legais: JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA, JOSENILDO PEREIRA, MARILENE DE ALMEIDA PEREIRA, POLLYANNA MARÇAL FERREIRA, JOSIMAR HENRIQUE DE SOUSA, JOSÉ MIGUEL DE LIMA JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO LOPES D'A SILVA, NELSON MIGUEL DE LIMA, LOURINALDO LIMA PEREIRA, ANTÔNIO MARCELO LEONEL

esta escritura a qual foi lida
Ministério das Comunicações
CONFERE
07 JUL 2005

MORAIS, MARINALVA PEREIRA DE ALMEIDA, RENALVA GAMA DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUCENIL DE SENA, SEVERINA MARIA RITA, SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, FRED WILLIAMS LIMA DE LIRA. São José do Egito-PE, 21 de outubro de 2002. //



João Carlos Silveira da Rocha
a) JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA

José Nildo Pereira
a) JOSENILDO PEREIRA

Marilene Pereira de Almeida
a) MARILENE DE ALMEIDA PEREIRA

Pollyanna Marçal Ferreira
a) POLLYANNA MARÇAL FERREIRA

Josimar Henrique de Sousa
a) JOSIMAR HENRIQUE DE SOUSA

José Miguel de Lima Junior
a) JOSÉ MIGUEL DE LIMA JUNIOR

Maria do Socorro Lopes da Silva
a) MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA

Nelson Miguel de Lima
a) NELSON MIGUEL DE LIMA

Lourinaldo Lima Pereira
a) LOURINALDO LIMA PEREIRA

Antônio Marcelo Leonel Moraes
a) ANTÔNIO MARCELO LEONEL MORAIS

Marinalva Pereira de Almeida
a) MARINALVA PEREIRA DE ALMEIDA

Renalva Gama de Oliveira
a) RENALVA GAMA DE OLIVEIRA

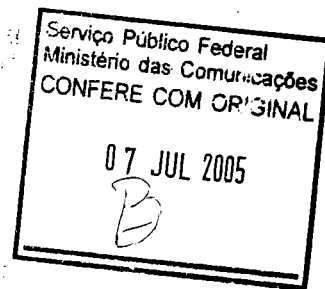
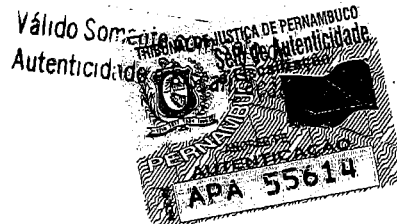
Francisco Lucenil de Sena
a) FRANCISCO LUCENIL DE SENA

Severina Maria Rita
a) SEVERINA MARIA RITA

Sebastião Lopes da Silva
a) SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

Fred Williams Lima de Lira
a) FRED WILLIAMS LIMA DE LIRA

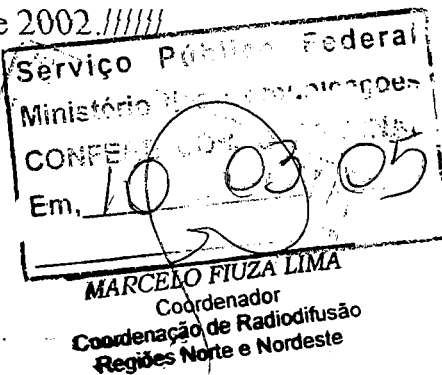
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama-PE, 17.10.2005
Em Testemunho, Joana Dely Gomes Marinho - Tabelião
Wlma Janeide Batista Muniz-Substituto
Válido Somente com selo de Autenticação



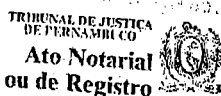
Nada mais, lido e achado conforme, dou como encerrada a presente escritura, que subscrevo e assino. Em testemunha da verdade (ALRA) ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO, Substituto do 2º Cartório. Conforme com o original, Dou fé. Datilografei dato e assino. São José do Egito-PE, 21 de outubro de 2002. //

S. José do Egito, 21 de OUTUBRO de 2002

Em



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



ANOREG-PE

AAC 01510



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que.

1. A FUNDACÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto/Lei nº 236/67.
2. Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso nos limites fixados no art. 12 do Decreto/Lei nº 236/67.

São Jose do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente.

Válido Somente
Autenticidade



Cartório Único de Notas
e Tabelionato
Tuparetama, PE

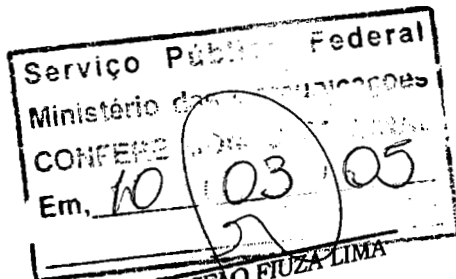
Reconheço a firma supra de
Gilberto Rodrigues do Nas-
cimento.

Tuparetama, 09 de março de 2005
Em test. Joana Darc Gomes Marinho Tabelioa.

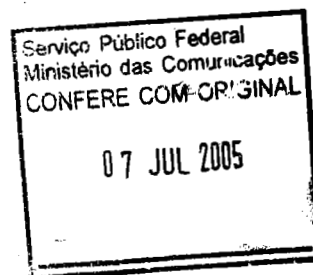
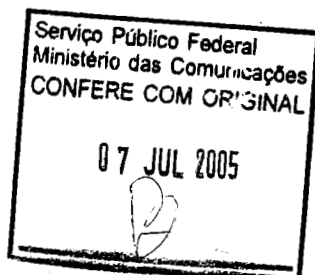
Wilma Janeide Batista Muniz
Joana Darc Gomes Marinho Tabelioa.
Wilma Janeide Batista Muniz
Escrevente Substituta

Cartório do Tabelionato - Anexo
Município e Comarca de Tuparetama
Pernambuco.

Emolumento R\$ 1,89
DARJ R\$ 0,28
Total R\$ 2,17



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste





DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados declaram que:

- 1 Não participam de direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.
2. Não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São José do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.

GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente.

OZAEL PINTO BRANDÃO
Vice Presidente.

GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa e Financeira.



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Cartório do Tabelionato - Anexos
Município e Comarca de Tuparetama
Emolumento R\$ 567
DAR 1 R\$ 114
Total R\$ 681

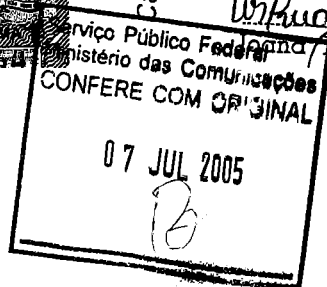


Cartório Único de Notas
e Tabelionato
Tuparetama-PE

Reconheço a firma super de Gilberto
Rodrigues do Nascimento, Ozael
Pinto Brandão e Gislaine
Gama de Oliveira.

Tuparetama, 09 março de 2005
Em test.º verdade verdade, O Tab.

Wílson Fúcio de Batista Muniz
Marc Gomes Marinho Tabelião



DECLARAÇÃO

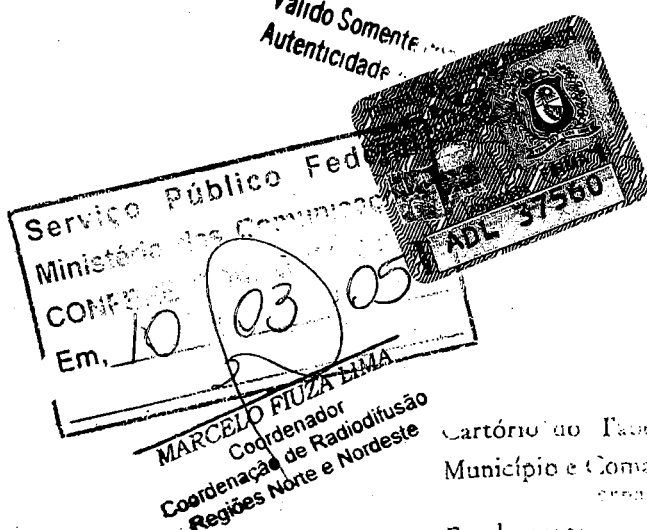
O abaixo assinado declara que.

1. A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA dispõe de recursos financeiros para a execução do empreendimento pleiteado.

São Jose do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente.

Válido Somente
Autenticidade



Cartório Único de Notas
e Tabelionato
Tuparetama-PE

Reconheço a assinatura Supra de
Gilberto Rodrigues do Nas-
cimento.

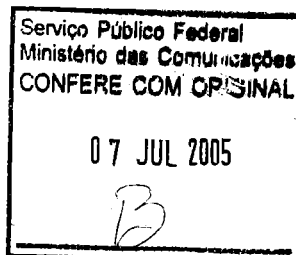
Tuparetama, 09 março de 2005
Em test. Joana Darc Gomes Marinho Tabelio.

Wilma Janeide Batista Muniz
Joana Darc Gomes Marinho Tabelio.

Wilma Janeide Batista Muniz
Escrevente Substituta

Cartório do Tabelião e Anexos
Município e Comarca de Tuparetama

Emolumento R\$ 1,89
DARF R\$ 0,38
Total R\$ 2,27





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Emitido em:
08/03/2005**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número : 998.2010151/05-3

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF : 005.370.802/0001-07

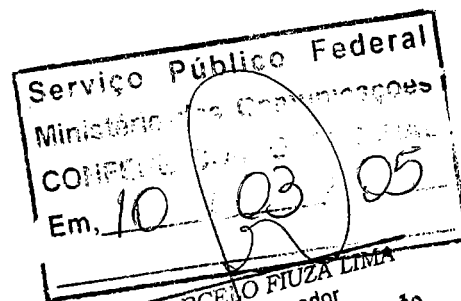
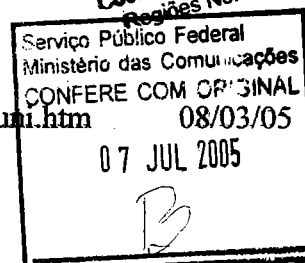
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na dívida ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Emitido em:
08/03/05**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número : 998.1016007/05-3

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF : 005.370.802/0001-07

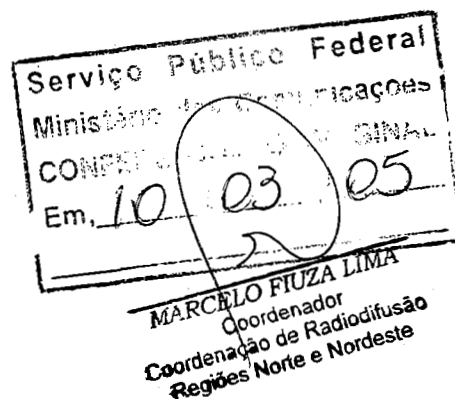
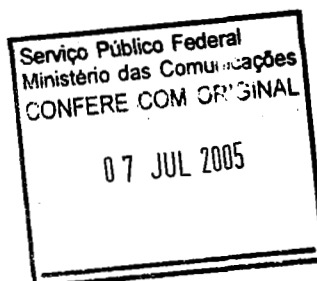
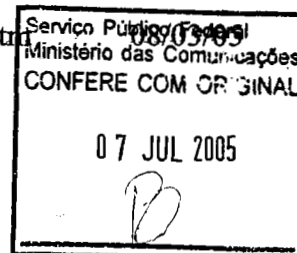
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

https://www.sefaz.pe.gov.br/cgi-bin/sefaznet.dll/sfdf_creg_uni/sfdfcreg_ent_uni.htm



MANUAL

VOLTAR

Situação de Regularidade do Empregador

Ambiente: Produção

Consulta à Regularidade do FGTS

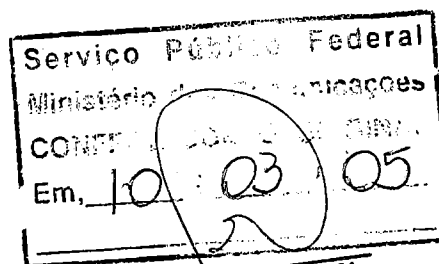
10/12/2004 14:58:15

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:**Inscrição:** 05370802/0001-07**Razão Social:** FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Nome Fantasia:** FUNDAÇÃO FENIX

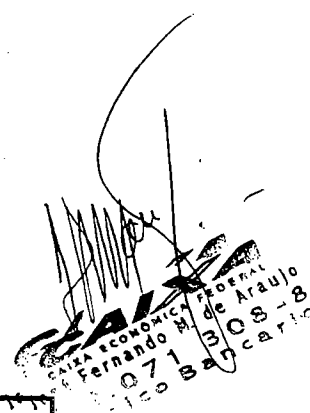
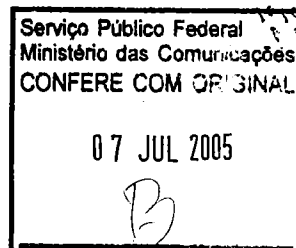
Resultado da consulta em 10/12/2004 às 14:58:13

Obtenha o **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Consulte o **Histórico do Empregador****Dúvidas Mais Frequentes.**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br.



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

<http://fge.caixa/070/101/FgeCfSConsultaRegularidade.asp>

10/12/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
CNPJ: 11.354.180/0001-26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS**

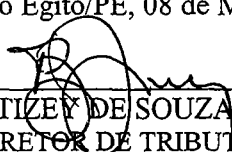
CNPJ: 05.370.802/0001-07
FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA JOAO PESSOA, 41 - CENTRO
SÃO JOSE DO EGITO/PE

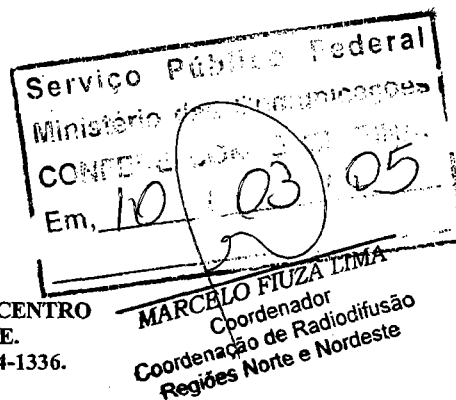
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR
QUAISQUER DÍVIDA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA
CITADO, QUE VIEREM À SER APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTA ATÉ
ESTA DATA DÉBITOS, RELATIVO A IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE
MUNICIPIO.

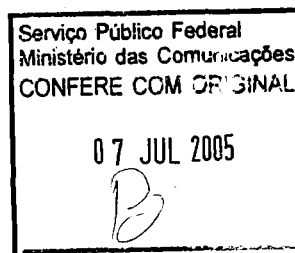
VÁLIDA POR (60) DIAS DA DATA DE SUA EMISSÃO

São José do Egito/PE, 08 de Março de 2005


JOÃO TIZEY DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR DE TRIBUTOS

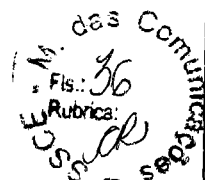


PRAÇA SERESTEIRO JOÃO PEQUENO, S/N - CENTRO
CEP 56700-000 - SÃO JOSÉ DO EGITO/PE.
FONES 3844-1050 / 3844-1156 / 3844-1165 / 3844-1336.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****NEGATIVA**

CNPJ
05.370.802/0001-07

Nome Completo
FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

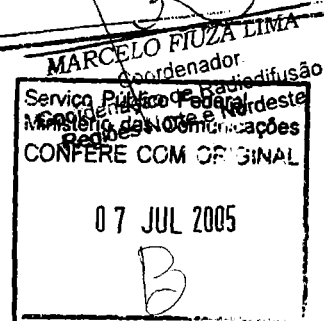
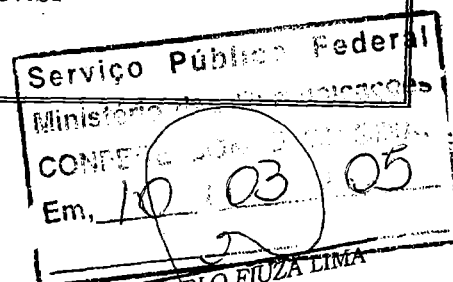
ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:49:24 do dia 09/03/2005

Código de Controle da Certidão: B2E3.0BE1.3FB0.B61F

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal



Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 05.370.802/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **16:31:11** do dia **08/03/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 08/09/2005.

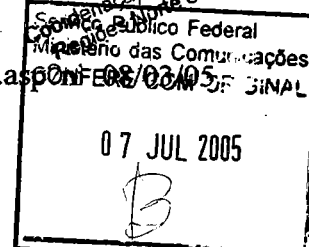
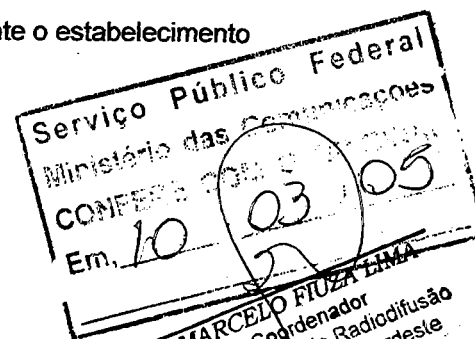
Código de controle da certidão: **580C.3F46.8AD8.07D0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/Resultado.asp>

M. das Comunicações
Fls.: 38
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Rua Vinte e Cinco de Agosto, s/nº - Bairro Bela Vista
São José do Egito-PE - Telefax: 0xx-87-3844-2533

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido requerido por pessoa interessada, que revendo os arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma ação cível e/ou criminal em nome de: **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com endereço a Rua João Pessoa, 41, Centro, nesta cidade, com CNPJ de nº 05370802/0001-07. O referido é verdade, dou fé.//////////

São José do Egito, 08 de março de 2005.

ELIANE DO ROCIO FREITAS SANTOS
DISTRIBUIDORA JUDICIAL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 03 05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
07 JUL 2005

Min. das Comunicações
Fis.: 39
Rubrica: *de*

EM 31/12/2004

rtório Único de Notas

07/01/97

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

Reconheço a firma superior de Gil-
berto Rodrigues do Nascimento
e Gilberto Sousa Leite. —

Tuparet: 09 moved 2005
Em test: ~~09 moved~~ 0 Tab.

Somente com selo de
autenticidade

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Serviço de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O SINAL

07 JUL 2005

12



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 05.370.802/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:08:46** do dia **17/02/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 17/08/2005.

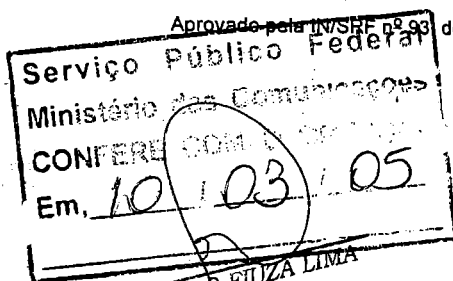
Código de controle da certidão: **DC6F.13DB.7ADB.6D79**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

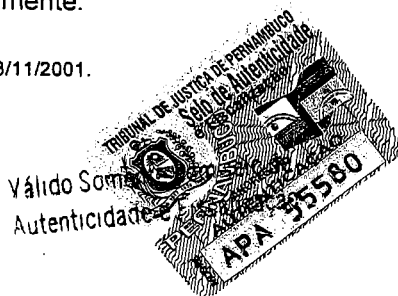
A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93 de 23/11/2001.



MARCELO PIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



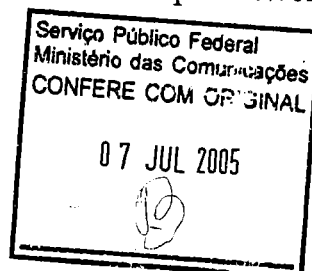
Emolumentos	R\$ 1,52
DARF	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,85

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005
Em Testemunho da Verdade

Joana Dely Gomes Marinho-Taborda
Wlma Janeide Batista Muniz-Substituto
Válido Somente com seio de Autenticação



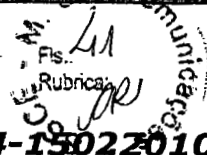


PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 008132004-15022010



DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.370.802/0001-07
NOME: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA
Cidade ou Distrito: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO JOSE DO EGITO
ESTADO: PE
CEP: 56700-000

41



Emolumentos
DARJ
Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005
Em Testemunho de Verdade

Joana Dias Gomes Marinho-Tabella
Wlma Janelde Batista Muniz-Substituto
Válido Somente com selo de Autenticação

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DEVER DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

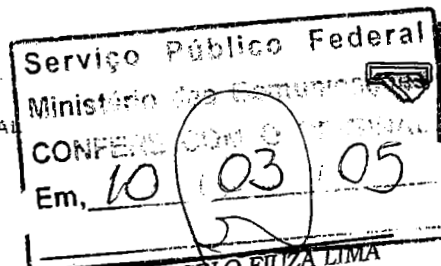
DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2004. VALIDADE ATÉ 15/03/2005. VÁLIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



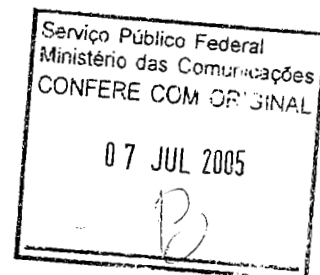
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_... 15/12/2004



REGISTRO
Cartório de Registro PE
São José do Egito

M. das Com.
43
F. 43
R. 43
S. 43

Josenildo Pereira, Marinalva Pereira de Almeida, Lourinaldo Lima Pereira e José Miguel de Lima Júnior, decidiram ainda que o Diretor Executivo da Fundação será o senhor João Carlos Silveira da Rocha, que o Diretor Técnico será o senhor Aluisio Gomes Lopes, o Diretor de Programação será Jackeline Maria do Amaral e o Diretor Comercial será o senhor Fred Williams Lima de Lira, bem como decidiram que a Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação será composta pelos senhores: João Carlos Silveira da Rocha; Fred Williams Lima de Lira e Josenildo Pereira e que terão um prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar desta data para apresentarem ao Presidente da Fundação o teor do Regimento Interno. Declaram ainda que, a Conta Corrente da Fundação será aberta na CREDIPAJEU, que o aprovaram a presente Ata com vistas ao Ministério Público. É parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Marilene de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Egito (PE), 12 de agosto de 2003.

Marinalva Pereira de Almeida
 Josenildo Pereira
 Fred Williams Lima de Lira
 Lourinaldo Lima Pereira
 José Miguel de Lima Júnior
 Jackeline Maria do Amaral
 Aluisio Gomes Lopes
 João Carlos Silveira da Rocha
 Marilene Pereira de Almeida

Valido Somente com selo de
 e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticação e Fiscalização
 Nº 35583

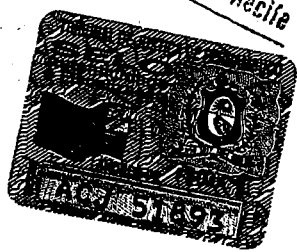
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado
 Tuparetama-PE 12/08/2003
 Em Testemunho de Verdade
 Joana D. Gomes Marinho - Tabelã
 Wilma Jeneide Batista Muniz - Subtabelã
 Valido Somente com selo de Autenticação

Embrulhamentos
 D.A.R.J.
 Total
 R\$ 1,62
 R\$ 0,38
 R\$ 1,96

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL
 Em, 10/03/05
 MARCELO RUIZ LIMA
 Coordenador
 Coordenação de Radiodifusão
 Regiões Norte e Nordeste

RECONHECIMENTO
 TABELIONATO
 Rua Siqueira 118 - Recife



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Pça. Seresteiro João Pequeno, S/N - CEP. 56.700-020 - São J. do Egito - PE
 Maria Olenewa Rafael - Tabelã

Reconheço a(s) firma(s) de João Carlos Silveira da Rocha
 São José do Egito (PE) 12/08/2003
 Em Testemunho de Verdade
 Maria Olenewa Rafael - Tabelã
 Valido Somente com o Selo de Autenticação e Fiscalização

Cartório - 2º Ofício
 Praça Seresteiro João Pequeno, 2
 São José do Egito - PE
 Tabelã: Maria Olenewa Rafael
 Tabelão Lincoln Rafael da Araújo

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL
 07 JUL 2005
 B

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco
CNPJ: 05.370.802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969

São José do Egito (PE), 18 de agosto de 2003.

Ofício Nº 002/2003.

Exmo. Sr.
Dr. Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça da Comarca de
São José do Egito (PE).

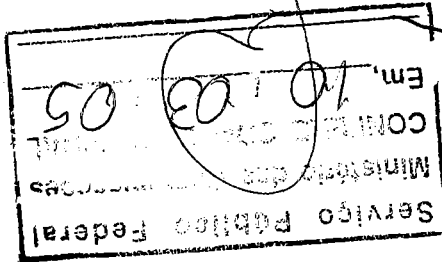
Exmo. Sr. Promotor,

Cumprimentando - o, e em cumprimento ao Art. 15º de nosso Estatuto, estamos dando ciência ao Ministério Público da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no último dia 12 do corrente, e na oportunidade solicitamos autorização para registro da mesma em Cartório.

Sendo o assunto para o momento, subscrevo - me, mui,

Atenciosamente,

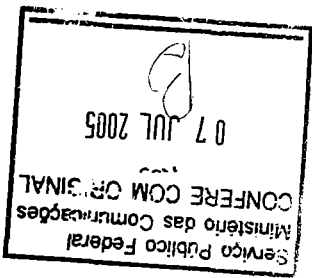
a) **Gilberto Rodrigues de Nascimento**
Presidente



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
TUPARETAMAC
TUPARETAMAC
Fone (87) 3828-1275
Rajões Norte e Nordeste

Recorreu a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama-PE 13.109.19005
Em Testemunho da verdade
Joana Lygia Gomes Marinho-Tobello
Wilma Janeide Batista Muniz-Substituto
Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ
Total
R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.370.802/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO FENIX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de radio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA JOAO PESSOA	NUMERO 41	COMPLEMENTO	
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO JOSE DO EGITO	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

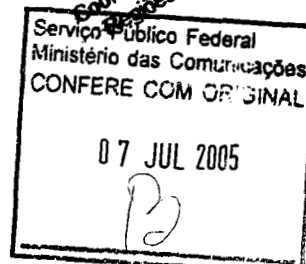
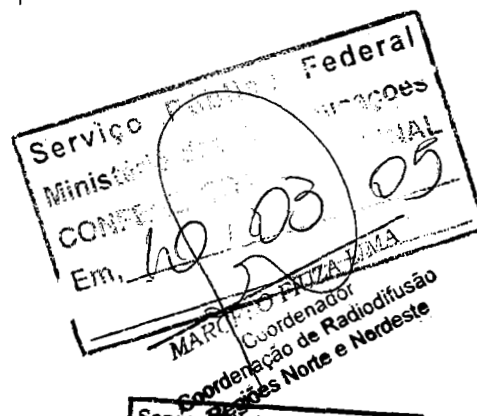
Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 08/11/2002 às 17:09:05 (data e hora de Brasília).

Voltar



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275	
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado	
Emolumentos DARJ Total	17/02/2005 Tuparetama-PE Em Testemunho da verdade Joana Dora Gomes Marinho-Tabelli Wlma Jacilda Batista Muniz-Substituta Válido Somente com selo de Autenticação





PARECERES/LEGISLAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

LEGISLAÇÃO

ALTERAÇÃO DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS

Lei nº 9.042, de 09.05.95, publicada no
Diário Oficial da União de 10.05.95

Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoas jurídicas, para efeito
de registro pública

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto
compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante pedido do
representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, o
competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, em uma
folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra ficará em
carvão, rubricado o oficial as folhas em que estiver o estatuto ou contrato
compromisso ou estatuto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174ª da Independência
República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE RITO SUMARÍSSIMO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

Faculta o registro, nos docu-
mentos pessoais de identifica-
ção, das informações que espel-
ham o ofício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decre-
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer cidadão poderá requerer à
autoridade pública expedidora o registro no res-
pectivo documento pessoal de identificação, do
número e, se for o caso, da data de validade dos
seguintes documentos:

- 1 - Carteira Nacional de Habilitação;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte do Imposto de Renda;
- 4 - Identidade Funcional ou Carteira Profissional;
- 5 - Certificado Militar.

Art. 2º Poderão, também, ser incluídas na
Cédula de Identidade, a pedido do titular, infor-
mações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a dispo-
sição de doar órgãos em caso de morte e condi-
ções particulares de saúde cuja divulgação pos-
sa contribuir para preservar a saúde ou salvar
a vida do titular.

Art. 3º Dispõe-se, na regulamentação des-
ta Lei, sobre o modelo de Cédula de Identidade
a ser adotado, bem como sobre os distícos admi-
nistrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em con-
trário.

Brasília, 18 de maio de 1995; 174ª da Inde-
pendência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

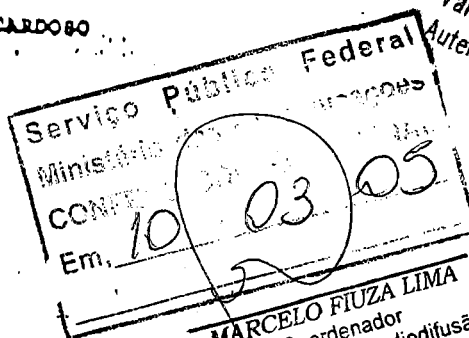
RS 1,02
RS 0,33
RS 1,00
Emolumentos
DARJ
Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

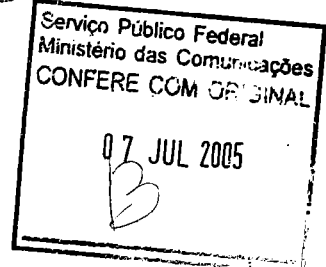
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005
Em Testemunho, da verdade

Joana das Góias Martins-Tabalás
Wlma Jacinda Batista Muniz-Substituta
Válido Somente com selo de Autenticação



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS. COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

MURILO GÍRLON BRITO LEITE
OFICIAL DO REGISTRO



1º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E DO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS PARTICULARES.

Praça Seresteiro João Pequeno s/n.º Edifício da Prefeitura Municipal.
São José do Egito - PE

CERTIDÃO

Certifico, que deste Cartório e do livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 3, às folhas 95 a 99 V, sob o nº 180, datado de 15.10.2002 e do protocolo A nº 3, folhas 26, sob o nº 1.596, verifiquei constar a inscrição (REGISTRO), dos **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA – São José do Egito – PE**. Isento da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), em razão da Lei nº 9.402, de 09.05.95, que alterou a Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, no seu art. 121. O referido é verdade e dou fé. Digitei dato e assino.

SÃO JOSÉ DO EGITO, 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Muriло Gírlon Brito Leite
MURILO GÍRLON BRITO LEITE – X-X-X-X-X-X-
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presença Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama - PE, 17/10/2002

Em Testemunho da Verdade

Joana Duro Gomes Marinho Tabella
Wilma Janeide Batista Muniz Substítua

Válida Somente com selo de Autenticação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticação e Fiscalização

APR 55607

Emolumentos

DARJ

Total

R\$ 1,98

R\$ 0,33

R\$ 1,65



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

Em, 10/03/05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969



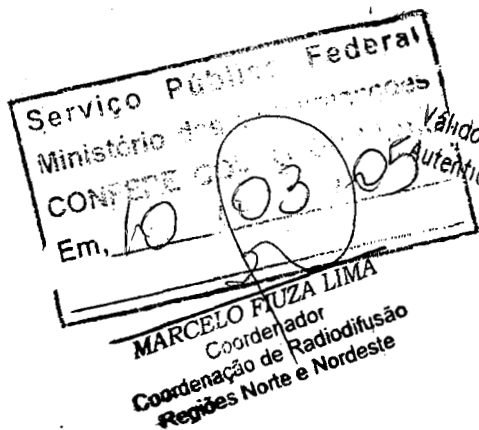
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

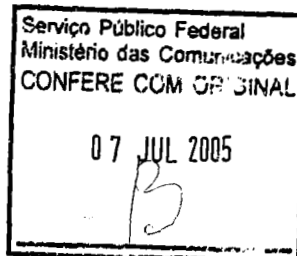
- Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003.

Renalva Gama de Oliveira
a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275	
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado	
Tuparetama-PE 17.02.2005	
Em Testemunho, da verdade	
Joana Dely Gomes Martins-Tabelli Wilma Janilde Batista Muniz-Substituta	
Válido Somente com selo de Autenticação	
Emolumentos DARJ Total	R\$ 1,62 R\$ 0,33 R\$ 1,95



REGISTRO
Cartório do Registro
Geral do Imóvel - PE
São José do Egito

Valido Somente
Seio de Autenticidade
Tribunal de Justiça de Pernambuco
ATA 55608

Ata da Assembleia Geral de Instituição da
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cartório do Tabelionato e Anexos
Município e Comarca de Tuparetama
Pernambuco
RECONHEÇO a presente cópia, de
acordo com o original apresentado.
Tuparetama-PE 17 de 02 de 2005
Joana Darc Gomes Marinho - Tabelia

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dois, às 10h00.

reuniram - se à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE),
CEP: 56.700 - 000, como outorgantes instituidores, os senhores: João
Carlos Silveira da Rocha, brasileiro, jornalista, RG: 305.721.1 SSP/PE,
residente à rua: Padre Guerel, 42, Bairro Ipiranga; Josenildo Pereira,
brasileiro, radialista, RG: 415.083.7 SSP/PE, residente à rua: Reinaldo
Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Marlene de Almeida Pereira,
brasileira, professora, RG: 1.647.549 SSP/DF, residente à rua: Reinaldo
Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Pollyanna Margal Ferreira,
brasileira, estudante, RG: 703.766.9 SSP/PE, residente à rua: Campos
Sales, 40, Bairro Planalto; Josimar Henrique de Sousa, brasileiro,
radialista, RG: 485.121.9 SSP/PE, residente à rua: João Pessoa, 41,
Centro; José Miguel de Lima Júnior, brasileiro, radialista, RG: 562.482.0
SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab;
Marta do Socorro Lopes da Silva, brasileira, autônoma, RG: 487.741.6
SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab;
Nelson Miguel de Lima, brasileiro, autônomo, RG: 541.921.5 SSP/PE,
residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Lournaldo
Lima Pereira, brasileiro, radialista, RG: 557.665.4 SSP/PE, residente à
rua: Duque de Caxias, 569, Bairro São João; Antônio Marcelo Leonel
Moraes, brasileiro, autônomo, RG: 466.932.8 SSP/PE, residente à rua:
Henrique Dias, 137, Bairro São João; Marinalva Pereira de Almeida,
brasileira, autônoma, RG: 518.516.0 SSP/PE, residente à rua: Piraura,
40, Bairro São Borja; Renalva Gama de Oliveira, brasileira, autônoma,
RG: 17.469.591 SSP/SP, residente à rua: João Mariano Valadares, 793,
Bairro Planalto; Francisco Lucenil de Sena, brasileiro, radialista, RG:
240.387 SSP/RN, residente à rua: Reinaldo Torreão, 112, Bairro Novo
Horizonte; Severina Maria Rita, brasileira, autônoma, RG: 3.397.487
SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab;
Sebastião Lopes da Silva, brasileiro, autônomo, RG: 3.397.494 SSP/PE;
Fred Willians Lima de Lira, brasileiro, radialista, RG: 2.642.499 SSP/PE,
residente à rua Bom Jesus, 75, Bairro Novo Horizonte; todos reunidos
nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, sob a
Presidência do senhor João Carlos Silveira da Rocha, que convidou a

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONF. 03-3
Em 10/03/02
MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 JUL 2005

Apr
epo
no f

mim, Marilene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Assembléia para deliberar sobre a criação da **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e aprovação do Estatuto da mesma. O senhor presidente determinou a abertura da Reunião e passou a apresentar o referido estatuto lendo Artigo por Artigo que após leitura foi submetido a votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes da Assembléia Geral de Constituição. Em seguida após ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que a primeira Diretoria Administrativa da Fundação ficará formada e empossada da forma que se segue: **Presidente:** Renalva Gama de Oliveira; **Vice - Presidente:** Marilene de Almeida Pereira, e **Diretor Administrativo e Financeiro:** Lourivaldo Lima Pereira, e decidiram ainda por unanimidade que o **Conselho de Curadores** será presidido pelo senhor: Josenildo Pereira e que os demais membros participantes desta Assembléia Geral de Instituição serão membros do Conselho de Curadores. Declaram ainda que, nesta data, livres de qualquer coação ou induzimento, neste ATO instituem, como instituída têm, uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, denominada de **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que tem prazo de duração indeterminado e a finalidade de prestar serviços de radiodifusão educativa e capacitação profissional, com sede à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 - 000, e que a Fundação reger-se-á por seus Estatutos, que foram submetidos à aprovação dos instituidores, que o aprovaram e com vistas ao Ministério Público. É parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Marilene de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Egito (PE), 19 de março de 2002.

[Handwritten signatures]
 Renalva Gama de Oliveira
 Marilene de Almeida Pereira
 Josenildo Pereira
 Belyanna Marçal Ferreira

[Handwritten signature]

Giovani Soares
 OAB/PE 11 127
 CPF 172 555 624 34

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
 Tuparetama-PE 19/03/2002
 Em Testemunho da verdade
 Joana Dura Gomes Marinho- Tabelião
 Wilma Jeneide Batista Muniz-Substituto
 Válido Somente com selo de Autenticação

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 10/03/05
 MARCELO FIUZA LIMA
 Coordenador
 Coordenação de Radiodifusão
 Regiões Norte e Nordeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 Válido Somente com
 Autenticidade e Fiscal
 AUTENTICAÇÃO
 APA 55609

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 07 JUL 2005

Maximiliana Pereira de Almeida
Francisco Samuel de Souza
Penalva Lima de Oliveira
Fred Wrixes Lima de Lima
Sap-~~Wrixes~~ de Lima Lima
Francisco Samuel de Souza
Francisco Lima Lima
Souza
Severina Maria Rita
J. de Souza
Francisco Henrique de Souza

Handwritten signature

Comunicado
51
Rubrica:
Handwritten signature

Giovanna Soares
OAB/PE 1.127
CPF 12.555.624.34

Reconheço a(s) de ~~3090~~ ~~delos~~ ~~silveira~~ ~~da~~
~~edna~~ ~~3090~~ ~~do~~ ~~peira~~ ~~folvanna~~
~~maria~~ ~~peira~~ ~~maevania~~ ~~peira~~
~~de~~ ~~almei~~ ~~da~~ ~~corruva~~ ~~lima~~ ~~de~~ ~~oliveira~~
~~maevania~~ ~~peira~~ ~~de~~ ~~almeida~~
Em 15 de outubro de 2002
Antônio Lúcio Batista de Araújo
Tribunal Público
Praça Lincoln Rafael de Araújo



Cartório - 2º Ofício
Cartório de Notas
Praça Saracoteiro João Pequeno, 2
São José do Egito - PE
Tutor: João do Egito - F.E.
Subst. Antônio Lúcio Batista de Araújo
Rua Siqueira Campos, 10 - São José do Egito

Apresentado no dia 15 para registro
apontado sob o número de ordem 1.597
no protocolo N.º 3 de 26 no dia
15 de outubro de 2002
São José do Egito, 15 de 10 de 2002
O Oficial

Registrado em primeira lugar o sem con-
corrência sob Nº 1.555 Fls. 94 e v.
do Livro "B" Nº 9.
São José do Egito, 15 de Outubro de 2002
O OFICIAL
Murilo Giron Brito Leite



CARTÓRIO ANCHIETA LEITE
- REGISTRO DE IMÓVEIS -
Pça. Saracoteiro João Pequeno, S/N
(São José do Egito - PE)
Murilo Giron Brito Leite
- Oficial AD-HOC -

Emolumentos
DARJ
Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama-PE 17/02/2005
Em Testemunho, de verdade
Joana D'Amor, Gomes Martins-Tabalã
Wlma Jandete Batista Muniz-Substituto
Válido Somente com selo de Autenticação



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 10/03/05
MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 JUL 2005
B

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

MURILO GÍRLON BRITO LEITE
OFICIAL DO REGISTRO



**1º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E DO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS PARTICULARES.**

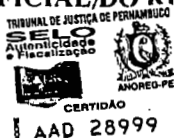
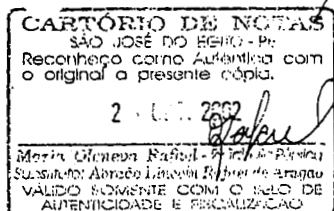
Praça Seresteiro João Pequeno s/n.º Edifício da Prefeitura Municipal.
São José do Egito - PE

CERTIDÃO

Certifico, que deste Cartório e do livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 3, às folhas 95 a 99 V, sob o nº 180, datado de 15.10.2002 e do protocolo A nº 3, folhas 26, sob o nº 1.596, verifiquei constar a inscrição (REGISTRO), dos **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA - São José do Egito - PE**. Isento da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), em razão da Lei nº 9.402, de 09.05.95, que alterou a Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, no seu art. 121. O referido é verdade e dou fé. Digitei dato e assino.

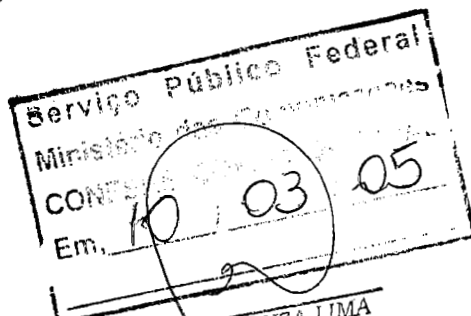
SÃO JOSÉ DO EGITO, 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Muriло Gírlon Brito Leite
MURILO GÍRLON BRITO LEITE - x-x-x-x-x-x-
OFICIAL DO REGISTRO

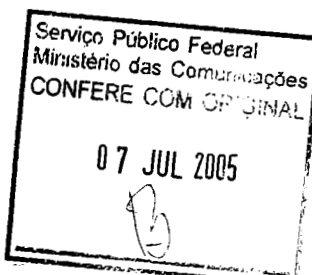


5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO confere com o original apresentado.
Válido somente com Selo de Autenticidade "Dou-16"

23 FEV. 2005



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17.10.2005
Em Testemunho, da verdade

Joana Dely Gomes Marinho-Tabelli
Wlma Janelde Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação



ESTADO PERNAMBUCO

COMARCA SÃO JOSÉ DO EGITO

MUNICIPAL DE São José do Egito

DISTRITO DE São José do Egito

• MURILO GÍRLON BRITO LEITE •
TABELIÃO

Livro "A" N.º 3 • Fls. 95/99e v N.º 180

Fls. _____

DATA 15 de Outubro de 2002

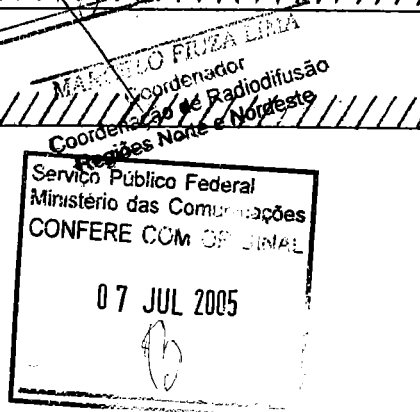
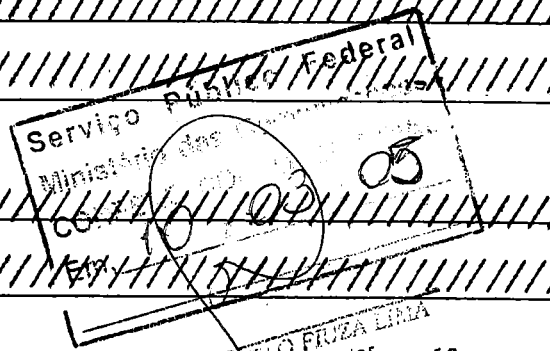
Valor R\$ _____

~~EXATAMENTE~~ REGISTRO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

~~Outorgante~~ _____

~~Outorgado~~ _____

~~Em que data da presente~~ _____



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. - A *Fundação Fênix de Educação e Cultura*, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando o seu Estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ ÚNICO - A expressão *Fundação Fênix de Educação e Cultura*, e a sigla "*Fundação Fênix*", se equívalem como denominação da entidade.

ARTIGO 2º. - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

ARTIGO 3º. - A Fundação tem sede à Rua: João Pessoa, 41, Centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 - 000 e fórum nesta cidade de São José do Egito (PE) e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional.

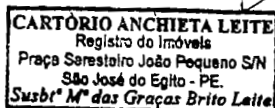
ARTIGO 4º. - A Fundação reger - se - á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS:

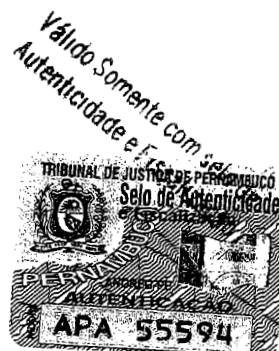
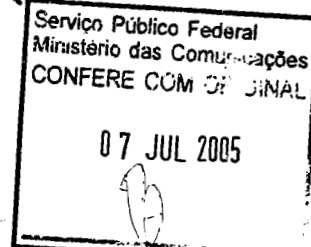
ARTIGO 5º. - A Fundação tem por objetivo apoiar a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e Televisão, além de produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, promovendo cursos de capacitação profissional, contribuindo para a melhoria da educação, da cultura e da mão de obra no município de São José do Egito (PE) e áreas de abrangências.

§ 1º - No desempenho de seus objetivos, à FUNDAÇÃO compete:

I. divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;



Apresentar
apontado
no protocolo
São José
O Oficial



- II. promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico - culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região.
- III. promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade e da região.
- IV. proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensino através de convênio;
- V. produzir, comprar, alugar ou permutar programas, científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura.
- VI. executar o Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos e Culturais, e desenvolver o meio Artístico, Social e Econômico.
- VII. Realizar através de contratos, convênios, parcerias ou outras formas, Cursos de Capacitação Profissional para a Sociedade Civil permitindo assim um melhor aproveitamento de pessoas no mercado de trabalho.
- VIII. A Rádio e TV Educativas instituídas pela Fundação adotarão o nome de fantasia de "GAZETA FM".

§ 2º - As emissoras de Rádio e TV instituídas pela Fundação permitirão aos estabelecimentos de ensino superior, médio e básico do Estado e Município limitados pelo alcance das emissoras, participação na programação mediante convênios, parcerias ou acordos firmados entre as partes.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO**

ARTIGO 6º. - Poderá a Fundação Fênix de Educação e Cultura para a consecução de suas finalidades:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias e/ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico - científico tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III - Realizar programas educacionais comunitários;
- IV - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do País.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

SSC - Comunicação
Fis. 55
Rubrica



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado.

Tuparetama-PE 17/02/2005

Em Testemunho: *[Signature]* da verdade

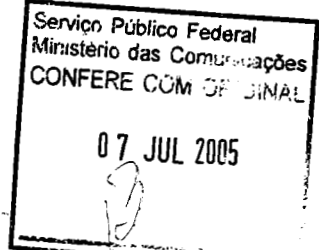
Joana Darc Gomes Marinho Teófilo
Wilma Jandade Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,82
R\$ 0,33
R\$ 1,96

[Handwritten signature]
172 555 F. 1



**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 7º. - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I. Os bens auferidos no ato de sua instituição e outros que venha adquirir e pela doação inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;
- II. As doações, legados subvenções e verbas que receber.
- III. Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.
- IV. Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º - A Fundação destinará o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 2º - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região.

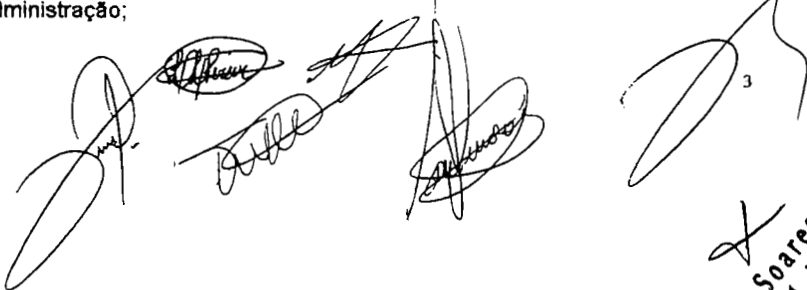
ARTIGO 8º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

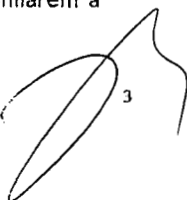
§ Único - Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, após a ouvida do **Ministério Público**.

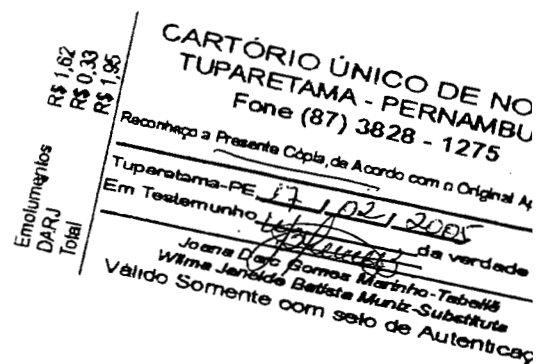
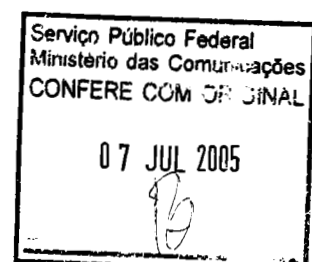
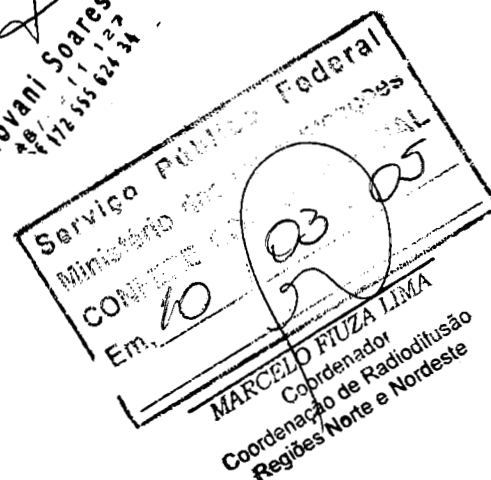
**CAPÍTULO V
DA RECEITA**

ARTIGO 9º - a receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelo Artigo 7º incisos I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
- IV - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;




Giovanni Soares
481.11.122
412 555 624 34



VII - por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º. - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

- I - garantia de investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados;
- III - e a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º. - Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Curadores ;
- III - Conselho de Programação e Produção;
- IV - Diretoria Administrativa e Financeira;
- V - Diretor Executivo

ARTIGO 12º. - Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta Fundação ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º - Nenhum membro mencionado neste artigo perceberá remuneração pelo desempenho da função da Administração Superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, exceto o Diretor Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

ARTIGO 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado.

Tuparetama - PE 17 102 12005

Em Testemunho, 14/07/2005

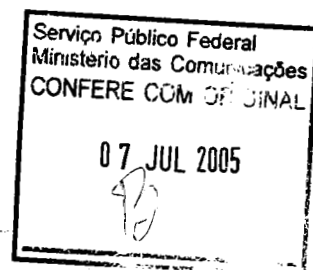
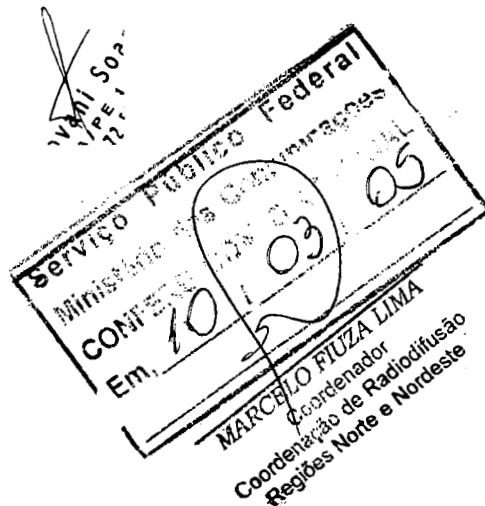
João Delfino Gomes Martins - Tabelião de verdade

Wlma Janilde Batista Muniz - Substituta

Válido Somente com Selo de Autenticação

Emolumentos
DARF
Total

R\$ 1,82
R\$ 0,33
R\$ 1,85



CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da FUNDAÇÃO, é composta dos seguintes membros:

- I - Diretoria Administrativa e Financeira;
- II - Diretor Executivo
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Conselho de Programação e Produção;

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do **Ministério Público**.

ARTIGO 16º - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ou divulgando - se ainda edital de convocação da reunião na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º - Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

§ 3º - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

ARTIGO 17º - Compete a Assembléia Geral:

- I - conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Presidência relativos ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação de assunto em pauta;
- II - dar posse ao *Presidente*, ao *Vice - Presidente*, ao *Diretor Administrativo e Financeiro* e aos membros novos da Assembléia Geral;
- III - votar alteração deste Estatuto;
- IV - autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e a constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

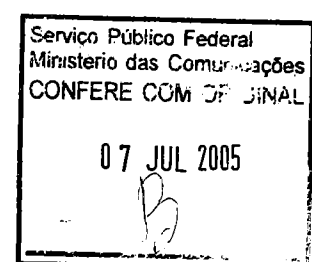
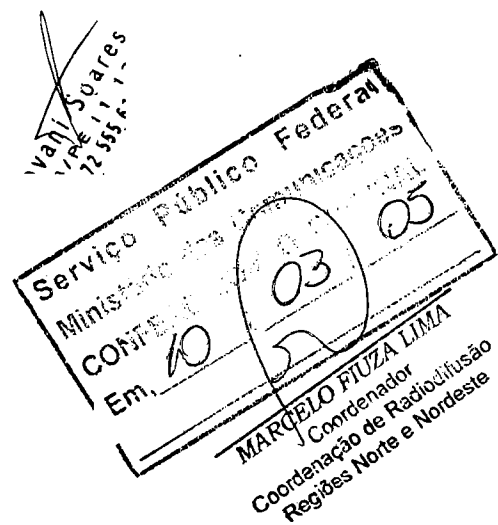
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005

Em Testemunho: *[Signature]* da verdade

Joana Clara Gomes Marinho-Tabaldi
Wilma Janeline Batista Muntz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação



conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;

V - aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros, ou do Presidente;

VI - eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;

VII - deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo à resolução do Conselho de Programação e Produção;

VIII - Aprovar ou vetar a indicação dos Titulares da Diretoria Executiva da Fundação, dos diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV.

IX - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto.

ARTIGO 18º - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la se, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a sua deliberação, se o Presidente não o fizer.

§ Único - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice - Presidente, assumirá a Presidência da Assembleia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antigüidade, presidirá o mais idoso.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO DE CURADORES**

ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, o Vice - Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, presidido por membro eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Para as reuniões de Assembleia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 21º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

§ Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembleia Geral, no que couber.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

SSCM - M. das Comunicações
Fls. 59
Rubrica: *[Handwritten signature]*



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado.

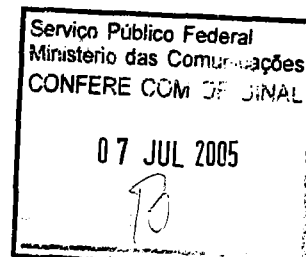
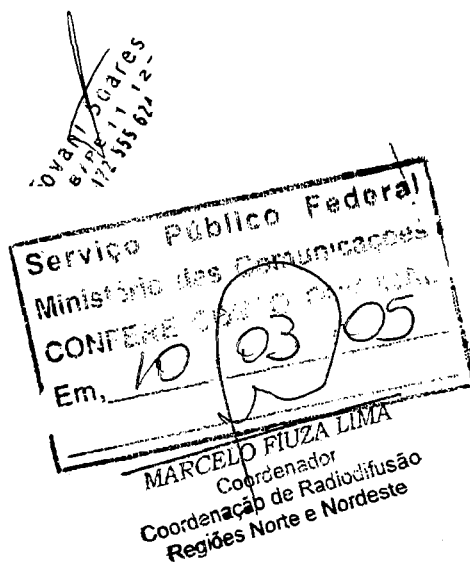
Tuparetama - PE 17.10.2005

Em Testemunho *[Handwritten signature]* da verdade

Joana Dely Gomes Marinho-Tobalé
Wilma Janilde Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ Total
R\$ 1,02
R\$ 0,33
R\$ 1,35



ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 3 (três) dos seus membros.

ARTIGO 23º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 21, § Único -), sendo o seu Presidente também convocado.

§ 1º - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice - Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antigüidade, presidirá o mais idoso.

§ 2º - Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art 21 - § Único.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes;
- II - lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;
- III - apresentar a Assembléia Geral parecer sobre as atividades econômico - financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;
- IV - analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo à apreciação da Assembléia Geral para votação.
- V - convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18.
- VI - editar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 25º - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

- I - do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
- II - do Vice - Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice - Presidente;
- III - do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
- V - Do Diretor de Programação.

ARTIGO 26º - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Min. das Comunicações
Fls.: 60
Rubrica:



Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,02
R\$ 0,33
R\$ 1,00

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

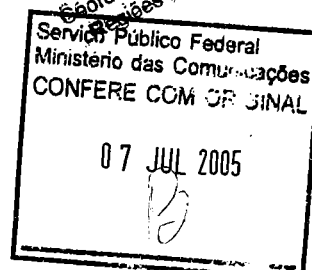
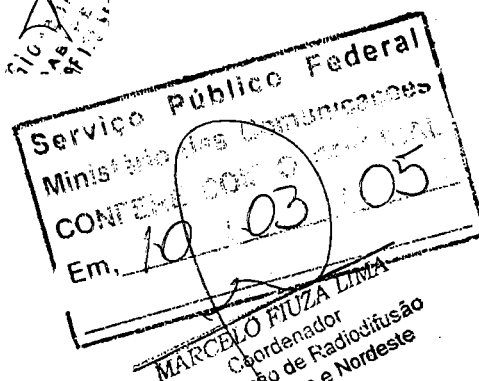
Tuparetama-PE 17.10.2005

Em Testemunho: *[Assinatura]* da verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabaki
Wilma Janilde Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

[Handwritten signature]



§ ÚNICO - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

ARTIGO 27º - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

I - propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;

II - coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;

III - submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;

IV - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

V - Interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 28º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

§ ÚNICO - Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

ARTIGO 29º - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 30º - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

ARTIGO 31º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 32º - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
M. das Comunicações
Fls.: 61
Rubrica:



Cartório Único de Notas
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005

Em Testemunho 10/03/2005

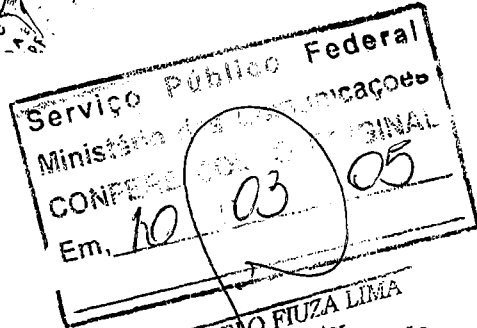
Joana Dely Gomes Marinho-Tabella
Wilma Jeneide Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

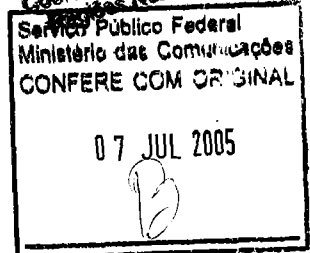
Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,02
R\$ 0,33
R\$ 1,35

[Handwritten signature]



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste



§ único - O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembleia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33º - A Diretoria Administrativa será composta pelo **Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro**, eleitos em assembleia para um período de três anos.

§ Único - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedido para praticar o ato na hipótese do artigo 18, § Único.

ARTIGO 34º - Compete a Presidência:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Curadores;
- III - encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembleia Geral;
- IV - encaminhar em março a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores - o balanço - e a Assembleia Geral - o balanço e o relatório;
- V - encaminhar o balanço e o relatório até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembleia Geral, ao órgão competente do Ministério Público;
- VI - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
- VII - convocar a Assembleia e o Conselho de Curadores, presidindo-lhes as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
- VIII - nomear e empossar o Diretor Executivo, após aprovado pela Assembleia Geral.
- IX - empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
- X - movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - praticar os demais atos inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

§ 2º - O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: M. das Comunicações, Ps., Rubrica]



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 19/02/2005

Em Testemunho de verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabaldi
Wilma Janeide Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticidade

Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,82
R\$ 0,33
R\$ 1,95

[Handwritten: Ovario Soara]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10/03/05

MARCELO RUIZA ZIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
07 JUL 2005

ARTIGO 35º - Compete a Vice - Presidência:

I - substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34, seus incisos e parágrafos.

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Fundação;
- II. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- III. Apresentar os balancetes e balanço ao Diretor Presidente, ao Conselho de Curadores e à Assembleia Geral;
- IV. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação.
- V. Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

**CAPÍTULO XI
DIRETOR EXECUTIVO**

ARTIGO 37º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

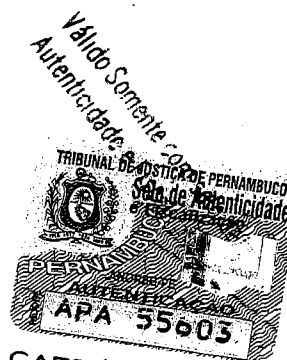
§ 1º- para o cargo de Diretor Executivo deve recair a escolha e nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

§ 2º- As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

§ 3º - Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e/ou de negociação mútua, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovadas as suas continuidades nas funções pela Assembleia Geral e recomendação da Presidência.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apres.

Tuparetama-PE, 17 de Maio de 2005

Em Testemunho: *[Signature]* de verdade

Joana Dary Gomes Marinho-Tabelão
Wilma Janilde Batista Muniz-Substituto

Valido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ Total
R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

[Handwritten signature]
125556212

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 10 03 05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005

[Handwritten Signature]

M. das Comunicações
Fis. 64
Rubrica: [Handwritten]

CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FUNDACIONAL

ARTIGO 38º - O Exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - No fim de cada Exercício da Fundação, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII
DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 40º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

§ Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

ARTIGO 42º - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviços da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 43º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 44º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

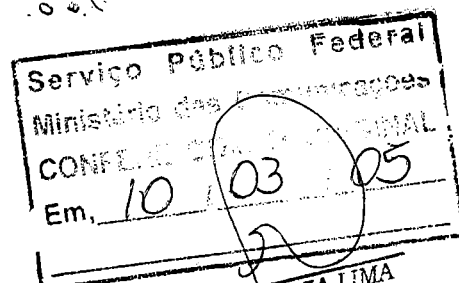
- I - que a reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral;
- II - que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e a legislação vigente;
- III - que seja aprovada pela autoridade competente.

[Handwritten signatures and initials]



R\$ 1,62		R\$ 0,33		R\$ 1,95	
Emolumentos		DARF		Total	
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275					
Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado					
Tuparetama-PE 17.02.2005					
Em Testemunho: [Handwritten Signature] da verdade					
Joana Dias Gomes Marinho-Tabella Wlma Jureide Batista Muniz-Substituta					
Válido Somente com selo de Autenticidade					

[Handwritten signature: OVAR SOARES]



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005

[Handwritten mark]

- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexecutabilidade de sua finalidade;
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia;

Geral.

ARTIGO 47º - O presente Estatuto foi aprovado pela instituidora da FUNDAÇÃO, que assim declara o modo de administrá-la, ex-vi do art. 24º do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 48º - São membros componentes da Assembléia Geral as seguintes pessoas abaixo – assinadas:

São José do Egito (PE), 19 de março de 2002.

Jovita Pereira
 Marcelene Pereira de Almeida
 Maximalia Pereira de Almeida
 Polyanna Marcela Ferreira
 Vanessa Sales de Souza
 Renata Gomes de Oliveira
 RITA WILSON Lima DE VILA
 Jacy Magalhães de Lima Junior
 Antonio Marcelino de Almeida
 Lourivaldo Lima Pereira
 Secundo
 Severine Maria Rita
 Nelly de Souza Lima
 Joviana Persegiana de Souza

Giovani Soares
OAB/PE 11 127
CPF 172.555.624/34

Cartório - 2º Ofício
Preço Semestral: João Pequeno, 2
Tubular: Maria Oliveira, Rafael
Abat: Abrão Lincoln Rafael de Araújo

[illegible]

Run Shogun Stamp 100 - 1000

Válido Somente
Autenticidade

R\$ 1,62
 R\$ 0,33
 R\$ 1,95

Emolumentos
 DARF
 Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentada

Tuparetama-PE 17/10/2011
 Em Testemunho de João Paulo Gomes da verdade
João Paulo Gomes
Wlmes Jaboia Batista Muniz-Substituto
 Válido Somente com selo de Autenticação

[illegible]

Serviço Público Federal
 Ministério da Administração
 CONF. 10 03 05
 Em, 10 03 05
 22
 10 03 05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275
Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama-PE, 13/02/2005
Em Testemunho da verdade
João Dey Gomes Martinho-Tabata
Wlmes Jeneide Batista Martinho-Substancia
Valido Somente com selo de Autenticidade

Emolumentos
DARJ R\$ 1,62
R\$ 0,33
Total R\$ 1,95



CARTÓRIO ANCHIELA LEITE
REGISTRO DE IMÓVEIS
Pça. Sebastião João Pequeno, S/N
(São José do Egito - PE)
Murilo Clifton Brito Leite
- Oficial AD-HOC -

Registrado em primeira lugar o livro N.º 180, p. 95/99v.
do Livro "A" N.º 3.
São José do Egito, 15 de Outubro de 2002.
O Oficial
João Dey Gomes Martinho

Apresentado no dia 15 de Outubro de 2002
e portado sob o número de ordem 1.396
no protocolo N.º 26 no dia 15 de Outubro de 2002
São José do Egito, 15 de Outubro de 2002
João Dey Gomes Martinho

66
M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

PARECER Nº 056/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC – MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.006476/2005.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão educativa.

EMENTA: Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CONCLUSÃO: À apreciação da douda CONJUR.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede no município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Serra Talhada/PE, mediante utilização do canal 232E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. **Gilberto Rodrigues do Nascimento**, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

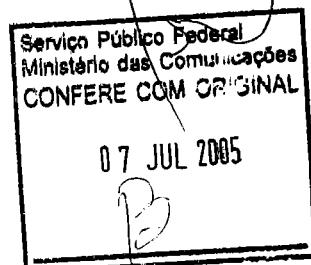
Compõem a Diretoria da entidade, ainda, o Sr. **Ozael Pinto Brandão** (Vice-Presidente) e a Sra. **Gislaine Gama de Oliveira** (Diretor Administrativo e Financeiro).

II. DO MÉRITO

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

SC/MFL



67
[assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999 (fl. 08).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 30).

Também formularam pedidos para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, Fundação Cultural Senhor do Bom Jesus dos Remédios (processo n.º 53103.000034/2002) e Fundação Chico Florentino (processo n.º 53000.034859/2004).

III. CONCLUSÃO

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

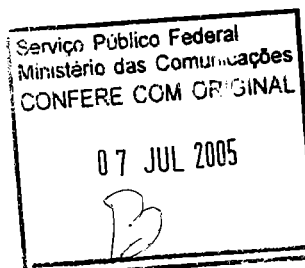
Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 10 de MARÇO de 2005.

[assinatura]
MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador - Região Norte / Nordeste

SC/MFL



88
[Handwritten mark]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de maio de 2005.

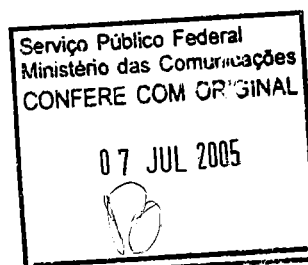
[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga e Serviços

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 10 de maio de 2005.

[Handwritten signature]
SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SC/MFL





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0354 - 1.07 / 2005

PROCESSOS Nº: 53000.006478/2005-22, 53000.006642/2005-00, 53000.006477/2005-88, 53000.006475/2005-99, 53000.006479/2005-77, 53000.006476/2005-33, 53000.006474/2005-44

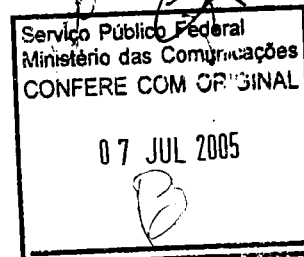
EMENTA: Requerimento para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, formulado pela Fundação Fênix de Educação e Cultura. Necessidade de complementação da documentação, observando-se o disposto no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Pelo Retorno do processo ao Departamento de Outorga de Serviços, para diligências.

1. **A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** apresentou requerimentos solicitando a outorga de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos municípios de Trindade, São José do Egito, Ouricuri, Caruaru, Timbaúba, Serra Talhada e Pesqueira, todos situados no Estado de Pernambuco.

2. Os pedidos foram objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, nos termos dos Pareceres nº 051/2005, 052/2005, 053/2005, 054/2005, 055/2005, 056/2005 e 057/2005 do CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC, que concluíram, respectivamente, pelo deferimento dos requerido.

AA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. Vieram, pois, os processos em epígrafe para análise desta Consultoria.
4. Analisando os presentes processos, consoante exigências fixadas pela legislação de regência (Lei 10.406/2002, Decreto nº 52.795/63, Decreto-lei nº 236/67, Portaria Interministerial nº 651/99), verificou-se a necessidade de apresentar:
- a) cópia autenticada e **averbada no cartório competente** do ato de nomeação e/ou comprovação da eleição de diretores, consoante determina o art. 15, §1º, alínea "a" do Decreto nº 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e arts. 45 e 46 do Código Civil (Lei 10.406/2002);
 - b) comprovante de que o canal 204-E encontra-se disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o município de Trindade, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006478/2005-22).
5. Outrossim, impende salientar que, nos termos do art. 12, I do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em todo o país, no limite de 6 estações radiodifusoras, o que importará, eventualmente, a prejudicialidade de um dos requerimentos apresentados pela entidade, *in verbis*:

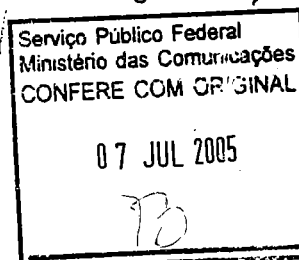
Art. 12 Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todos o país, dentro dos seguintes limites:

I – Estações radiodifusoras de som:

- a) Locais
- Ondas médias – 4
- Frequência modulada – 6



(grifos nossos)





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

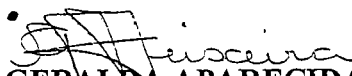


Sendo assim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que promova as diligências necessárias ao saneamento do feito.

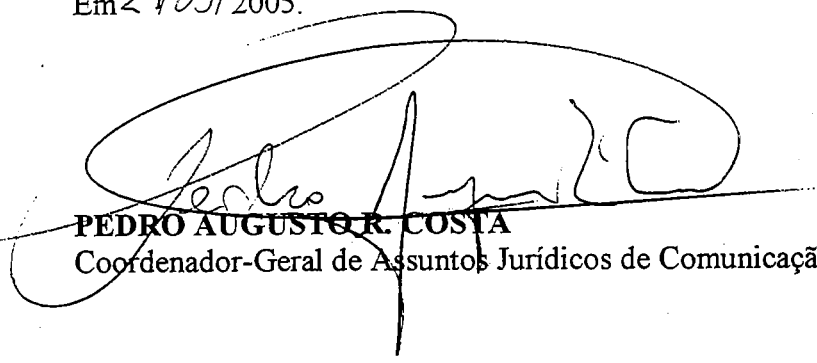
À consideração Superior

Brasília, 22 de abril de 2005.


ADRIANA BARBIERI MALACARNE
Estagiária

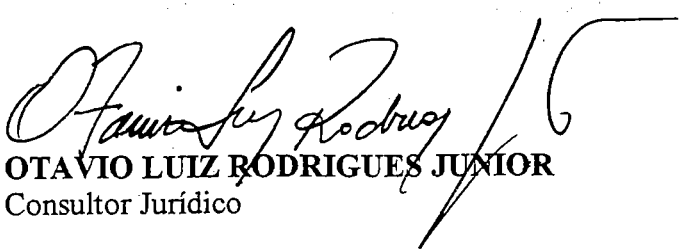

GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Assistente

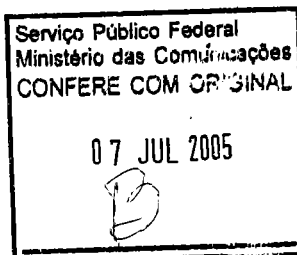
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 24/03/2005.


PEDRO AUGUSTO R. COSTA

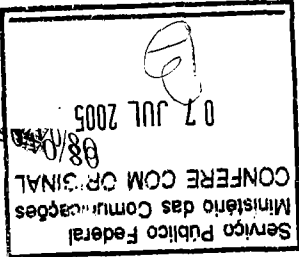
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.
Em 24/III/2005.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico



Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimuth	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Serra Talhada							
FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	07S5931	38W1754	232E			C	
RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA	08S0000	38W2000	290E			C	
SOCIEDADE RADIO CULTURA LTDA	07S5750	38W1847	259			B1	
	07S5750	38W1847	225			B1	



São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003. a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.
A seguinte presidente gerenciará a reunião e apresentará a Ordem do Dia que foi lida item por item, que após leitura foi submetido à votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes desta Assembleia Geral Extraordinária, que passam a fazer parte da Assembleia Geral da Fundação Fênix de Educação e Cultura. Em seguida depois de ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que devido à renúncia da atual diretoria, os componentes da nova Diretoria Administrativa da Fundação Fênix de Educação e Cultura ficará formada e empossada da forma que se segue: Presidente: Gilberto Rodrigues do Nascimento; Vice - Presidente: Ozael Pinto Brandão; e Diretor Administrativo e Financeiro: Gislaime Gama de Oliveira, e decidiram ainda por unanimidade que o Conselho de Curadores será presidido pelo senhor: Ailton Batista da Silva e que os demais membros do Conselho de Curadores serão:

- Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral;
- Elegar os Membros do Conselho de Curadores;
- Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva, de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e e estatutárias, CONVOCA os Associados (as), para participarem da Assembleia Geral transcrever-lo na íntegra: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o Edital de Convocação que passo a Marlene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Pernambuco, sob a presidência da senhora Renalva Gama de Oliveira, que convidou a mim, Ailton Batista da Silva, todos domiciliados nesta cidade de São José do Egito, Estado de Brandão; Gislaime Gama de Oliveira; Atilio Gomes Lopes, Jackeline Maria do Amaral e Oliveira; Fred Williams Lima de Lira; Gilberto Rodrigues Nascimento; Ozael Pinto Pereira; Antônio Marcelo Leonel Moraes; Marina Pereira de Almeida; Renalva Gama de Henrique de Sousa; José Miguel de Lima Junior; Nelson Miguel de Lima; Lourivaldo Lima João Carlos Silveira da Rocha; Josénilo Pereira; Marlene de Almeida Pereira; Josimar sobre o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, os (as) senhores (as): João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56.700 - 000, a fim de deliberarem Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três, às 09h30, reuniram - se à rua

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

R E G I S T R A D O
Cartório do Registro PE
São José do Egito

07 JUL 2005

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

[illegible][illegible]

São José do Egito (PE), 12 de agosto de 2003.
 O Promotor Público do Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Flomáir José de Almeida.
 Assessor: José Maurício de Almeida.
 Procurador: José Maurício de Almeida.
 Advogado: José Maurício de Almeida.
 O Promotor Público do Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Flomáir José de Almeida.
 Assessor: José Maurício de Almeida.
 Procurador: José Maurício de Almeida.
 Advogado: José Maurício de Almeida.

São José do Egito (PE), 17 de agosto de 2003.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Manienc de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Josevaldo Pereira, Marmalva Pereira de Almeida, Lourenço Lima Pereira e José Miguel de Lima Junior, decidiram ainda que o Diretor Executivo da Fundação será o senhor João Carlos Silveira da Rocha, que o Diretor Técnico será o senhor Aulísio Gomes Lopes, o Diretor de Programação será Jackeline Maria do Amaral e o Diretor Comercial será o senhor Fred Williams Lima de Lira, bem como decidiram que a Comissão para elaborar o Regulamento Interno da Fundação será composta pelos senhores: João Carlos Silveira da Rocha, Fred Williams Lima de Lira e Josevaldo Pereira e que terão um prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar desta data para apresentarem ao Presidente da Fundação o teor do Regulamento Interno. Declararam ainda que, a Conta Corrente da Fundação será aberta na (CREDIPAJEU), que o aprovaram a presente Ata com vistas ao Ministério Público. E parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

58

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969

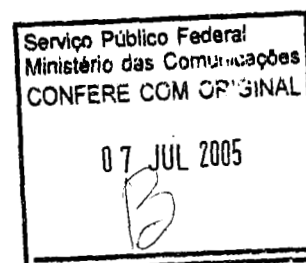
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003.

a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.



46
M

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco

CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969

São José do Egito (PE), 18 de agosto de 2003.

Ofício Nº 002/2003.

Exmo.Sr.

Dr. Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça da Comarca de

São José do Egito (PE).

Exmo. Sr. Promotor,

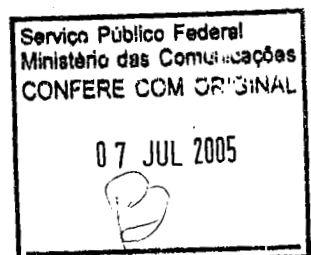
Cumprimentando - o, e em cumprimento ao Art. 15º de nosso Estatuto, estamos dando ciência ao Ministério Público da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no último dia 12 do corrente, e na oportunidade solicitamos autorização para registro da mesma em Cartório.

Em razão disso, para o momento, subscrevo - me, moi.

Atenciosamente,



a) Gilberto Rodrigues do Nascimento
Presidente



Digite palavra-chave

Escolha_aqui

Menu Principal

SRD » Consultas » Técnicos » Plano Básico

Menu Ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

São José do Egito/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase
	C			0
	C			0

Usuário: - Data: 06/04/2005 Hora: 12:24:57

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

07 JUL 2005

Handwritten signature and initials.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05370802/0001-07
Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX
Endereço: RUA JOÃO PESSOA 41 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

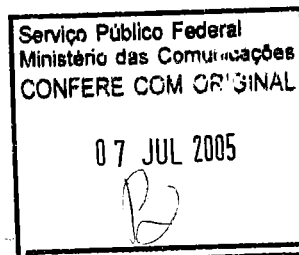
Validade: 10/03/2005 a 08/04/2005

Certificação Número: 2005031013462703316931

Informação obtida em 21/03/2005, às 11:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz...> 21/03/05



Ministério da Fazenda

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA :: Ministério da Fazenda

001-Cta. Corrente - P.Física

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |

?

BUSC

Navegue pela

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 05370802/0001-07

Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX

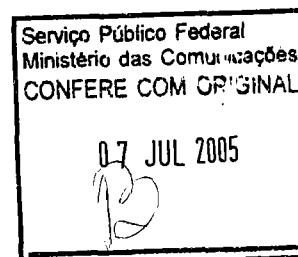
Resultado da consulta em 21/03/2005 às 11:22:49

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 - 1.07 / 2005

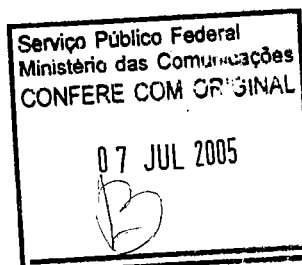
PROCESSO N.º: 53000.006476/2005-33

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º, do Decreto n.º 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede em São José do Egito, Estado de Pernambuco, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, mediante a utilização do canal 232 E.
2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos do Parecer n.º 056/2005, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 66/67). Vieram estes autos para análise desta Consultoria Jurídica, que solicitou a juntada de documentação pendente (fls. 72/78).
3. Voltam os autos para nova análise por esta CONJUR.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

81/14

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

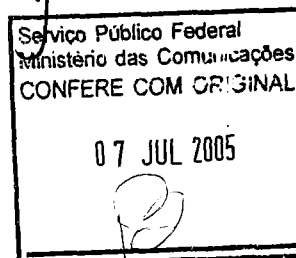
II – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

5. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência – o Decreto n.º 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99 –, tendo juntado toda a documentação exigida.

6. *Ipso facto*, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, bem como a outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Observa-se que, se a entidade pretender alterar seus estatuto ou modificar seu quadro diretivo, deverá encaminhar requerimento, com os documentos necessários, a este Ministério, conforme Título XI, do Decreto 52.795/1963.

8. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

92
M

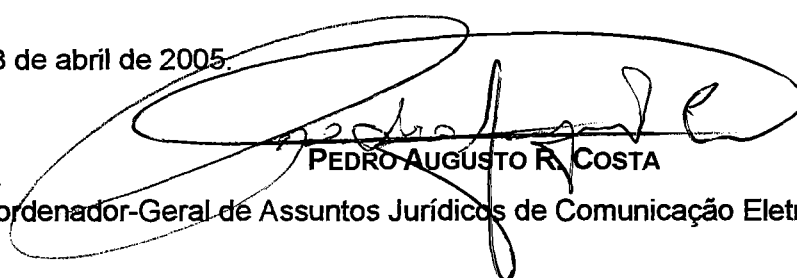
III – DA CONCLUSÃO

9. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Portaria – à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

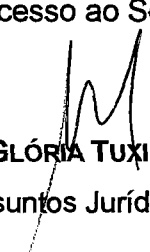
11. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de abril de 2005.


PEDRO AUGUSTO R. COSTA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Consultor Jurídico.

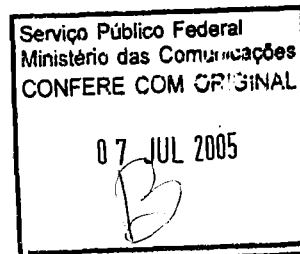
Em 8/4/2005.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

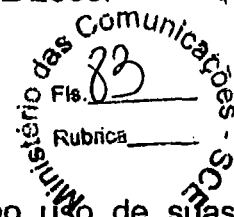
Em 8/4/2005.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR
Consultor Jurídico



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/05
Página: 80 Seção:
ANOTADO POR: EAB

PORTARIA Nº 291 , DE 4 DE JULHO DE 2005.



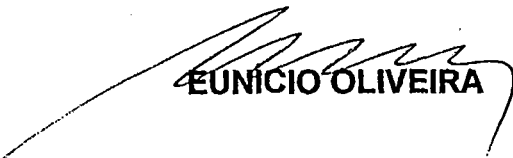
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006476/2005-33, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 - 1.07 / 2005, resolve:

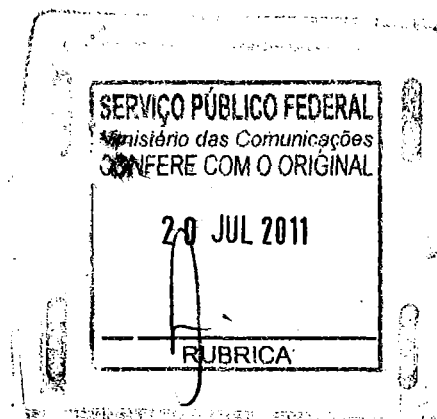
Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA



MC

EM

Brasília, de

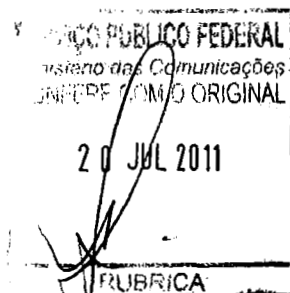


Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

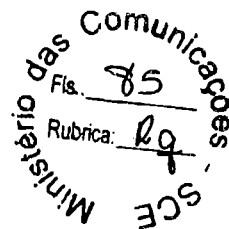
1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53000.006476/2005-33, de interesse da FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


EUNÍCIO OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS .



Processo nº 53000.006476/2005

Tendo em vista a outorga deferida à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 291, de 04 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 05 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente, em cópia autenticada ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 7 de julho de 2005.

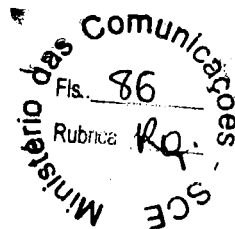
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga de Serviço de Áudio





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1347 - 1.07 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.006476/2005-33

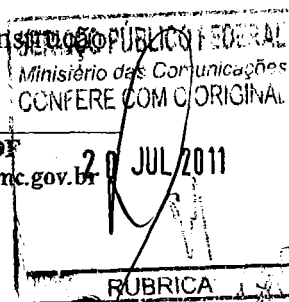
EMENTA: Outorga de permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa. Reexame do processo em razão de alterações da titularidade desta Pasta. A Portaria de permissão produziu os efeitos legais. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Observância da legislação de regência. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Pelo encaminhamento do processo, acompanhado da Portaria, assim como minuta da Exposição de Motivos, ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para seu regular prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, à **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos do Parecer nº 056/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 66/68).

3. Posteriormente, vieram os autos para exame desta Consultoria Jurídica que nos termos do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 – 1.07/2005, manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do feito, haja vista sua completa instrução.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



85
[assinatura]

4. Ademais, restou ressaltado no Parecer supra citado que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

5. A outorga da permissão foi, então, deferida à entidade, pela Portaria nº 291, de 04 de julho de 2005, publicada no D. O. U. de 05 de julho de 2005, tendo produzido seus efeitos legais.

6. E, em razão das mudanças de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.

II – DO REEXAME

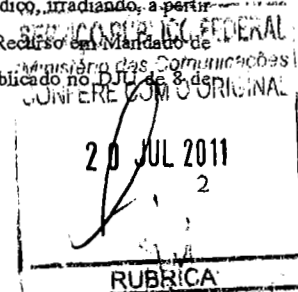
7. Do reexame da documentação verificou-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, não havendo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido.

8. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência¹ e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, *"o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores"*.

III – DA CONCLUSÃO

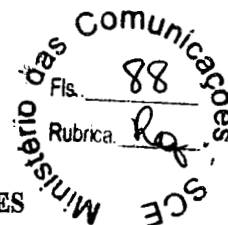
9. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 –

1 "O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres." (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro/Relator Hamilton Carvalhido, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

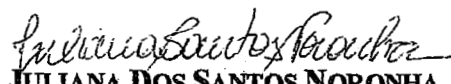


36

1.07/ 2005 e o encaminhamento dos autos, acompanhados da Portaria de Outorga de Permissão para Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

10. É o parecer que ora submeto à apreciação Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de agosto de 2005.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

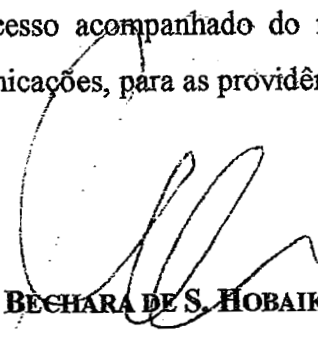
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

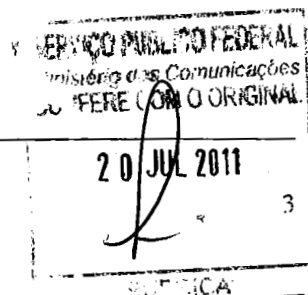
Em / /2005.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em / /2005.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico





Fundação Fênix de
Educação e Cultura



Exmo. Ministro das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo da Silva

Ilmo. Sr.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034736/2011-17

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

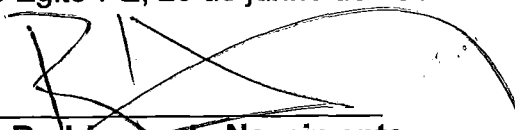
05/07/2011-16:46 *Colan*

Vimos, por meio deste documento, solicitar, cordialmente de V. Excia., a observância do **PARECER/MC/PAC/ Nº 0556 – 1.07/2005** e ratificado na **conclusão exposta no PARECER/MC/JSN/PAC Nº 1347-1.07/2005**, do **PROCESSO Nº 53000.006476/2005-33**, de 2005, que trata do **Reexame do Processo para Outorga de Permissão para Explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, pela **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no município de **Serra Talhada**, Estado de **Pernambuco**.

Diante do exposto e respaldado pelas cópias dos documentos citados, (Em anexo), solicitamos de V.Excia, que seja remetido à Casa Civil da Presidência da República, com a maior brevidade, os encaminhamentos dos Autos do processo, com a **Portaria de Outorga Nº 291, de 04 de julho de 2005**, publicada no **Diário Oficial da União de 05 de julho subsequente e, consoante o disposto no § 3º do Artigo 223 da Constituição**, que diz textualmente “o ato de Outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

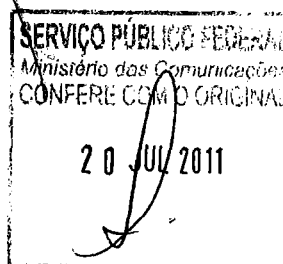
Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Egito-PE, 29 de junho de 2011.


Gilberto Rodrigues do Nascimento
Presidente

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito – Pernambuco –
CEP: 56 700 – 000 – CNPJ 05.370.802/0001-07
Fones: (87) 3844 2323 – 3844 2727 – fundacaoofenix@hotmail.com



Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

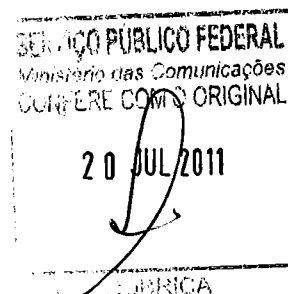
Consulta Geral FM

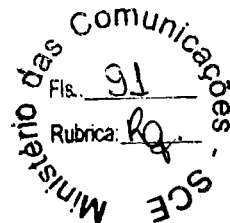
Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
<u>225</u>	SOCIEDADE RADIO CULTURA LTDA	PE	Serra Talhada	FM	3	M
<u>232 E</u>	FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA	PE	Serra Talhada	FM	C	
<u>259</u>	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	PE	Serra Talhada	FM	3	M
<u>290 E</u>	FUNDACAO OMEGA DE COMUNICACAO E ACAO SOCIAL	PE	Serra Talhada	FM	1	B

Usuário: - Data: 11/07/2011 Hora: 16:35:19

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

NOTA TÉCNICA Nº 1308 /2011//CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Reanálise dos autos relativos à pedido de outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos com portaria de outorga já publicada. Reenvio à Casa Civil em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Referência: Processo nº 53000.006476/2005

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução de processo com vistas à concessão de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, à Fundação Fênix de Educação e Cultura.

ANÁLISE

2. O pedido foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos do Parecer nº 056/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 66/68).

3. Posteriormente, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica que nos termos do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556-1.07/2005, manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do pleito, considerando-se a sua correta instrução, bem como o disposto no § 1º do artigo 13 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, "*é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*".

4. A outorga de permissão foi então deferida à entidade, mediante a Portaria nº 291, de 04 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subsequente, tendo produzido seus efeitos legais e cópia autenticada do presente processo encaminhada à Casa Civil para deliberação e providências, de acordo com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

5. Contudo, em razão da mudança nas titularidades da Presidência da República e desta Pasta, foram os autos devolvidos para reanálise.

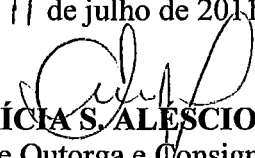
6. Dessa forma, reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação, situação do canal junto ao Plano Básico de Distribuição de Canais, constatou-se que sua instrução encontra-se em conformidade com a legislação pertinente à época do ato de outorga.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido da outorga em questão, nos moldes pretendidos, devendo o processo ser encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado de nova minuta de Exposição de Motivos, para apreciação e manifestação sobre o assunto.

5. Empós, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos, para despacho com o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 11 de julho de 2011.


ANA PATRÍCIA S. ALESCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

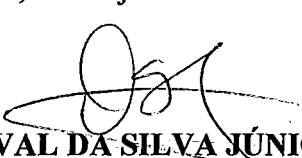
De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de julho de 2011.


VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

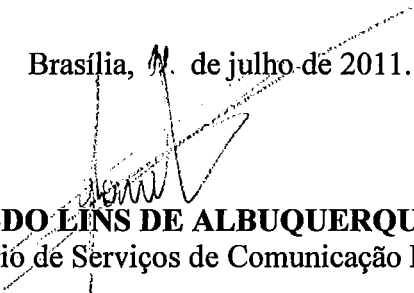
De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

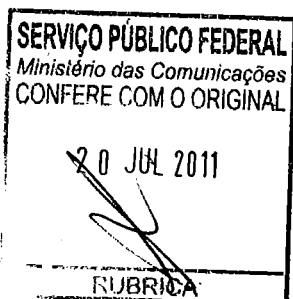
Brasília, 11 de julho de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica., conforme o proposto.

Brasília, 11 de julho de 2011.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 92
Rubrica:

COTA nº 0416/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.006476/2005-33
Interessado: FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo à essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 26 de julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 46 /2011/GM-MC

Brasília, 12 de setembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

✓ MC 00625 2011 / 2 volumes
- 53000.036133/2007

✓ MC 00626 2011 / 2 volumes
- 53000.043118/2010

✓ MC 00627 2011 /
- 53000.050773/2007

✓ MC 00628 2011 /
- 53528.000562/2004

✓ MC 00629 2011 - AP 53650.001793/97
- 53000.043604/2007

✓ MC 00630 2011 / 2 volumes
- 53000.006476/2005

✓ MC 00631 2011 /
- 53000.033044/2007

✓ MC 00632 2011 /
- 53710.000490/2002

✓ MC 00633 2011 /
- 53000.029879/2010

✓ MC 00634 2011 /
- 53000.008200/2002

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

RECEBIDO

Em 24, 10 2011

Valtina's Almeida

Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

EM nº. /2011 - MC

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006476/2005, de interesse da **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

PROC.53000.006476/2005-33

ASSUNTO:

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO FÊNIX DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: OUTORGA EDUCATIVA
CIDADE: SERRA TALHADA/PE**

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Fm

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



Referência: **Outorga Educativa**

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada sediada no Município de São José do Egito, Estado do Pernambuco, requer **Outorga Educativa canal 232E**, na localidade de Serra Talhada no Estado de Pernambuco opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

Brasília, de de 2005.


KELLY CRISTINA VIEGAS
Estagiária de Direito

De acordo. Proceda- se à abertura do processo.

Brasília, de de 2005.

MARCELO FIUSA LIMA
Coordenador de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste



REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 006476/2005-33
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
14/02/2005-13:07

Exmoº Senhor Ministro das Comunicações,

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com endereço para correspondência na Rua João Pessoa, 41 – Centro – 56700-000 - São José do Egito/PE, inscrita sob o nº CNPJ 05.370.802/0001-07, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em FM com fins exclusivamente Educativos na cidade de Serra Talhada/PE, no canal/frequência 232-E, previsto no plano básico de distribuição do referido serviço.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José do Egito/PE - 15/02/2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF 102.475.134-15

17550

Data: 12/02/05

DO: DOS

Para: CGSA

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

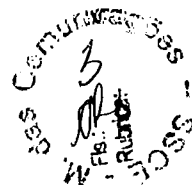
☐ Arquivar-se

Prazo: 

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



Ofício nº 0245/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC

Brasília, 07 de Março de 2005.

Ao Senhor Presidente da
Fundação Fênix de Educação e Cultura
Rua João Pessoa, 41 – Centro
56700-000 São José do Egito/PE

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Mediante análise das solicitações de execução de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter educativo nas cidades de São José do Egito/PE (processo n.º 53000.006642/2005), Pesqueira/PE (processo n.º 53000.006474/2005), Trindade/PE (processo n.º 53000.006478/2005), Ouricuri/PE (processo n.º 53000.006477/2005), Serra Talhada/PE (processo n.º 53000.006476/2005), Timbaúba/PE (processo n.º 53000.006479/2005) e Caruaru/PE (processo n.º 53000.006475/2005), requeridas por **Fundação Fênix de Educação e Cultura**, constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução dos pedidos (apresentar uma cópia para cada processo, em original ou cópia autenticada):

- ♦ Requerimento endereçado ao Ministro das Comunicações, firmado por Gilberto Rodrigues do Nascimento, indicando o canal pretendido (a assinatura nos requerimentos apresentados não confere com a da carteira de identidade do Sr. Gilberto);
- ♦ Declaração do representante legal da entidade afirmando que a mesma dispõe de recursos financeiros para o empreendimento;
- ♦ Declaração referente à Portaria Interministerial nº 651/99, firmada pelo atual representante legal da entidade;
- ♦ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



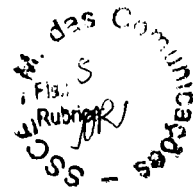
- ♦ Declaração firmada pelo representante legal afirmando que:
 1. a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
 2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.
- ♦ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- ♦ certidão negativa de insolvência civil, a ser expedida pelo Distribuidor Cível da comarca onde a entidade estiver sediada;
- ♦ prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão de dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ♦ Declaração, firmada pelos membros da diretoria executiva da entidade, nos seguintes termos:
 1. não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
 2. não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.
- ♦ Prova de nacionalidade (carteira de identidade, certidão de nascimento etc) de Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira;
- ♦ Prova atualizada de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante **certidão** fornecida pela Justiça Eleitoral, de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



- ♦ Certidões atualizadas dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto de títulos **dos locais de residência dos últimos cinco anos, bem como dos locais onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas**, referente a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislane Gama de Oliveira.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima. A falta de resposta, dentro do prazo concedido, poderá ser interpretada como abandono do feito, por desinteresse da parte, e o processo em questão poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



- ♦ Certidões atualizadas dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto de títulos **dos locais de residência dos últimos cinco anos, bem como dos locais onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas**, referente a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento desta a documentação descrita acima. A falta de resposta, dentro do prazo poderá ser interpretada como abandono do feito, por desinteresse da parte, e o processo poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 006476/2005-33

SEPM/COLOG/COLOG/CGAD/SPA

14/02/2005-13:07

Exmoº Senhor Ministro das Comunicações,

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com endereço para correspondência na Rua João Pessoa, 41 – Centro – 56700-000 - São José do Egito/PE, inscrita sob o nº CNPJ 05.370.802/0001-07, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em FM com fins exclusivamente Educativos na cidade de Serra Talhada/PE, no canal/frequência 232-E, previsto no plano básico de distribuição do referido serviço.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José do Egito/PE - 15/02/2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF 102.475.134-15

MODELO IV

DECLARAÇÃO

A FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO PUBLICA
(nome da entidade)

CGC nº 05370802000107, por seu(s) representante(s) legal(is)

infra-assinado(s), pretendente à obtenção de outorga de permissão/

concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens,

com fins exclusivamente educativos, na cidade de SERRA TALHADA

Estado Piedmonte

tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1988,

por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao

Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações

constantes da Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as

exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

S. José do Egito
(local)

07 MAR 2005
(data)

Gilberto Rodriguez Solimano
(assinatura)

DECLARAÇÃO



O abaixo assinado declara que:

Como representante legal da entidade Fundação Fênix de Educação e Cultura, que a mesma dispõe de recursos financeiros para o empreendimento pretendido.

SÃO JOSÉ DO RIO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Gilberto Rodrigues do Nascimento

GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CPF 102.475.134-15



MODELO III

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
- b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial

SÃO JOSÉ DO EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Gilberto Rodrigues do Amaral
(assinatura)



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- b) Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executando do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

SÃO JOSÉ DO EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Osvaldo Rodrigues de Almeida
(assinatura)



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Página 1 de 1



Impresso por: Marcelo Sá Leitão fiuza Lima

Data/Hora: 10/03/2005 14:46:08

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: PE

Município: Serra Talhada

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimuth (graus)	ERP	Obs
SOCIEDADE RADIO CULTURA LTDA	225	B1	3			
	232 E	C	0			
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	259	B1	3			
FUNDACAO OMEGA DE COMUNICACAO E ACAO SOCIAL	290 E	C	1			

Usuário: 78973708104 - Marcelo Sá Leitão fiuza Lima Data: 10/03/2005 Hora: 14:46:09



FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTAÇÃO

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José Do Egito – Pe.
CEP: 56 700 - 000

CARTEIRA DE IDENTIDADE
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 CREA - PE/FN

CART. Nº 16335 - REG. Nº 5281/87 - EXPEDIDA EM 04.06.87
 NOME: **GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO: **Mandell José do Nascimento**
Alta Rodrigues de Lima

NACIONALIDADE: **Brasileira** NATURAL DE: **Pernambuco**
 NASCIDA A: **21 / 10 / 56** REGISTRO CIVIL: **1212220-PE**
GEÓLOGO

07.07.87 TÍTULO PROFISSIONAL: *[assinatura]*
 DATA DA EXPEDIÇÃO: **PRESIDENTE DO CREA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

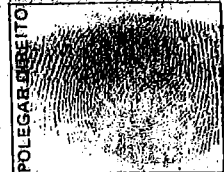
VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

DIPLOMADO EM 22 / 09 / 86 PELA **Universidade Federal de Pernambuco**
 ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

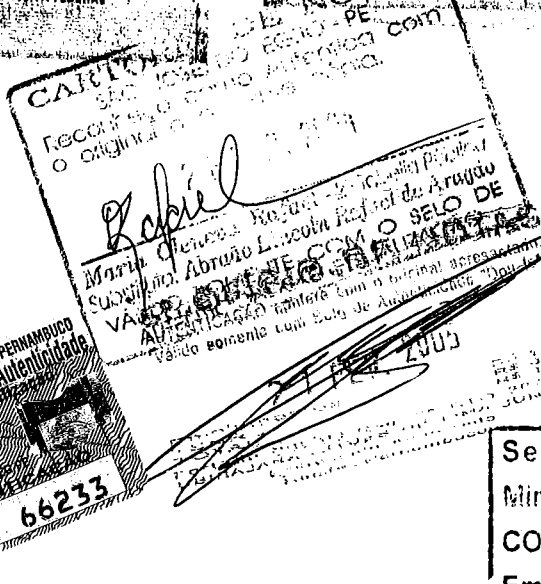
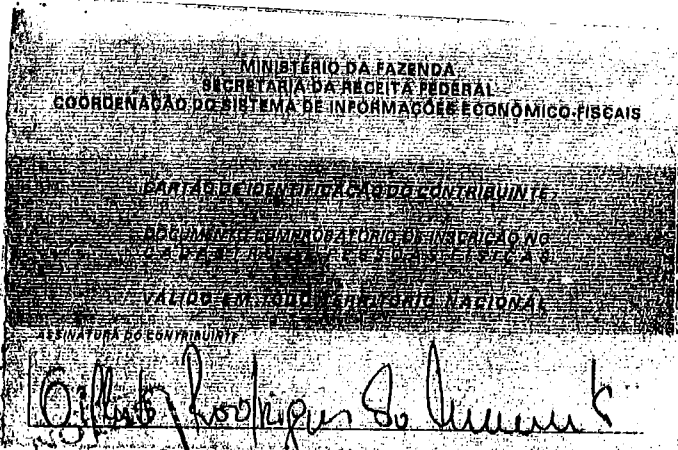
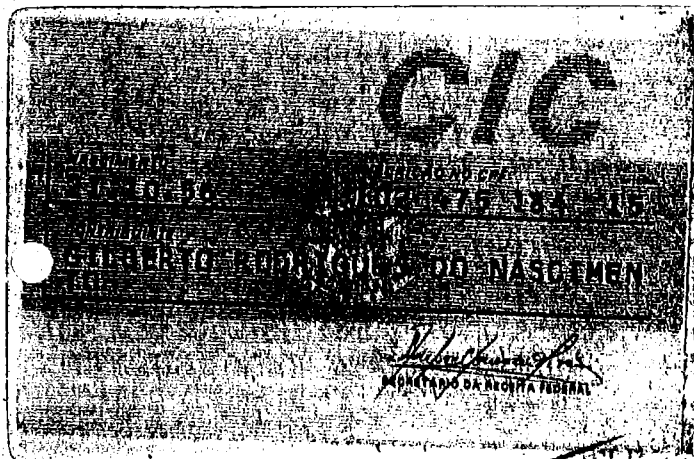
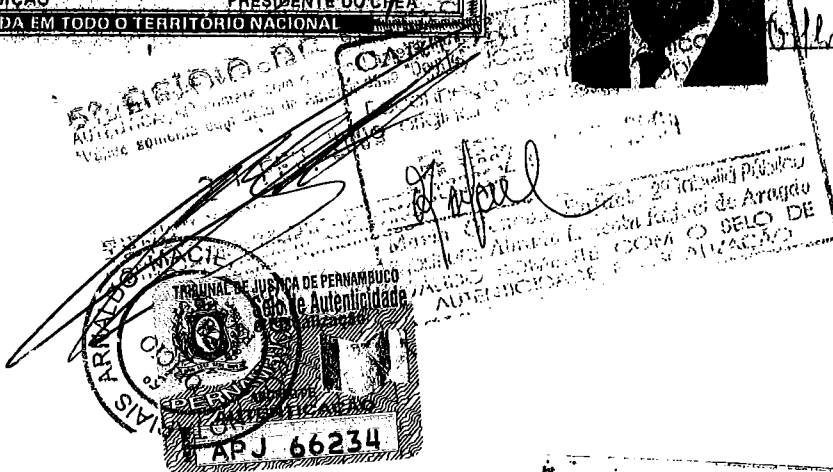
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (S 2º DO ART. 88 DA LEI Nº 6.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 6.205 DE 07/05/75).



TIPO SANGÜÍNEO - FATOR RH
102.475.134/15
 CIC



[assinatura]
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONF. COM. O ORIGINAL
 Em, **10 / 03 / 05**
MARCELO PINZA LIMA
 Coordenador
 Coordenação de Radiodifusão
 Regiões Norte e Nordeste



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 24 DE AGOSTO, SN Telefone: 38441391

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Inscrição: 050312990850 Zona: 68 Seção: 111
Município: 25712 - SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 21/10/1956 Domiciliado desde: 08/12/1995
Filiação: JUSTA RODRIGUES DE LIMA
 MANOEL JOSE DO NASCIMENTO
Profissão: GEOLOGO
Endereço: RUA DOM JOSE LOPES, SN CENTRO
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005.

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tit. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONF. DE REG. DE RÁDIO
Em, 10/03/05

MARCELO PIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular



ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

CERTIDAO NEGATIVA

C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

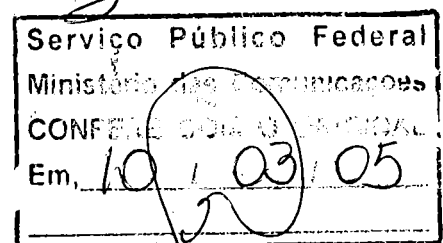
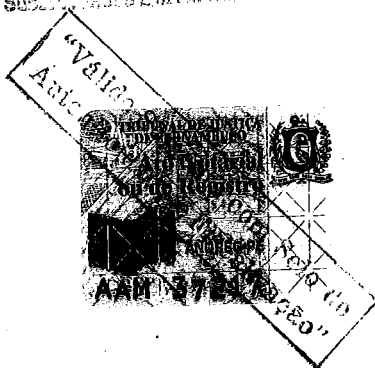
NOME.....: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF/CGC...: 00010247513415
ENDEREÇO..: RUA JOAO PESSOA, 41
BAIRRO....: CENTRO
CIDADE....: SAO JOSE DO EGITO-PE
CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

São José do Egito (PE), 09/03/2005

OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório de Notas e Protestos
Localizado em: Praça Seresteiro João Pequeno, 2
São José do Egito - PE
Telefone: (081) 3333-1111
Substituído por: Abraão Lincoln Rafael de Aragão



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 388-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

Gislaine Gama de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.218.030

DATA DE EXPEDIÇÃO 12 NOV 1974

NOME GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO Giovanni Moraes de Oliveira

Renálva Gama de Oliveira

NATURALIDADE São Paulo-SP.

DATA DE NASCIMENTO 21 Fev/1974

DIG. ORIGEM São Paulo-SP. Cap. do Socorro

CN: Lvs A51/Fls. 89/Nº 58.418

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

DELEGADO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 21/02/74

MUNICÍPIO JOSE DO EGITO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Gislaine Gama de Oliveira

ASSINATURA DE IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticidade

APG 69756

CARTÓRIO ÚNICO DE TUPARETAMA - PERNAMBUCO

Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 09/12/2005

Em Testemunho da verdade

Joana Dely Gamas Marinho-Tabella

Wilma Janelde Batista Muniz-Substituta

Valido Somente com Selo de Autenticação

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS NA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0608-9

11/11/92

BANCO DO BRASIL

São José do Egito (PE)

44020/2571

CARLOS ALEXANDRE dos Santos

1760-020-0

ME, MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DOVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 993598554 72

NOME COMPLETO GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

NASCIMENTO 21/02/74

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ASSINATURA

Gislaine Gama de Oliveira

TERCELA VALIDADE SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

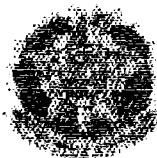
Em, 10/03/05

MARCELO PIUZA LIMA

Coordenador

Coordenação de Radiodifusão

Regiões Norte e Nordeste



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 2518 AGOSTO, VN Telefone 3044 1101

Certidão

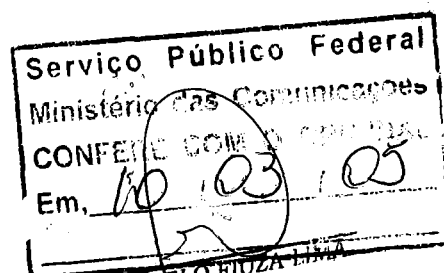
Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA
Inscrição: 038987310876 Zona: 68 Seção: 97
Município: 25712 - SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 21/02/1974 Domiciliado desde: 13/03/1990
Filiação: RENALVA GAMA DE OLIVEIRA
GIOVANI MORAES DE OLIVEIRA
Profissão: ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
Endereço: RUA JOAO MARIANO VALADARE 793 PLANATO
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tit. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



MARCELO FIOZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular

ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

CERTIDAO NEGATIVA

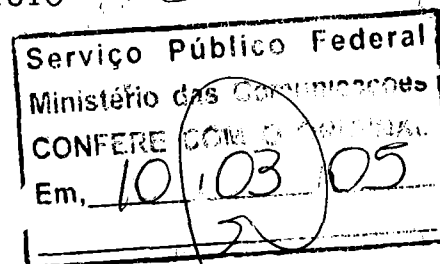
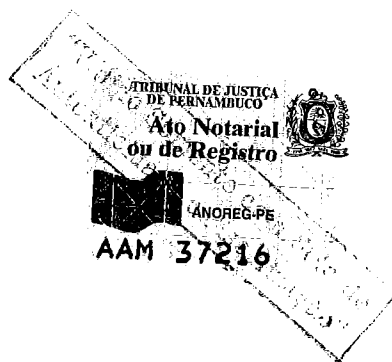
C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

NOME.....: GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA
CPF/CGC...: 00099359855472
ENDereco...: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGA, Nº 55
BAIRRO....: PAJEU
CIDADE....: SAO JOSE DO EGITO-PE
CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

São José do Egito(PE), 09/03/2005

Abraão Lincoln Rafael de Aragão
OFICIAL SUBSTITUTO



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

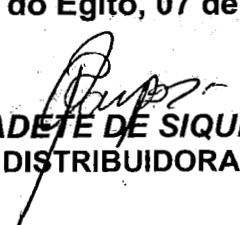


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Rua Vinte e Cinco de Agosto, s/nº- Bairro Bela Vista
São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-87-3844-2533

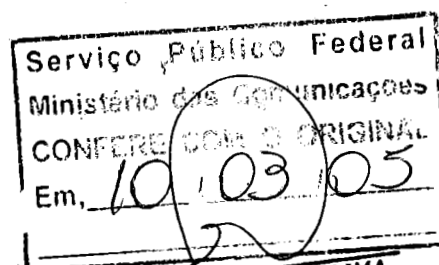
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, por me haver sido requerido por pessoa interessada, que revendo os livros e arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de **ANTECEDENTES CRIMINAIS** e/ou **CÍVEL** contra a pessoa de **GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casada, filha de Giovane Moraes de Oliveira e de Renalva Gama de Oliveira, reside á Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 55 nesta cidade. **O referido é verdade dou fé.//**

São José do Egito, 07 de março de 2005.


BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDORA JUDICIAL

Bernadete de Siqueira Campos
Técnico Judiciário
Mat. 177.441-7



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
APG 69755

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO.

Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE _____ 09/10/2001
Em Testemunho _____ da verdade
Joana Dada Gomes Marinho-Tabella
Wilma Jeneide Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos	R\$ 1,62
DARJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95

viço Público Federal
 stério das Comunicações
 NTERE ORIGINAL
 10 03 05
 MARCELO FIUZA LIMA
 Coordenador
 Coordenação de Radiodifusão
 Regiões Norte e Nordeste

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.576.878

DATA DE EXPEDIÇÃO

08.10.1962

NOME

OZAEAL PINTO BRANDÃO

FILIAÇÃO

Oliveiros Pinto Brandão

NATURALIDADE

Argentina Mendes Brandão

DATA DO NASCIMENTO

12.10.1962

DOC. ORIGEM

C.N. 195 L. 59 F. 64 Cart. de

São José do Egito-PE

São José do Egito-PE

CPF

351.350.424-15

ASSINATURA DO DIRIGENTE

Elaine Caldas Lima

LEIN 7.116 DE 29/08/63

M. das Comunidade
 Fls. 22
 Rubrica
 S. S.



23
Fis.
Rubrica
SSC
Comunicações

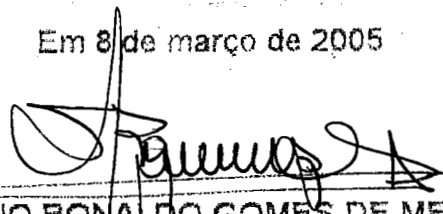
JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 25 DE AGOSTO, S/N - Telefone: 01441191

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: OZAEL PINTO BRANDAO
Inscrição: 011340490850 Zona: 68 Seção: 46
Município: 25712 - SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 12/10/1962 Domiciliado desde: 12/05/1997
Filiação: ARGENTINA MENDES BRANDAO
OLIVEIROS PINTO BRANDAO
Profissão: ENGENHEIRO
Endereço: RUA PAULO SOARES, 06 CENTRO.
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005


SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tf. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFÉRM. DE ORIGINAL
Em, 10 03 05

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular



ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

CERTIDAO NEGATIVA

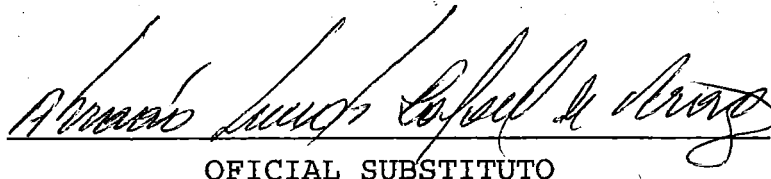
C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

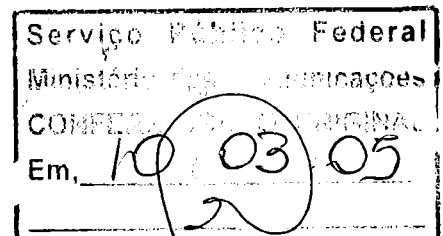
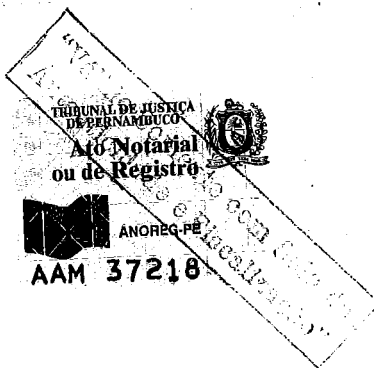
NOME.....: OZAEI PINTO BRANDAO
CPF/CGC...: 00035135042415
ENDERECO.: PAULO SOARES, N° 06
BAIRRO....: CENTRO
CIDADE....: SAO JOSE DO EGITO-PE

CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

São José do Egito(PE), 09/03/2005


OFICIAL SUBSTITUTO



MARCO ANTUNES LIMA
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



**JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO
JOSÉ DO EGITO-PERNAMBUCO.
Rua Domingos Siqueira, s/nº- Centro
São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-81-844-2533**

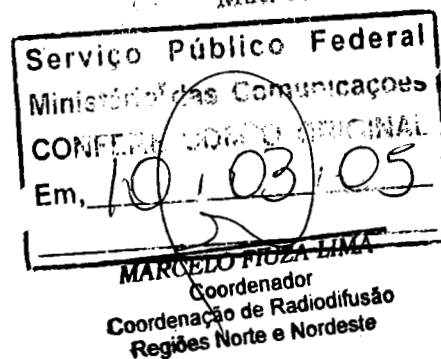
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

**CERTIFICO, que revendo os Livros e arquivos desta
Distribuição Judicial, deles verifiquei a INEXISTENCIA DE
AÇÕES CÍVEIS e CRIMINAIS contra OZAEL PINTO
BRANDÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro, filho de Oliveiros
Pinto Brandão e de Argentina Mendes Brandão, residente à Rua
João Pessoa, s/nº Centro, nesta cidade. O referido é verdade, dou
fé.//////////**

São José do Egito, 07 de março de 2.005

**a)-BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDORA**

**Bernadete de Siqueira Campos
Técnica Judiciário
Mat. 177.441-7**



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONF. 10 03 00
Em, 10 03 00

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil - Estado de Pernambuco
Município de São José do Egito

Praca da Independência s/nº Ed. Prefeitura Municipal

Titular: MARIA OLENEVA RAFAEL

Substituto: ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO

Traslado 1º Livro 81 Folhas - 046/047/048 -

Escritura Pública de Instituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura.

S A I B A M todos Quantos esta Pública Escritura virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no 2º Cartório desta Comarca, sito à Praça da Independência, s/n.º e por haver sido distribuída esta Escritura, a respectiva Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes instituidores, o(a)s Senhore(a)s; JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA, brasileiro, jornalista, RG: 305.721.1 SSP/PE, residente à rua: Padre Guerel, 42, Bairro Ipiranga; Josenildo Pereira, brasileiro, radialista, RG: 415.083.7 SSP/PE, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Marilene de Almeida Pereira, brasileira, professora, RG: 1.647.549 SSP/DF, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Pollyanna Marçal Ferreira, brasileira, estudante, RG: 703.766.9 SSP/PE, residente à rua: Campos Sales, 40, Bairro Planalto; Josimar Henrique de Sousa, brasileiro, radialista, RG: 485.121.9 SSP/PE, residente à rua: João Pessoa, 41, Centro; José Miguel de Lima Júnior, brasileiro, radialista, RG: 562.482.0 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Maria do Socorro Lopes da Silva, brasileira, autônoma, RG: 487.741.6 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Nelson Miguel de Lima, brasileiro, autônomo, RG: 541.921.5 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Lourinaldo Lima Pereira, brasileiro, radialista, RG: 557.665.4 SSP/PE, residente à rua: Duque de Caxias, 569, Bairro São João; Antônio Marcelo Leonel Moraes, brasileiro, autônomo, RG: 466.932.8 SSP/PE, residente à rua: Henrique Dias, 137, Bairro São João; Marinalva Pereira de Almeida, brasileira, autônoma, RG: 518.516.0 SSP/PE, residente à rua: Pirauira, 40, Bairro São Borja; Renalva Gama de Oliveira, brasileira, autônoma, RG: 17.469.591 SSP/SP, residente à rua: João Mariano Valadares, 793, Bairro Planalto; Francisco Lucemil de Sena, brasileiro, radialista, RG: 240.387 SSP/RN, residente à rua: Reinaldo Torreão, 112, Bairro Novo Horizonte; Severina Maria Rita, brasileira, autônoma, RG: 3.397.487 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Sebastião Lopes da Silva, brasileiro, autônomo, RG: 3.397.494 SSP/PE; Fred Williams Lima de Lira, Brasileiro, radialista, RG: 2.642.499 SSP/PE, residente à rua Bom Jesus, 75, Bairro Novo Horizonte; todos residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas conhecidas como as próprias, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e me foi dito o seguinte: 1) Que, nesta data, livres de qualquer coação ou induzimento, neste ato instituem, como instituída têm, uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, denominada Fundação Fênix de Educação e Cultura, com sede e foro à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), com prazo de duração indeterminado; 2) Que a Fundação Fênix de Educação e Cultura, tem a finalidade de prestar serviços de radiodifusão educativa; 3) Que a doação inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores; 3) que a Fundação Fênix de

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE
Em, 10/03/03

APROVAÇÃO
APA 55613

RECONHEÇO a presente cópia, de acordo com o original apresentado, em 11/03/03, perante a Promotora de Justiça, Joana Darc Gomes Marinho, 31/03/03

MARCELO PIUZA LIMA
Coordenador de Registro
Coordenação de Registro
Região Nordeste

Educação e Cultura reger-se-á por seus Estatutos, submetidos à aprovação do Ministério Público; 4) Que, em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas por lei, o patrimônio será destinado à entidades afins, ouvido o Órgão do Ministério Público; 5) Que designaram para a elaboração dos Estatutos da Fundação Fênix de Educação e Cultura, os mesmos instituidores da Fundação, assim convenccionados, pediram que lhes lavasse esta escritura, a qual feita sob minuta e autorizada pela Curadoria de Fundações e Entidades Sociais da Comarca de São José do Egito (PE), através do ato nº 01/02 PJSJE, transcrito em seu inteiro teor, a seguir: A Curadoria de Fundações e Entidades Sociais da Comarca de São José do Egito (PE) – Promotor de Justiça desta Cidade, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 26 do Código Civil, ATO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO. Fundação Fênix de Educação e Cultura. Procedimento nº 01/02 - PJSJE. RESOLUÇÃO Nº 01/02. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, adiante subscrito, em exercício pleno na Promotoria desta Comarca, atuando na tutela das fundações e entidades assistenciais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, CONSIDERANDO o requerimento de um dos instituidores da Fundação Fênix de Educação e Cultura, solicitando aprovação do estatuto e autorização de registro dos atos constitutivos; CONSIDERANDO que o estatuto integrante do ato de constituição foi examinado por este Promotor de Justiça e a documentação apresentada em sua versão final; CONSIDERANDO que o patrimônio é suficiente para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação; CONSIDERANDO que o ato de instituição e o estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente; CONSIDERANDO ainda que os fins colimados pelos instituidores são lícitos, possíveis e não lucrativos; CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende às determinações contidas no artigo 26 do Código Civil, bem como as disposições dos artigos 1.199 e 1.200 do Código de Processo Civil e artigo 20, inciso III, do ato PGJ-PE nº 090/97. RESOLVE: APROVAR o estatuto e o ato de constituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura, em conformidade com a documentação apresentada, para que se efetivem os necessários registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade. CONCEDER prazo de trinta (30) dias para que o presidente da Fundação Fênix de Educação e Cultura, cumpra as seguintes exigências: 1. Providencie, no Cartório competente, os registros dos atos constitutivos e dos seus estatutos; 2. Havendo a Fundação adquirido personalidade jurídica, providencie a transferência do valor constante do Artigo 7º, inciso I, do estatuto para conta corrente da entidade; 3. Protocole nesta Promotoria de Justiça certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. De igual modo proceda em relação à toda documentação comprobatória de que os valores foram transferidos à Fundação Fênix de Educação e Cultura, por este ato AUTORIZA o Sr. Tabelião de Notas desta Cidade, a quem for este apresentado, a lavrar a Escritura Pública de Instituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura conforme os expressos termos estabelecidos na minuta da escritura pública e documentos que seguem anexo, carimbados por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e fazendo constar do documento o inteiro teor deste ATO. São José do Egito, 11 de outubro de 2.002. Muni Azevedo Catão – Promotor de Justiça – Assim convenccionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim Tabelião, perante os instituidores, que aceitaram, outorgaram e assinam. Os instituidores legais: JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA, JOSENILDO PEREIRA, MARILENE DE ALMEIDA PEREIRA, POLLYANNA MARÇAL FERREIRA, JOSIMAR HENRIQUE DE SOUSA, JOSÉ MIGUEL DE LIMA JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, NELSON MIGUEL DE LIMA, LOURINALDO LIMA PEREIRA, ANTÔNIO MARCELO LEONEL

MORAIS, MARINALVA PEREIRA DE ALMEIDA, RENALVA GAMA DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUCENIL DE SENA, SEVERINA MARIA RITA, SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, FRED WILLIAMS LIMA DE LIRA. São José do Egito-PE, 21 de outubro de 2002. //



João Carlos Silveira da Rocha
a) JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA

Josenildo Pereira
a) JOSENILDO PEREIRA

Marilene Pereira de Almeida
a) MARILENE DE ALMEIDA PEREIRA

Pollyanna Marçal Ferreira
a) POLLYANNA MARÇAL FERREIRA

Josimar Henrique de Sousa
a) JOSIMAR HENRIQUE DE SOUSA

José Miguel de Lima Junior
a) JOSÉ MIGUEL DE LIMA JUNIOR

Maria do Socorro Lopes da Silva
a) MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA

Nelson Miguel de Lima
a) NELSON MIGUEL DE LIMA

Lourinaldo Lima Pereira
a) LOURINALDO LIMA PEREIRA

Antônio Marcelo Leonel Moraes
a) ANTÔNIO MARCELO LEONEL MORAIS

Marinalva Pereira de Almeida
a) MARINALVA PEREIRA DE ALMEIDA

Renalva Gama de Oliveira
a) RENALVA GAMA DE OLIVEIRA

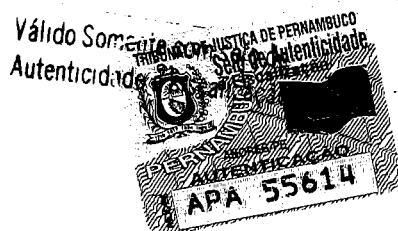
Francisco Lucenil de Sena
a) FRANCISCO LUCENIL DE SENA

Severina Maria Rita
a) SEVERINA MARIA RITA

Sebastião Lopes da Silva
a) SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

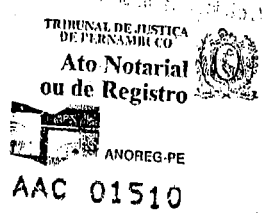
Fred Williams Lima de Lira
a) FRED WILLIAMS LIMA DE LIRA

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama-PE, 17.10.2002
Em Testemunho, Joana Dely Gomes Marinho-Tabak
da verdade
Wlma Janilde Batista Muniz-Substituto
Válido Somente com selo de Autenticação



Nada mais, lido e achado conforme, dou como encerrada a presente escritura, que subscrevo e assino. Em testemunha da verdade (ALRA) ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO, Substituto do 2º Cartório. Conforme com o original, Dou fé. Datilografei dato e assino. São José do Egito-PE, 21 de outubro de 2002. //

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFÉRMICAÇÃO
Em, 10 03 05
MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste



DECLARAÇÃO

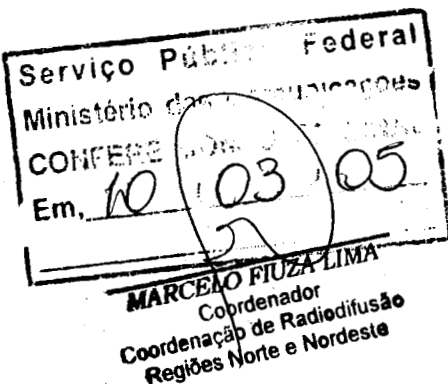
O abaixo assinado declara que.

1. A FUNDACÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto/Lei nº 236/67.
2. Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso nos limites fixados no art. 12 do Decreto/Lei nº 236/67.

São Jose do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente.

Válido Somente
Autenticidade



Cartório Único de Notas e Tabelionato - PE

Reconheço a firma supra de
Gilberto Rodrigues do Nas-
cimento.

Tuparetama, 09 de março de 2005
Em test. Joana Darc Gomes Marinho Tabelião.

Wilma Janeide Batista Muniz
Joana Darc Gomes Marinho Tabelião.
Wilma Janeide Batista Muniz
Escritora Substituta

Cartório do Tabelionato - Anexo
Município e Comarca de Tuparetama
Pernambuco

Emolumento R\$ 189.
DARJ R\$ 20,30
Total R\$ 209,30



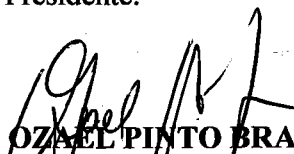
DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados declaram que:

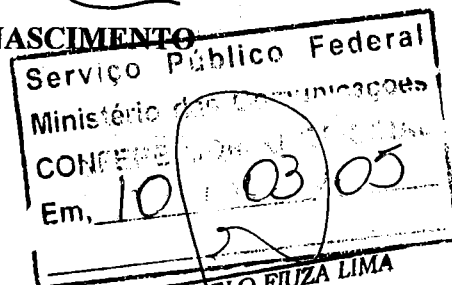
- 1 Não participam de direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.
2. Não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São José do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente.


OZAEL PINTO BRANDÃO
Vice Presidente.


GISLAÍNE GAMA DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa e Financeira.



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Cartório do Tabelionato - Anexos
Município e Comarca de Tuparetama
Carnalândia
Emolumento
DAR
Total

R\$ 567
R\$ 914
R\$ 567



Cartório Único de Notas
e Tabelionato
Tuparetama-PE

Reconheço a firma Sobras de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaíne Gama de Oliveira.

Tuparetama, 09 março de 2005.
Em test. Joana Darc Gomes Marinho da verdade, O Tab.

Joana Darc Gomes Marinho
Joana Darc Gomes Marinho Tabelião

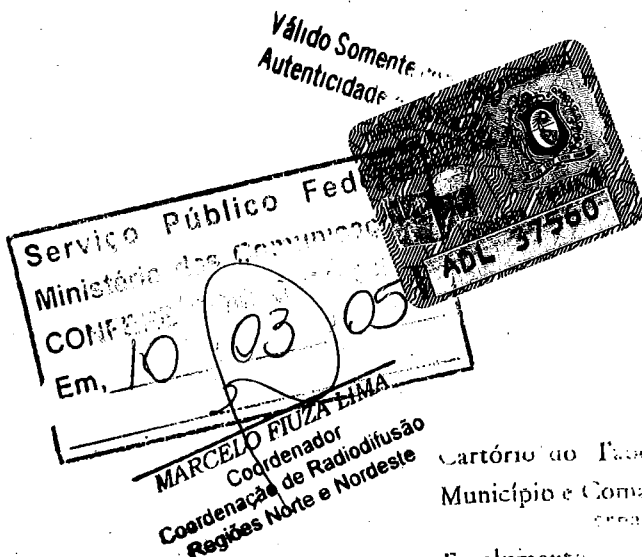
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que.

1. A **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** dispõe de recursos financeiros para a execução do empreendimento pleiteado.

São Jose do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente.



Cartório Único de Notas e Tabelionato
Tuparetama-PE

Reconheço a assinatura de
Gilberto Rodrigues do Nascimento

Tuparetama, 09 março de 2005
Em teste de verdade, O Tab.

Wilma Janeide Batista Muniz
Joana Darc Gomes Marinho Tabelião

Wilma Janeide Batista Muniz
Escrevente Substituta

Cartório do Tabelião e Anexos
Município e Comarca de Tuparetama

Emolumento R\$ 1,89
DAR R\$ 0,38
Total R\$ 2,27



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Emitido em:
08/03/2005**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número : 998.2010151/05-3

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF : 005.370.802/0001-07

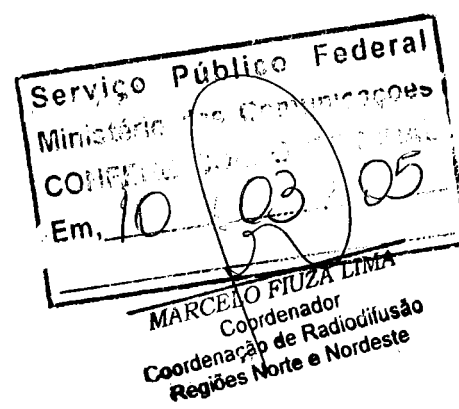
R.G. :

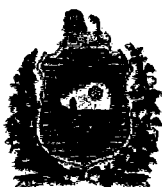
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na dívida ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Emitido em:
08/03/05**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número : 998.1016007/05-3

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF : 005.370.802/0001-07

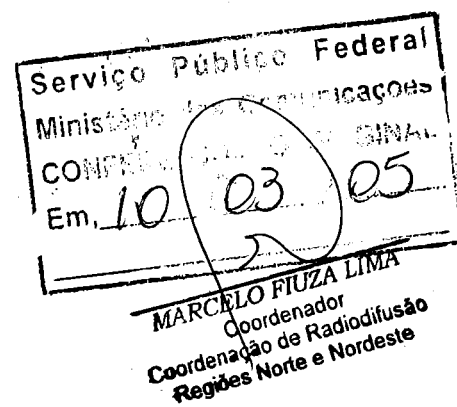
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





MANUAL

VOLTAR

Situação de Regularidade do Empregador**Consulta à Regularidade do FGTS**

Ambiente: Produção

10/12/2004 14:58:15

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 05370802/0001-07

Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX

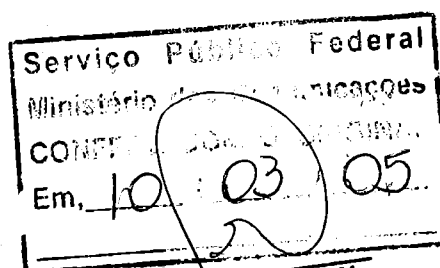
Resultado da consulta em 10/12/2004 às 14:58:13

Obtenha o **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

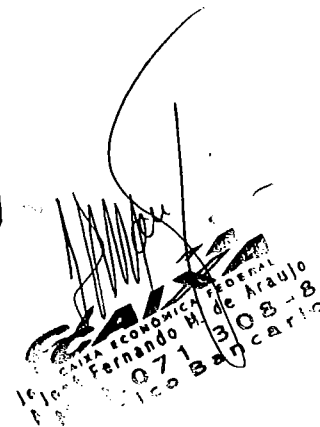
Consulte o **Histórico do Empregador**

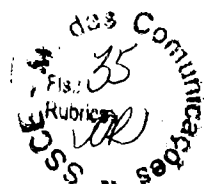
Dúvidas Mais Frequentes.

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br.



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
CNPJ: 11.354.180/0001-26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS**

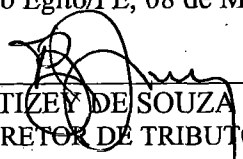
CNPJ: 05.370.802/0001-07
FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA JOAO PESSOA, 41 - CENTRO
SÃO JOSE DO EGITO/PE

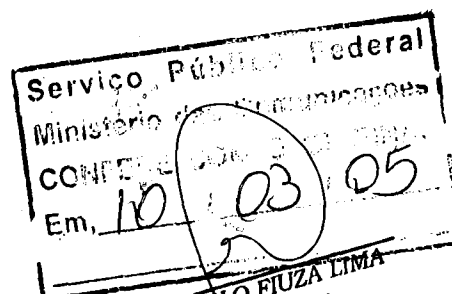
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR
QUAISQUER DÍVIDA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA
CITADO, QUE VIEREM À SER APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTA ATÉ
ESTA DATA DÉBITOS, RELATIVO A IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE
MUNICIPIO.

VÁLIDA POR (60) DIAS DA DATA DE SUA EMISSÃO

São José do Egito/PE, 08 de Março de 2005


JOÃO TIZEY DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR DE TRIBUTOS



PRAÇA SERESTEIRO JOÃO PEQUENO, S/N - CENTRO
CEP 56700-000 - SÃO JOSÉ DO EGITO/PE.
FONES 3844-1050 / 3844-1156 / 3844-1165 / 3844-1336.

MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****NEGATIVA**

CNPJ
05.370.802/0001-07

Nome Completo
FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

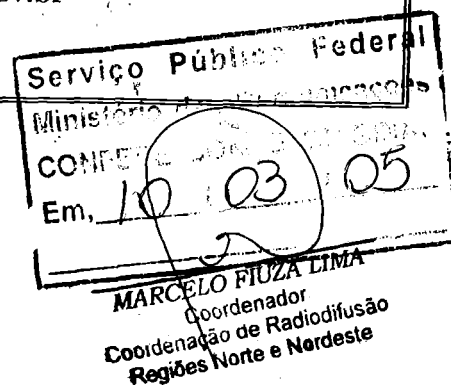
ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:49:24 do dia 09/03/2005

Código de Controle da Certidão: B2E3.0BE1.3FB0.B61F

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

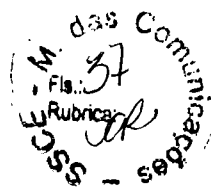
Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal



Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 05.370.802/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **16:31:11** do dia **08/03/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 08/09/2005.

Código de controle da certidão: **580C.3F46.8AD8.07D0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

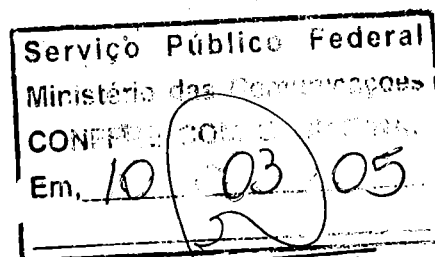
Rua Vinte e Cinco de Agosto, s/nº - Bairro Bela Vista
São José do Egito-PE - Telefãx: 0xx-87-3844-2533

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido requerido por pessoa interessada, que revendo os arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma ação cível e/ou criminal em nome de: **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com endereço a Rua João Pessoa, 41, Centro, nesta cidade, com CNPJ de nº 05370802/0001-07. O referido é verdade, dou fé.//

São José do Egito, 08 de março de 2005.

ELIANE DO ROCIO FREITAS SANTOS
DISTRIBUIDORA JUDICIAL



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ Nº 05.370.802/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31/12/2004



ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa/Bancos	5.840,00	
Contribuições de Associados	3.840,00	
Contribuições de Associações	1.810,00	
Ajuda Cultural	<u>1.320,00</u>	12.810,00

PERMANENTE

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS

Veículos	50.000,00	
Equipamentos	990.000,00	
Imóveis	<u>35.000,00</u>	1.075.000,00

DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

(-) S/Veículos	(2.840,00)	
(-) S/Equipamentos	<u>(12.110,00)</u>	<u>(14.950,00)</u>
TOTAL DO ATIVO		1.072.860,00

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	1.710,00	
Impostos/ Contribuições	340,00	
Empréstimos	<u>1.070,00</u>	3.120,00

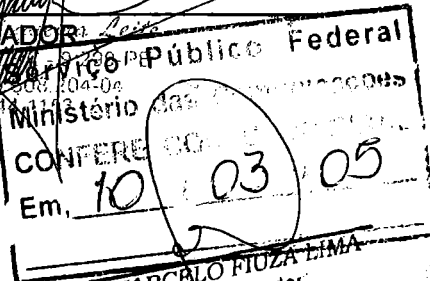
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Integralizado	547.000,00	
Capital a Integralizar	520.000,00	
Reservas de Capital	2.120,00	
Reservas de Contingência	<u>620,00</u>	<u>1.069.740,00</u>
TOTAL DO PASSIVO		1.072.860,00

SÃO JOSÉ DO EGITO(PE), 31 DE DEZEMBRO DE 2004

[Assinatura]
 EMPRESA

[Assinatura]
 CONTADOR



Reconheço a firma supra de Gil-
 berto Rodrigues do Nascimento
 e Gilberto Sousa Leite.



Somente com selo de

Cartório Único de Notas

Delonato

Tuparet

09 março 2005
 Em test. *[Assinatura]* Tab.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 05.370.802/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:08:46** do dia **17/02/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 17/08/2005.

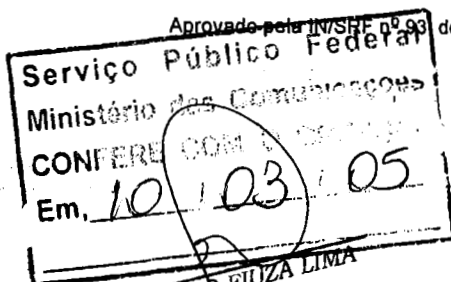
Código de controle da certidão: **DC6F.13DB.7ADB.6D79**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93 de 23/11/2001.



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275	
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado	
Tuparetama-PE 17.02.2005	
Em Testemunho de Verdade	
Joana Dely Gomes Marinho-Tabella Wilma Jeneide Batista Muniz-Substituto	
Válido Somente com selo de Autenticação	

Emolumentos	R\$ 1,02
DARJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,35

MARCELO FIOZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 008132004-15022010

Fls. 41
Rubrica
Município

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.370.802/0001-07
NOME: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA
BARRIO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO EGITO
ESTADO: PE
CEP: 56700-000

41



Emolumentos	R\$ 1,02	R\$ 0,33	R\$ 1,35
DARJ			
Total			

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17/02/2005

Em Testemunho, _____ da verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabelli
Wilma Janilde Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DEVERE DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

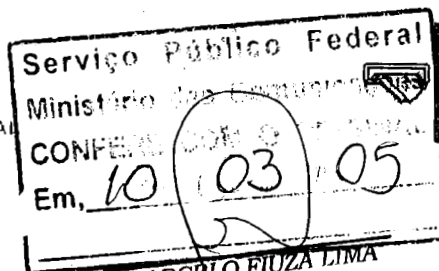
A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2004. VALIDADE ATÉ 15/03/2005. VÁLIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

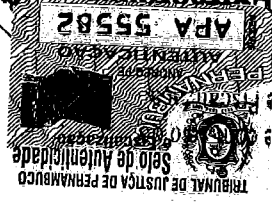


EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste

R E G I S T R A D O
Cartório do Registro
São José do Egito - PE



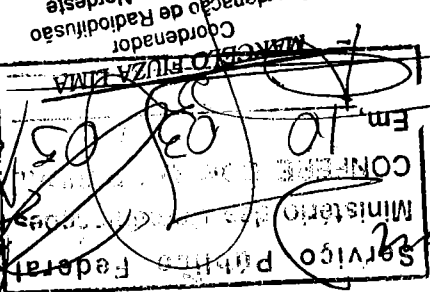
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três, às 09h30, reuniram-se, em sua sede, a fim de deliberarem sobre o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, os (as) senhores (as):

Joaquim Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CPF: 56 700 - 000, a fim de deliberarem sobre o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, os (as) senhores (as): João Carlos Silveira da Rocha; José Henrique de Sousa; José Miguel de Lima Júnior; Nelson Miguel de Lima; Lourivaldo Lima Pereira; Antônio Marcelo Leonel Moraes; Marivalva Pereira de Almeida; Renalva Gama de Oliveira; Fred Williams Lima de Lima; Gilberto Rodrigues Nascimento; Oznel Pinto Brandão; Gislaíne Gama de Oliveira; Aulísio Gomes Lopes; Jacqueline Maria do Amaral e Aílton Batista da Silva, todos domiciliados nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, sob a presidência da senhora Renalva Gama de Oliveira, que convidou a mim, Marlene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o Edital de Convocação que passo a transcrever na íntegra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de
- e) Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- f) Formar uma Comissão para elaborar o Regulamento Interno da Fundação;
- g) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003. a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.
A senhora presidente determinou a abertura da Reunião e passou a apresentar a Ordem do Dia que foi lida item por item, que após leitura foi submetido à votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes desta Assembleia Geral Extraordinária, que passaram a fazer parte da Assembleia Geral da Fundação Fênix de Educação e Cultura. Em seguida depois de ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que devido à renúncia da atual diretoria, os componentes da nova Diretoria Administrativa da Fundação Fênix de Educação e Cultura ficara formada e empossada da forma que se segue: Presidente: Gilberto Rodrigues do Nascimento; Vice - Presidente: Oznel Pinto Brandão, e Diretor Administrativo e Financeiro: Gislaíne Gama de Oliveira, e decidiram ainda por unanimidade que o Conselho de Curadores será presidido pelo senhor: Aílton Batista da Silva e que os demais membros do Conselho de Curadores serão:



M. das Com. 43
Fls. 43
Rubrica

Josenildo Pereira, Marinalva Pereira de Almeida, Lourinaldo Lima Pereira e José Miguel de Lima Júnior, decidiram ainda que o Diretor Executivo da Fundação será o senhor João Carlos Silveira da Rocha, que o Diretor Técnico será o senhor Aluisio Gomes Lopes, o Diretor de Programação será Jackeline Maria do Amaral e o Diretor Comercial será o senhor Fred Willians Lima de Lira, bem como decidiram que a Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação será composta pelos senhores: João Carlos Silveira da Rocha; Fred Willians Lima de Lira e Josenildo Pereira e que terão um prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar desta data para apresentarem ao Presidente da Fundação o teor do Regimento Interno. Declaram ainda que, a Conta Corrente da Fundação será aberta na CREDIPAJEU, que o aprovaram a presente Ata com vistas ao Ministério Público. É parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Marilene de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

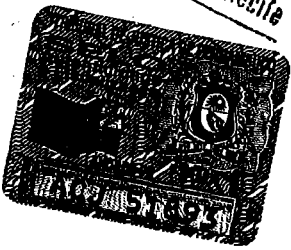
São José do Egito (PE), 12 de agosto de 2003.

Marinalva Pereira de Almeida
João Carlos Silveira da Rocha
Fred Willians Lima de Lira
Lourinaldo Lima Pereira
José Miguel de Lima Júnior
Jackeline Maria do Amaral
Aluisio Gomes Lopes
Marilene Pereira de Almeida



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275
Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama - PE 17/08/2003
Em Testemunho de
Joana Dora Gomes Martins - Tabelã
Wlma Jeneide Batista Muniz Substituta
Válido Somente com Selo de Autenticação

RECONHECER NO
TABELIONATO
Rua Siqueira
MACIEL
108 - Recife



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
COORDENADORIA DE RÁDIO
Em 10/08/2005
MARCELO PIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Pça. Seresaleiro João Pequeno, S/N - CEP 56.700-000 - São J. do Egito - PE
Maria Olenewa Rafael - Tabelã
Reconheço a(s) firma(s) de João Carlos Silveira da Rocha
SÃO JOSÉ DO EGITO (PE) 12/08/2003
Em Testemunho de
Maria Olenewa Rafael - Tabelã
Válido Somente com o Selo de Autenticação e Fiscalização

Cartório - 2º Ofício
Praça Seresaleiro João Pequeno, 2
São José do Egito - PE
Tabelão: Maria Olenewa Rafael
Abraão Lincoln Rafael da Araújo

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito – Pernambuco
CNPJ: 05.370.802 / 0001 – 07 – Fone/Fax: (87) 3844 2969



São José do Egito (PE), 18 de agosto de 2003.

Ofício Nº 002/2003.

Exmo. Sr.

Dr. Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça da Comarca de
São José do Egito (PE).

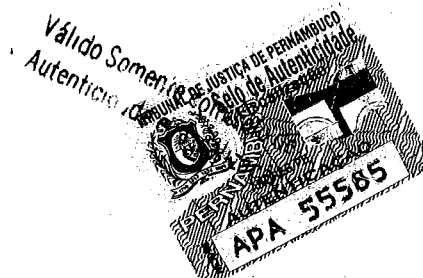
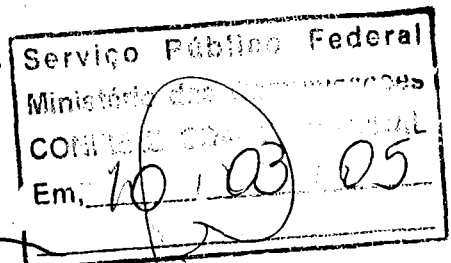
Exmo. Sr. Promotor,

Cumprimentando – o, e em cumprimento ao Art. 15º de nosso Estatuto, estamos dando ciência ao Ministério Público da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no último dia 12 do corrente, e na oportunidade solicitamos autorização para registro da mesma em Cartório.

Sendo o assunto para o momento, subscrevo – me, mui,

Atenciosamente,

a) **Gilberto Rodrigues de Nascimento**
Presidente



MARCELO FIUZA LIMA Coordenador		
CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO E ARQUIVAÇÃO		
TUPARETAMA-PE		
Fone (87) 3828 - 1275		
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado		
Tuparetama-PE 13/08/2003		
Em Testemunho da verdade		
Joana D'Ávila Gomes Marinho-Tabelli Wilma Janeide Batista Muniz-Substituta		
Válido Somente com selo de Autenticação		

Emolumentos	R\$ 1,62
DARF	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Min. das Comunicações
Fis. 45
Rubrica: [assinatura]
Secretaria

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.370.802/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO FENIX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.21-5-00 - Atividades de radio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA JOAO PESSOA	NUMERO 41	COMPLEMENTO	
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 08/11/2002 às 17:09:05 (data e hora de Brasília).

Voltar



K3 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

Emolumentos
DARJ
Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17.02.2005
Em Testemunho, da verdade

Joana Dely Gomes Marinho-Tabella
Wilma Jansde Batista Muniz-Substituta
Válido Somente com selo de Autenticação



M. das Comunicações
Fls. 46
Rubrica
1995 - 2005

PARECERES/LEGISLAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

LEGISLAÇÃO

ALTERAÇÃO DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS

Lei nº 9.042, de 09.05.95, publicada no
Diário Oficial da União do dia 10.05.95

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que espi oízia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer cidadão poderá requerer a autoridade pública expedidora o registro no respectivo documento pessoal de identificação, do número e, se for o caso, da data de validade dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira Nacional de Habilitação;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte do Imposto de Renda;
- 4 - Identidade Funcional ou Carteira Profissional;
- 5 - Certificado Militar.

Art. 2º Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

Art. 3º Dispõe-se, na regulamentação desta Lei, sobre o modelo de Cédula de Identidade a ser adotado, bem como sobre os distícos admissíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 18 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

Dupensa e publicação de atos constitutivos de pessoas jurídicas, para efeito de registro pública

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto compromissário ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante pedido do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, em uma folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra, após a sua leitura, rubricando o oficial as folhas em que estiver o impresso o estatuto compromissário ou contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE RITO SUMARÍSSIMO

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005
Em Testemunho da verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabella

Wlana Jacilda Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
CONTEÚDO
Em 10/03/05
MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Válido Somente
Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticação
1 APA 55606

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS. COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

MURILO GÍRLON BRITO LEITE
OFICIAL DO REGISTRO



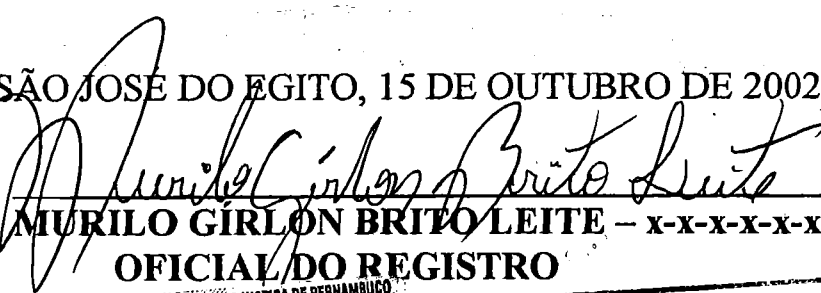
**1º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E DO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS PARTICULARES.**

Praça Seresteiro João Pequeno s/n.º Edifício da Prefeitura Municipal.
São José do Egito - PE

CERTIDÃO

Certifico, que deste Cartório e do livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 3, às folhas 95 a 99 V, sob o nº 180, datado de 15.10.2002 e do protocolo A nº 3, folhas 26, sob o nº 1.596, verifiquei constar a inscrição (REGISTRO), dos **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA – São José do Egito – PE**. Isento da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), em razão da Lei nº 9.402, de 09.05.95, que alterou a Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, no seu art. 121. O referido é verdade e dou fé. Digitei dato e assino.

SÃO JOSÉ DO EGITO, 15 DE OUTUBRO DE 2002.


MURILO GÍRLON BRITO LEITE – x-x-x-x-x-x-
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Recurso a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/10/2002

Em Testemunho da verdade

Joaneide Gomes Marinho, Tabelião

Wilmá Jeneide Batista Muniz Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

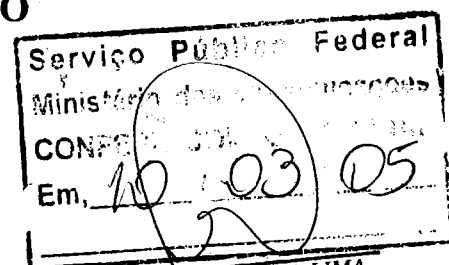
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticação

15607



Válido Somente com selo de
Autenticação e Fiscalização



MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Emolumentos
DARJ
Total
R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969



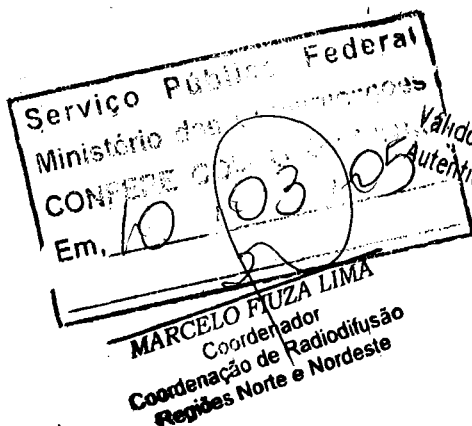
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003.

Renalva Gama de Oliveira
a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275		
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado		
Tuparetama-PE 17/08/2003		
Em Testemunho de Verdade		
Joana Dely Gomes Martins - Tabelão		
Wlma Janilde Batista Muniz - Substituto		
Válido Somente com selo de Autenticação		

Emolumentos	R\$ 1,62
DARJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95

5

Joana Dárc Gomes Marinho - Tabela

REGISTRADO
Cartório do Registro
Geral de Imóveis
São José do Egito - PE

10490

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONF. 02-34-0000
 Em, 10/03/05

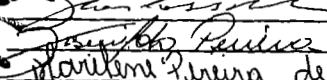
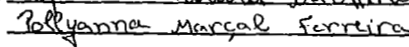
MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

Apr
apo
no p

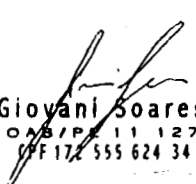
mim, Marilene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Assembléia para deliberar sobre a criação da **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e aprovação do Estatuto da mesma. O senhor presidente determinou a abertura da Reunião e passou a apresentar o referido estatuto lendo Artigo por Artigo que após leitura foi submetido a votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes da Assembléia Geral de Constituição. Em seguida após ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que a primeira Diretoria Administrativa da Fundação ficará formada e empossada da forma que se segue: **Presidente:** Renalva Gama de Oliveira; **Vice - Presidente:** Marilene de Almeida Pereira, e **Diretor Administrativo e Financeiro:** Lourivaldo Lima Pereira, e decidiram ainda por unanimidade que o **Conselho de Curadores** será presidido pelo senhor: Josenildo Pereira e que os demais membros participantes desta Assembléia Geral de Instituição serão membros do Conselho de Curadores. Declaram ainda que, nesta data, livres de qualquer coação ou induzimento, neste ATO instituem, como instituída têm, uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, denominada de **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que tem prazo de duração indeterminado e a finalidade de prestar serviços de radiodifusão educativa e capacitação profissional, com sede à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 - 000, e que a Fundação reger-se-á por seus Estatutos, que foram submetidos à aprovação dos instituidores, que o aprovaram e com vistas ao Ministério Público. É parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Marilene de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Egito (PE), 19 de março de 2002.

Pollyanna Marçal Ferreira


Giovanni Soares
OAB/PE 11.127
CPF 17.555.624.34



2

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17.02.2005

Em Testemunha da Verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabella
Wilma Jeneide Batista Muniz-Substítua

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,02
R\$ 0,33
R\$ 1,35



Maximilina Pereira de Almeida
 Francisco Xavier de Souza
 Renalda Lima de Oliveira
 Fred Wriates Lima de Almeida
 Tereza Maria de Jesus
 Tereza Aparecida de Jesus
 Severina Maria Rita
 Josenilda Henriques da Costa

Handwritten signature/initials.

Comunicado
 51
 11/11/2005

Giovanna Soares
 OAB/PE 11.127
 (95) 322.555 024 34

Reconheço a(s) de João Carlos Silva da
 Rocha, apresentando a presente fotocópia
 MARIAL FERREIRA, MAXIMILINA PEREIRA
 DE ALMEIDA, com a firma de
 MARIAL FERREIRA DE ALMEIDA
 de 2002

Em testemunho
 Antonio Luiz Cabral de Araújo
 Tabelião Público
 João Carlos Rafael de Araújo



Cartório - 2º Ofício
 Cartório de Notas
 Praça Seresteiro João Pequeno, 2
 Tutores: João do Egito - F.E.
 Subst. Abílio, João Rafael de Araújo

Apresentado no dia 15 para registro
 espontado sob o número de ordem 1.597
 no protocolo N.º 3 de 26 no dia
 15 de outubro de 2002
 São José do Egito, 15 de 10 de 2002
 O Oficial

Registrado em primeira lugar e sem con-
 corrência em Nº 1.555 Fls. 94 e v.
 do Livro "B" Nº 9.
 São José do Egito, 15 de Outubro de 2002
 O OFICIAL



CARTÓRIO ANCHIETA LEITE
 - REGISTRO DE IMÓVEIS -
 Pça. Seresteiro João Pequeno, S/N
 (São José do Egito - PE)
 Murilo Giron Brito Leite
 - Oficial AD-HOC -

Emolumentos
 DARJ
 Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
 Tuparetama-PE 17, 02, 2005
 Em Testemunho da verdade
 Joana D'Amor, Gomes Marinho-Tabelli
 Wilma Jandete Batista Muniz-Substituto
 Válido Somente com selo de Autenticação



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CON. 03 05
 Em 10/10/2005
 MARCELO FIUZA LIMA
 Coordenador
 Coordenação de Radiodifusão
 Regiões Norte e Nordeste

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

MURILO GÍRLON BRITO LEITE
OFICIAL DO REGISTRO

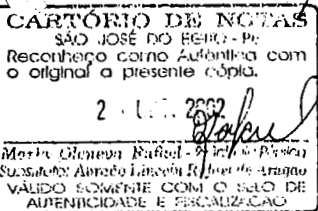
1º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E DO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS PARTICULARES.

Praça Seresteiro João Pequeno s/n.º Edifício da Prefeitura Municipal.
São José do Egito - PE

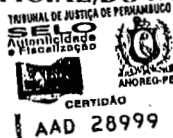
CERTIDÃO

Certifico, que deste Cartório e do livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 3, às folhas 95 a 99 V, sob o nº 180, datado de 15.10.2002 e do protocolo A nº 3, folhas 26, sob o nº 1.596, verifiquei constar a inscrição (REGISTRO), dos **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA - São José do Egito - PE**. Isento da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), em razão da Lei nº 9.402, de 09.05.95, que alterou a Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, no seu art. 121. O referido é verdade e dou fé. Digitei dato e assino.

SÃO JOSÉ DO EGITO, 15 DE OUTUBRO DE 2002.

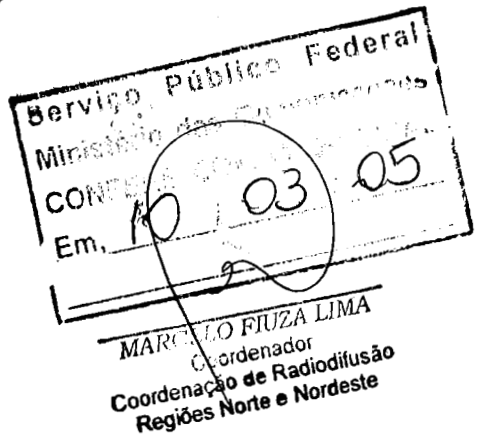


OFICIAL DO REGISTRO



5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado.
Válido somente com Selo de Autenticidade "Dov-16"

26 FEV. 2005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nº 132
R\$ 0,33
R\$ 1,95

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/10/2002
Em Testemunho da verdade

Joana Delfa Gomes Marinho-Tabella
Wilma Jeneide Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Válido Somente
Autenticidade



ESTADO PERNAMBUCO

COMARCA SÃO JOSÉ DO EGITO

MUNICIPAL DE São José do Egito

DISTRITO DE São José do Egito

MURILO GÍRLON BRITO LEITE
TABELIÃO

Livro "A" Nº 3 Fls. 95/99 e v Nº 180

Fls. _____

DATA 15 de Outubro de 2002

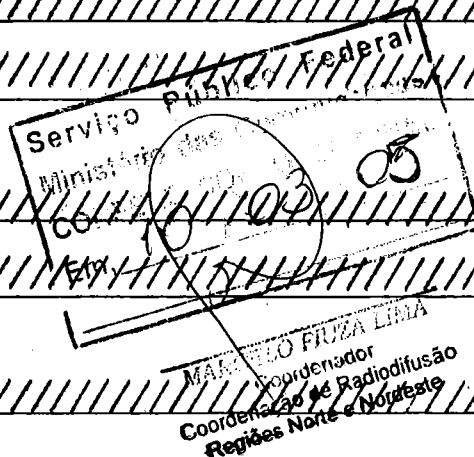
Valor R\$ _____

EXATINA REGISTRO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Antecedente _____

Outorgado _____

Receituário _____





REGISTRADO
Cartório do Probitro
Geral de Imóveis
São José do Egito - PE

CAPÍTULO I

§ ÚNICO – A expressão **Fundação Fênix de Educação e Cultura**, e a sigla “**Fundação Fênix**”, se equívalem como denominação da entidade.

ARTIGO 3º. - A Fundação tem sede à Rua: João Pessoa, 41, Centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 – 000 e fórum nesta cidade de São José do Egito (PE) e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional.

Válido Somente com
Autenticidade e F



CAPÍTULO II

RE 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

Emolumentos
D.A.R.J.
Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17 de Maio de 2005

Em Testemunho

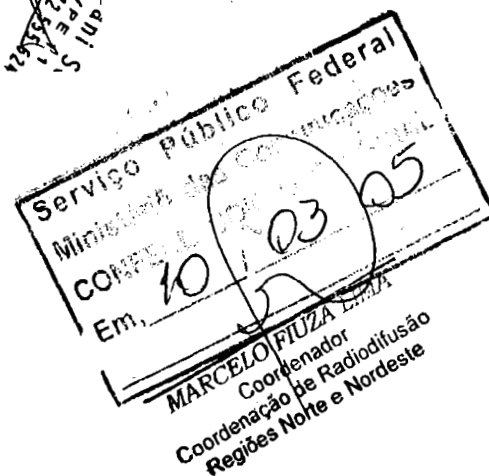
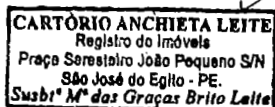
Joana Dely Gomes Marinho-Taboalã
Wilma Janeide Badista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

I. divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;

Apresenta
apontado
no protor

São José
O Oficial



- II. promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico - culturais das Instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região.
- III. promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade e da região.
- IV. proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensino através de convênio;
- V. produzir, comprar, alugar ou permutar programas, científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura.
- VI. executar o Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos e Culturais, e desenvolver o meio Artístico, Social e Econômico.
- VII. Realizar através de contratos, convênios, parcerias ou outras formas, Cursos de Capacitação Profissional para a Sociedade Civil permitindo assim um melhor aproveitamento de pessoas no mercado de trabalho.
- VIII. A Rádio e TV Educativas instituídas pela Fundação adotarão o nome de fantasia de "GAZETA FM".

§ 2º - As emissoras de Rádio e TV instituídas pela Fundação permitirão aos estabelecimentos de ensino superior, médio e básico do Estado e Município limitados pelo alcance das emissoras, participação na programação mediante convênios, parcerias ou acordos firmados entre as partes.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO**

ARTIGO 6º. - Poderá a Fundação Fênix de Educação e Cultura para a consecução de suas finalidades:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias e/ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico - científico tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III - Realizar programas educacionais comunitários;
- IV - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do País.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

SSC - 55
Rubrica



Emolumentos	R\$ 1,82
DARF	R\$ 0,33
Total	R\$ 2,15

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado.

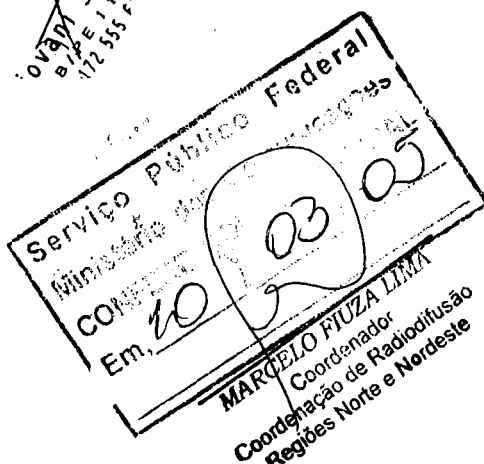
Tuparetama-PE, 17/02/2005

Em Testemunho, *[Signature]* da verdade

Joana Dely Gomes Marinho Tabaká
Wilma Janilde Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com Selo de Autenticação

[Handwritten signature]
112 555 r. 1



X.92

SSC - M. das Comunicações
Fls. 56
Rubrica

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7º. - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I. Os bens auferidos no ato de sua instituição e outros que venha adquirir e pela doação inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;
- II. As doações, legados subvenções e verbas que receber.
- III. Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.
- IV. Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º - A Fundação destinará o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados, para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 2º - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região.

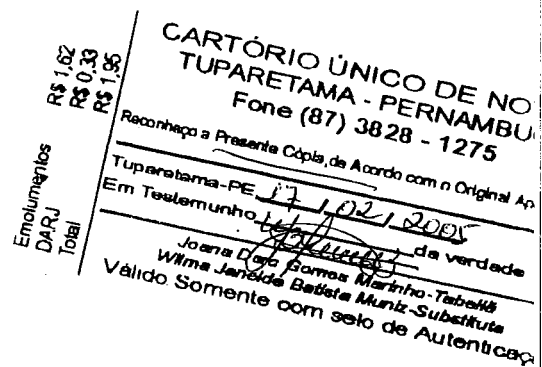
ARTIGO 8º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ Único - Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, após a ouvida do **Ministério Público**.

CAPÍTULO V DA RECEITA

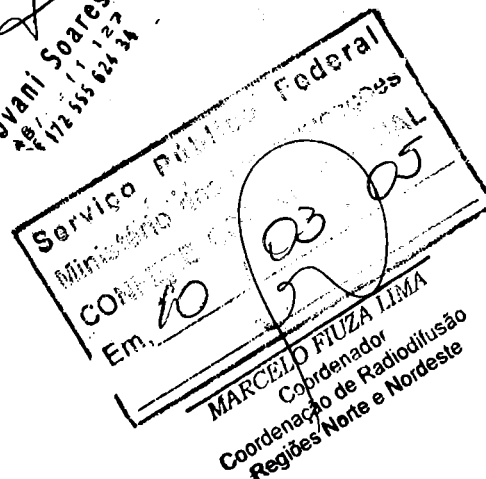
ARTIGO 9º - a receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelo Artigo 7º Incisos I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
- IV - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;



Três assinaturas manuscritas.

Giovani Soares
112 555 624 34



VII - por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º. - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer à planos que tenham em vista:

- I - garantia de investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados;
- III - e a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º. - Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Curadores ;
- III - Conselho de Programação e Produção;
- IV - Diretoria Administrativa e Financeira;
- V - Diretor Executivo

ARTIGO 12º. - Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta Fundação ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º - Nenhum membro mencionado neste artigo perceberá remuneração pelo desempenho da função da Administração Superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, exceto o Diretor Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

ARTIGO 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado.

Tuparetama-PE 17 10212005

Em Testemunho 17/10/2005

Joane Dias Gomes Martins-Tabelão da verdade

Wlma Janeide Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,02
R\$ 0,33
R\$ 1,35



A. S. O.

M. das Comunicações
Fls. 58
Rubrica

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da FUNDAÇÃO, é composta dos seguintes membros:

- I - Diretoria Administrativa e Financeira;
- II - Diretor Executivo
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Conselho de Programação e Produção;

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do **Ministério Público**.

ARTIGO 16º - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ou divulgando - se ainda edital de convocação da reunião na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º - Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

§ 3º - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

ARTIGO 17º - Compete a Assembléia Geral:

- I - conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Presidência relativos ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação de assunto em pauta;
- II - dar posse ao Presidente, ao Vice - Presidente, ao Diretor Administrativo e Financeiro e aos membros novos da Assembléia Geral;
- III - votar alteração deste Estatuto;
- IV - autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e a constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17 de 12 de 2005

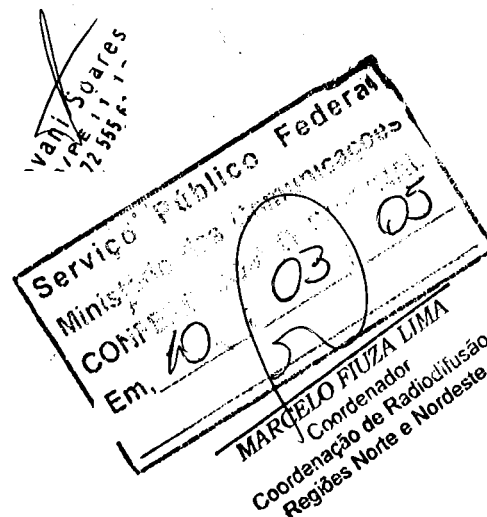
Em Testemunho, da verdade

Joana D'Arcy Gomes Marinho-Tabaldi
Wilma Jansêda Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ
Total
R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

[Assinaturas manuscritas]



conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;

V - aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros, ou do Presidente;

VI - eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;

VII - deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo à resolução do Conselho de Programação e Produção;

VIII - Aprovar ou vetar a indicação dos Titulares da Diretoria Executiva da Fundação, dos diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV.

IX - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto.

ARTIGO 18º - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la se, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a sua deliberação, se o Presidente não o fizer.

§ Único - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice - Presidente, assumirá a Presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antigüidade, presidirá o mais idoso.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO DE CURADORES**

ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, o Vice - Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, *presidido por membro eleito pela Assembléia Geral.*

ARTIGO 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Para as reuniões de Assembléia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 21º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

§ Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral, no que couber.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado.

Tuparetama - PE 17/02/2005

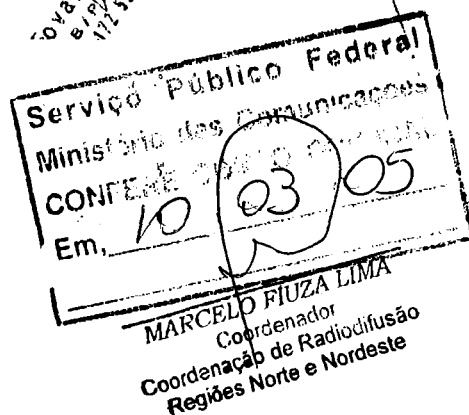
Em Testemunho W. J. M. S. da verdade

Joana Dely Gomes Marinho - Tabelã
Wlma Jeneide Batista Muniz - Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ Total
R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

[Handwritten signature]
122 555 62 12



ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 3 (três) dos seus membros.

ARTIGO 23º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 21, § Único -), sendo o seu Presidente também convocado.

§ 1º - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice - Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

§ 2º - Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art 21 - § Único.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes;
- II - lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;
- III - apresentar a Assembléia Geral parecer sobre as atividades econômico - financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;
- IV - analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo à apreciação da Assembléia Geral para votação.
- V - convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18.
- VI - editar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 25º - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

- I - do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
- II - do Vice - Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice - Presidente;
- III - do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
- V - Do Diretor de Programação.

ARTIGO 26º - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Min. das Comunicações
Fls.: 60
Rubrica:
SSC



**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO**
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005

Em Testemunho: *[Signature]* da verdade

Joana Dora Gomes Marinho Tabaldi
Wilma Janilde Batista Muniz Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos	R\$ 1,62
DARJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95

[Handwritten signature]



§ ÚNICO - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

ARTIGO 27º - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

I - propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;

II - coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;

III - submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;

IV - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

V - interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 28º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

§ ÚNICO - Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

ARTIGO 29º - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 30º - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

ARTIGO 31º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 32º - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
M. das Comunicações
Fis. 61
Rubrica



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2005

Em Testemunho: *[Signature]* da verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabella
Wlme Jandá Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos:
D.R.J. R\$ 1,62
Total R\$ 0,33 R\$ 1,95



§ único - O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33º - A Diretoria Administrativa será composta pelo **Presidente**, pelo **Vice-Presidente**, e pelo **Diretor Administrativo e Financeiro**, eleitos em assembléia para um período de três anos.

§ Único - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedido para praticar o ato na hipótese do artigo 18, § Único.

ARTIGO 34º - Compete a Presidência:

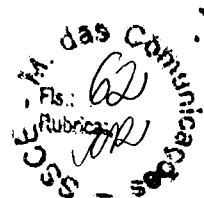
- I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
- III - encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral;
- IV - encaminhar em março a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores - o balanço - e a Assembléia Geral - o balanço e o relatório;
- V - encaminhar o balanço e o relatório até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral, ao órgão competente do Ministério Público;
- VI - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
- VII - convocar a Assembléia e o Conselho de Curadores, presidindo-lhes as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
- VIII - nomear e empossar o Diretor Executivo, após aprovado pela Assembléia Geral.
- IX - empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
- X - movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - praticar os demais atos inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

§ 2º - O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.

[Handwritten signatures and initials]

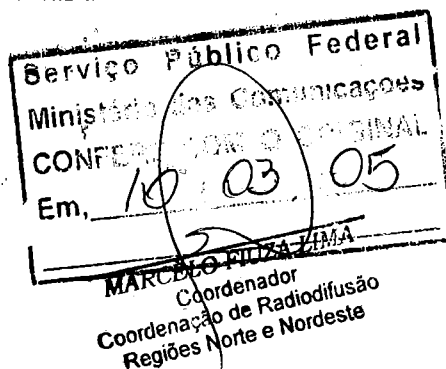
[Handwritten signature]



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275		
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado		
Tuparetama-PE 19/02/2005		
Em Testemunho da verdade		
Joana Dora Gomes Marinho-Tabelli Wilma Janeide Batista Muniz-Substituto		
Válido Somente com selo de Autenticidade		

Emolumentos	DARJ	Total
R\$ 1,02	R\$ 0,33	R\$ 1,35

[Handwritten signature]



ARTIGO 35º - Compete a Vice - Presidência:

I - substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34, seus incisos e parágrafos.

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Fundação;
- II. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- III. Apresentar os balancetes e balanço ao Diretor Presidente, ao Conselho de Curadores e à Assembléia Geral;
- IV. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação.
- V. Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

CAPÍTULO XI DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 37º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - para o cargo de Diretor Executivo deve recair a escolha e nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

§ 2º - As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

§ 3º - Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e/ou de negociação mútua, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovadas as suas continuidades nas funções pela Assembléia Geral e recomendação da Presidência.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Min. das Comunicações
Fis. 63
Rubrica: *[Signature]*



Emolumentos
DARF
Total

RS 1,62
RS 0,33
RS 1,95

**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO**
Fone (87) 3828 - 1275

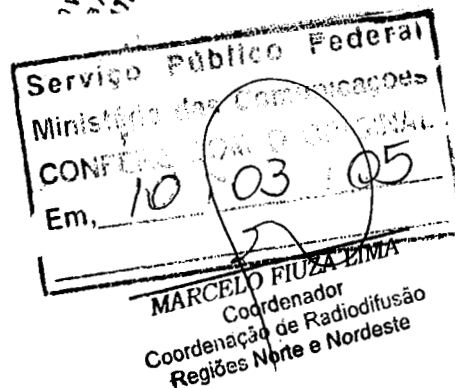
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apres.

Tuparetama - PE, 17 de Maio de 2005

Em Testemunho: *[Signature]* da verdade

Joana Dora Gomes Marinho - Tabelião
Wlma Janilde Batista Muniz - Substituta

Válido Somente com Selo de Autenticação



CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FUNDACIONAL

ARTIGO 38º - O Exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - No fim de cada Exercício da Fundação, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII
DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 40º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

§ Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

ARTIGO 42º - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviços da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 43º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 44º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I - que a reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral;
- II - que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e a legislação vigente;
- III - que seja aprovada pela autoridade competente.

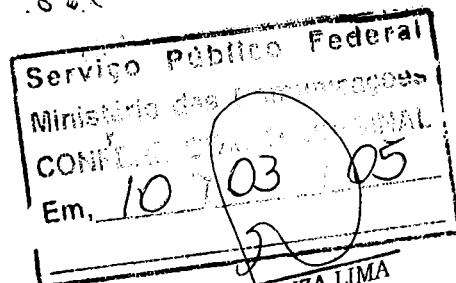
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



R\$ 1,52		R\$ 0,33		R\$ 1,85	
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275					
Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentada					
Tuparetama-PE, 17.10.2005					
Em Testemunho: _____ da verdade					
Joana D'Arcy Gomes Marinho-Tabella					
Wlma Jarade Batista Muniz-Substituta					
Válido Somente com selo de Autenticação					

[Handwritten signature]



MARCELO RIUZA LIMA
Coordenador
Coordenação de Radiodifusão
Regiões Norte e Nordeste

ARTIGO 45º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:
 I - pela impossibilidade de se manter;
 II - pela inexecutibilidade de sua finalidade;
 III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia;
 Geral.

ARTIGO 46º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembleia Geral, extinguindo-se por morte ou por decisão da Assembleia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 47º - O presente Estatuto foi aprovado pela instituidora da FUNDAÇÃO, que assim declara o modo de administrá-la, ex-vi do art. 24º do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 48º - São membros componentes da Assembleia Geral as seguintes pessoas abaixo - assinadas:

São José do Egito (PE), 19 de março de 2002.

[Handwritten signatures and names:]
 José Maria de Almeida
 Marivalva Pereira de Almeida
 Pollyanna Marcelle Figueira
 Rosângela Gomes de Oliveira
 André Vinícius Lima de Vas.
 João Miguel de Jesus Figueira
 Antônio Marcelino de Melo
 Severina Maria Rita
 João Carlos de Almeida
 João Carlos de Almeida

Giovani Soares
 OAB/PE 11.127
 CPF 172.555.624/34

Cartório - 2º Ofício
 Praça Senador João Pessoa, 2
 São José do Egito - PE
 Telf: 172.555.624/34
 E-mail: lino@lino.com.br

[Handwritten signatures and names:]
 João Carlos de Almeida
 Pollyanna Marcelle Figueira
 Rosângela Gomes de Oliveira
 André Vinícius Lima de Vas.
 João Miguel de Jesus Figueira
 Antônio Marcelino de Melo
 Severina Maria Rita
 João Carlos de Almeida
 João Carlos de Almeida

Lincoln Rafael de Arag.

Rua Siqueira Campos, 100 - Recife

[Handwritten signature]

Fls. 65
 Rubrica

Válido Somente com
 Autenticidade
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Cartório de Autenticidade
 PERNAMBUCO
 AUTENTICADO
 APA 55605

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275
 Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
 Tuparetama-PE 17/03/2002
 Em Testemunho da Verdade
 João Carlos de Almeida
 Wilma Jacinto Batista Muniz-Substituto
 Válido Somente com solo de Autenticação

Solo de
 Autenticação
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Cartório de Autenticação
 PERNAMBUCO
 AUTENTICADO
 AAK 98932
 AAK 98931
 AAK 98930

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Em 10/03/05
 MARCELO FIUZA
 Coordenador
 Coordenação de Radiodifusão
 Regiões Norte e Nordeste

Apresentado no dia 15 para registro
 apontado sob o número de ordem 1.596
 no protocolo N.º "A" nº 3 de 26 no dia
15 de outubro de 2002
 São José do Egito 15 de 10 de 2002
 Oficial Murilo Gírlon Brito Leite

Registrado em primeira lugar e sem con-
 corrência sob Nº 180 de 95/99v.
 do Livro "A" Nº 3.
 São José do Egito 15 de Outubro de 2002.
 Oficial Murilo Gírlon Brito Leite

CARTÓRIO ANCHIETA LEITE
 - REGISTRO DE IMÓVEIS -
 Pça. Seresteiro João Pequeno, S/N
 (São José do Egito - PE)
 Murilo Gírlon Brito Leite
 - Oficial AD-HOC -



Emolumentos
 DARJ
 Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17 de 10 de 2002
 Em Testemunho [assinatura] da verdade

Joana Dany Gomes Marinho-Tabella
 Wilma Janeide Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação



66
M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

PARECER Nº 056/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC – MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.006476/2005.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão educativa.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CONCLUSÃO: À apreciação da douda CONJUR.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede no município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Serra Talhada/PE, mediante utilização do canal 232E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. **Gilberto Rodrigues do Nascimento**, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

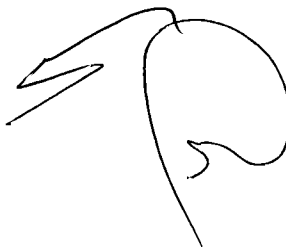
Compõem a Diretoria da entidade, ainda, o Sr. **Ozael Pinto Brandão** (Vice-Presidente) e a Sra. **Gislaine Gama de Oliveira** (Diretor Administrativo e Financeiro).

II. DO MÉRITO

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

SC/MFL



67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art.13

(...)

§1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999 (fl. 08).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 30).

Também formularam pedidos para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, Fundação Cultural Senhor do Bom Jesus dos Remédios (processo n.º 53103.000034/2002) e Fundação Chico Florentino (processo n.º 53000.034859/2004).

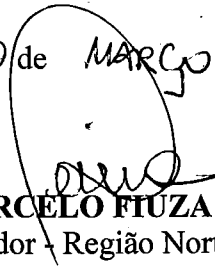
III. CONCLUSÃO

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 10 de MARÇO de 2005.

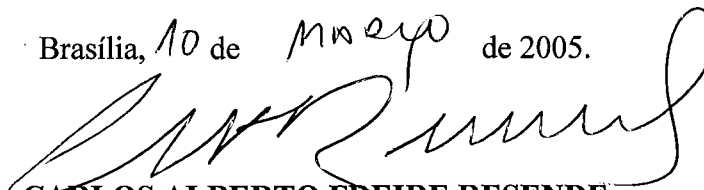

MARCELO FUZA LIMA
Coordenador - Região Norte / Nordeste

88
[Handwritten mark]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

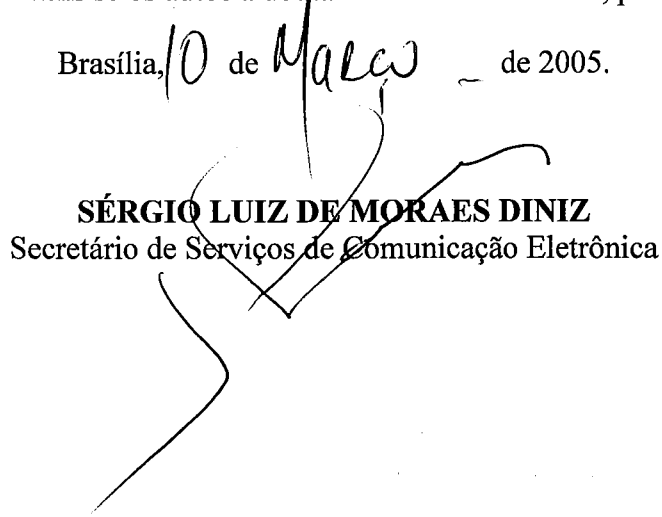
Brasília, 10 de Março de 2005.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga e Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 10 de Março de 2005.



SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0354 - 1.07 / 2005

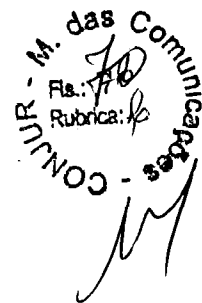
PROCESSOS Nº: 53000.006478/2005-22, 53000.006642/2005-00, 53000.006477/2005-88, 53000.006475/2005-99, 53000.006479/2005-77, 53000.006476/2005-33, 53000.006474/2005-44

EMENTA: Requerimento para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, formulado pela Fundação Fênix de Educação e Cultura. Necessidade de complementação da documentação, observando-se o disposto no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Pelo Retorno do processo ao Departamento de Outorga de Serviços, para diligências.

1. **A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** apresentou requerimentos solicitando a outorga de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos municípios de Trindade, São José do Egito, Ouricuri, Caruaru, Timbaúba, Serra Talhada e Pesqueira, todos situados no Estado de Pernambuco.
2. Os pedidos foram objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, nos termos dos Pareceres nº 051/2005, 052/2005, 053/2005, 054/2005, 055/2005, 056/2005 e 057/2005 do CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC, que concluíram, respectivamente, pelo deferimento dos requerido.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. Vieram, pois, os processos em epígrafe para análise desta Consultoria.
4. Analisando os presentes processos, consoante exigências fixadas pela legislação de regência (Lei 10.406/2002, Decreto nº 52.795/63, Decreto-lei nº 236/67, Portaria Interministerial nº 651/99), verificou-se a necessidade de apresentar:
- a) cópia autenticada e averbada no cartório competente do ato de nomeação e/ou comprovação da eleição de diretores, consoante determina o art. 15, §1º, alínea "a" do Decreto nº 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e arts. 45 e 46 do Código Civil (Lei 10.406/2002);
 - b) comprovante de que o canal 204-E encontra-se disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o município de Trindade, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006478/2005-22).
5. Outrossim, impende salientar que, nos termos do art. 12, I do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em todo o país, no limite de 6 estações radiodifusoras, o que importará, eventualmente, a prejudicialidade de um dos requerimentos apresentados pela entidade, *in verbis*:

Art. 12 Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todos o país, dentro dos seguintes limites:

I – Estações radiodifusoras de som:

- a) Locais
- Ondas médias – 4
- Frequência modulada – 6



(grifos nossos)





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

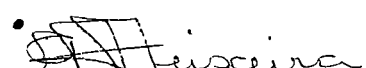


Sendo assim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que promova as diligências necessárias ao saneamento do feito.

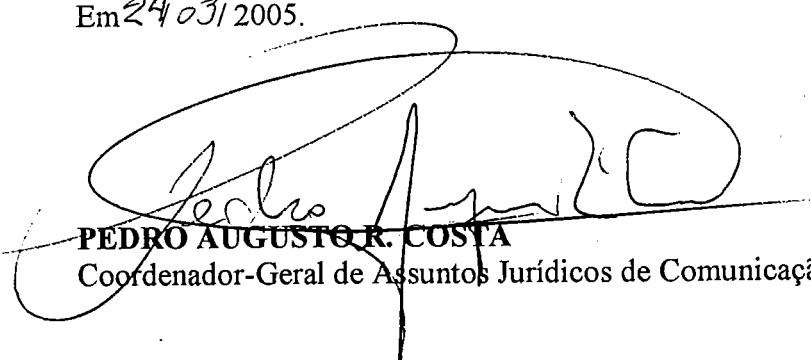
À consideração Superior

Brasília, 22 de abril de 2005.


ADRIANA BARBIERI MALACARNE
Estagiária

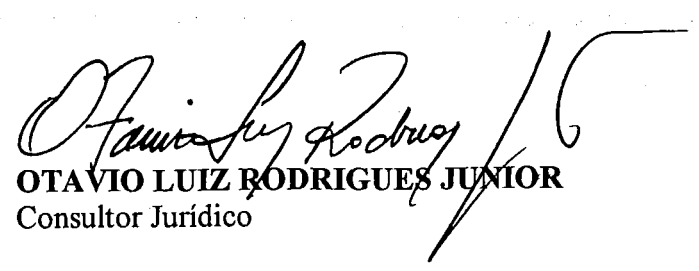

GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 24/03/2005.


PEDRO AUGUSTO R. COSTA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.
Em 24/III/2005.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico

Ministério das Comunicações

Destques do Governo

PESQUISA DE
DOCUMENTOS

Palavra-chave:

Digite palavra-chave

Tipo de Docume

Escolha aqui

CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

>> Busca avançada

Menu Principal ▾

SISCOM » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Menu

Ajuda

Dados da consulta

Consulta

Criar Arquivo Texto

UF: PE

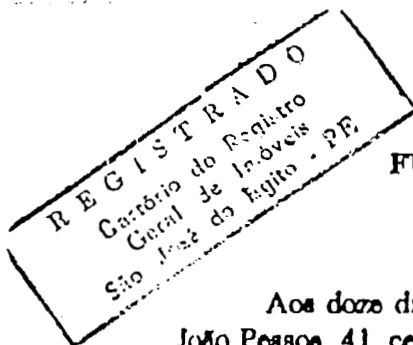
SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimuth	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Serra Talhada							
<i>omega</i> FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	07S5931	38W1754	232E	<i>OF</i>		C	
RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA	08S0000	38W2000	290E			C	
SOCIEDADE RADIO CULTURA LTDA	07S5750	38W1847	259			B1	
	07S5750	38W1847	225			B1	

Usuário: - Data: 08/04/2005 Hora: 15:16:15

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três, às 09h30, reuniram-se à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 - 000, a fim de deliberarem sobre o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, os (as) senhores (as): João Carlos Silveira da Rocha; Josenildo Pereira; Marilene de Almeida Pereira; Josimar Henrique de Sousa; José Miguel de Lima Júnior; Nelson Miguel de Lima; Lourinaldo Lima Pereira; Antônio Marcelo Leonel Moraes; Marinalva Pereira de Almeida; Renalva Gama de Oliveira; Fred Williams Lima de Lira; Gilberto Rodrigues Nascimento; Ozael Pinto Brandão; Gislaine Gama de Oliveira; Aluisio Gomes Lopes, Jackeline Maria do Amaral e Ailton Batista da Silva, todos domiciliados nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, sob a presidência da senhora Renalva Gama de Oliveira, que convidou a mim, Marilene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o Edital de Convocação que passo a transcrevê-lo na íntegra: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os Associados (as), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral;
- Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003. a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.

A senhora presidente determinou a abertura da reunião e pediu a apresentar a Ordem do Dia que foi lida item por item, que após leitura foi submetido à votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes desta Assembleia Geral Extraordinária, que passam a fazer parte da Assembleia Geral da Fundação Fênix de Educação e Cultura. Em seguida depois de ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que devido à renúncia da atual diretoria, os componentes da nova Diretoria Administrativa da Fundação Fênix de Educação e Cultura ficará formada e empossada da forma que se segue: Presidente: Gilberto Rodrigues do Nascimento; Vice - Presidente: Ozael Pinto Brandão, e Diretor Administrativo e Financeiro: Gislaine Gama de Oliveira, e decidiram ainda por unanimidade que o Conselho de Curadores será presidido pelo senhor: Ailton Batista da Silva e que os demais membros do Conselho de Curadores serão:

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

81

Josenildo Pereira, Marinalva Pereira de Almeida, Lourinaldo Lima Pereira e José Miguel de Lima Júnior, decidiram ainda que o Diretor Executivo da Fundação será o senhor João Carlos Silveira da Rocha, que o Diretor Técnico será o senhor Aluisio Gomes Lopes, o Diretor de Programação será Jackeline Maria do Amaral e o Diretor Comercial será o senhor Fred Williams Lima de Lira, bem como decidiram que a Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação será composta pelos senhores: João Carlos Silveira da Rocha; Fred Williams Lima de Lira e Josenildo Pereira e que terão um prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar desta data para apresentarem ao Presidente da Fundação o teor do Regimento Interno. Declaram ainda que, a Conta Corrente da Fundação será aberta na CREDIPAJEU, que o aprovaram a presente Ata com vistas ao Ministério Público. É parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Marilene de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Egito (PE), 12 de agosto de 2003.

Marinalva Pereira de Almeida

Henaldy Gomes de Oliveira

Josenildo Pereira

Fred Williams Lima de Lira

Aluisio Gomes Lopes

Jackeline Maria do Amaral

João Carlos Silveira da Rocha

1971/07/20

Antônio Batista dos Santos

João Carlos Silveira da Rocha

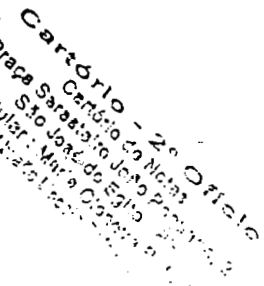
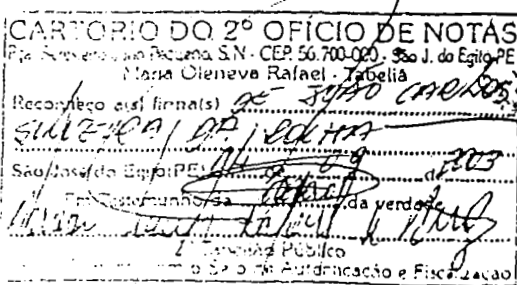
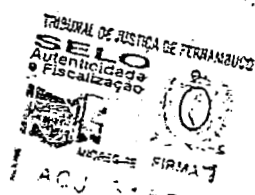
Jackeline Maria do Amaral

Lourinaldo Lima Pereira

João Carlos Silveira da Rocha

Aluisio Gomes Lopes

Marinalva Pereira de Almeida



82

85/11

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003.

Renalva Gama de Oliveira
a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.

46
M**FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969

São José do Egito (PE), 18 de agosto de 2003.

Ofício Nº 002/2003.

Exmo. Sr.

Dr. Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça da Comarca de
São José do Egito (PE).

Exmo. Sr. Promotor,

Cumprimentando - o, e em cumprimento ao Art. 15º de nosso Estatuto, estamos dando ciência ao Ministério Público da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no último dia 12 do corrente, e na oportunidade solicitamos autorização para registro da mesma em Cartório.

Com o presente para o momento, subscrevo - me, mui.

Atenciosamente,


a) Gilberto Rodrigues do Nascimento
Presidente

Digite palavra-chave

Escolha_aqui

Menu Principal

SRD >> Consultas >> Técnicos >> Plano Básico

Menu Ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

São José do Egito/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase
20.1	C			0
20.2	C			0

Usuário: - Data: 06/04/2005 Hora: 12:24:57

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

23
#3
/h



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Handwritten signature and date 18/04

Inscrição: 05370802/0001-07
Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX
Endereço: RUA JOÃO PESSOA 41 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2005 a 08/04/2005

Certificação Número: 2005031013462703316931

Informação obtida em 21/03/2005, às 11:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ministério da Fazenda

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA :: preparado para você

001-Cta. Corrente - P.Física

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |

?

BUSC

Navegue pela

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 05370802/0001-07

Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX

Resultado da consulta em 21/03/2005 às 11:22:49

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 - 1.07 / 2005

PROCESSO N.º: 53000.006476/2005-33

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º, do Decreto n.º 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede em São José do Egito, Estado de Pernambuco, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, mediante a utilização do canal 232 E.
2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos do Parecer n.º 056/2005, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 66/67). Vieram estes autos para análise desta Consultoria Jurídica, que solicitou a juntada de documentação pendente (fls. 72/78).
3. Voltam os autos para nova análise por esta CONJUR.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

81/14

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

II – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

5. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência – o Decreto n.º 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99 –, tendo juntado toda a documentação exigida.

6. *Ipso facto*, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, bem como a outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Observa-se que, se a entidade pretender alterar seus estatuto ou modificar seu quadro diretivo, deverá encaminhar requerimento, com os documentos necessários, a este Ministério, conforme Título XI, do Decreto 52.795/1963.

8. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

82
M

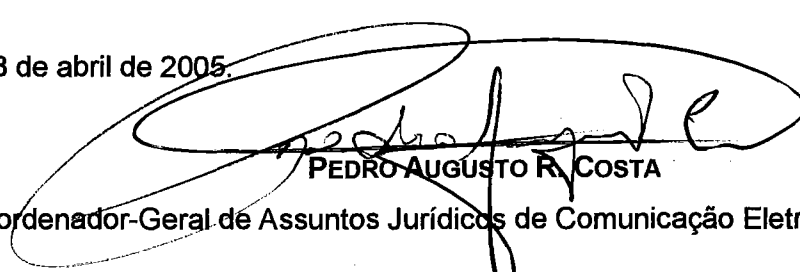
III – DA CONCLUSÃO

9. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Portaria – à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

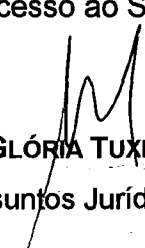
11. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de abril de 2005.


PEDRO AUGUSTO R. COSTA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto

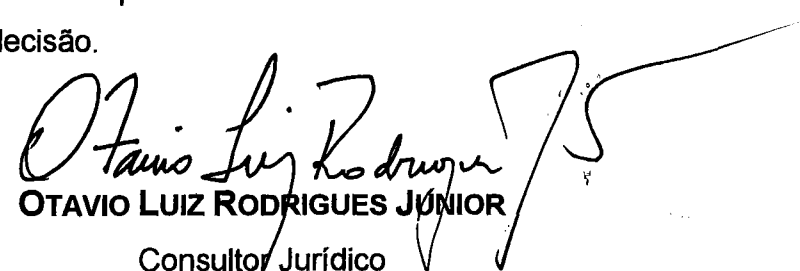
Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Consultor Jurídico.

Em 8/4/2005.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

Em 8/IV/2005.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	05/07/05
Página: 80	Seção:
ANOTADO POR: EAB	

PORTARIA Nº 291 , DE 4 DE JULHO DE 2005.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006476/2005-33, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

MC

EM

Brasília, de



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53000.006476/2005-33, de interesse da FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


EUNÍCIO OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS .



Processo nº 53000.006476/2005

Tendo em vista a outorga deferida à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 291, de 04 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 05 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente, em cópia autenticada ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

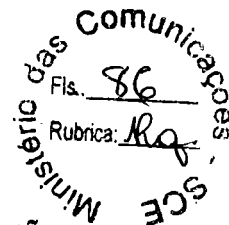
Brasília, 7 de julho de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO.
Coordenador Geral de Outorga de Serviço de Audio



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1347 - 1.07 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.006476/2005-33

EMENTA: Outorga de permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa. Reexame do processo em razão de alterações da titularidade desta Pasta. A Portaria de permissão produziu os efeitos legais. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Observância da legislação de regência. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Pelo encaminhamento do processo, acompanhado da Portaria, assim como minuta da Exposição de Motivos, ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para seu regular prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

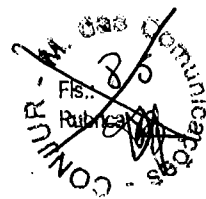
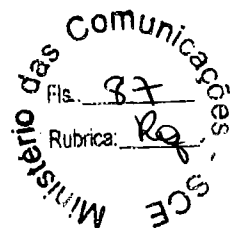
1. Trata o presente processo de outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, à **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos do Parecer nº 056/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 66/68).

3. Posteriormente, vieram os autos para exame desta Consultoria Jurídica que nos termos do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 –1.07/2005, manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do feito, haja vista sua completa instrução.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



4. Ademais, restou ressaltado no Parecer supra citado que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *“é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”*.

5. A outorga da permissão foi, então, deferida à entidade, pela Portaria nº 291, de 04 de julho de 2005, publicada no D. O. U. de 05 de julho de 2005, tendo produzido seus efeitos legais.

6. E, em razão das mudanças de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.

II – DO REEXAME

7. Do reexame da documentação verificou-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, não havendo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido.

8. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência¹ e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, *“o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”*.

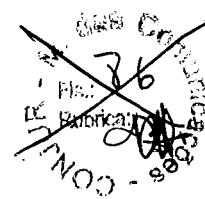
III – DA CONCLUSÃO

9. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556 –

¹ “O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres.” (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalhido, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)



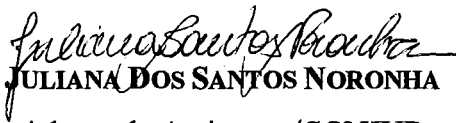
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



1.07/ 2005 e o encaminhamento dos autos, acompanhados da Portaria de Outorga de Permissão para Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

10. É o parecer que ora submeto à apreciação Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de agosto de 2005.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

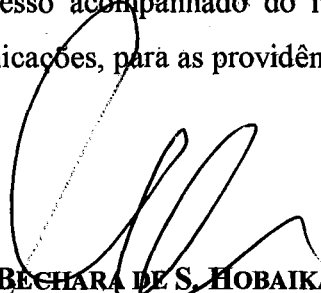
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em / /2005.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

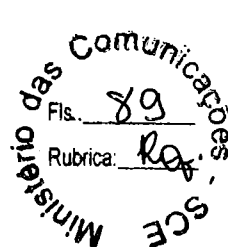
Em / /2005.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



Fundação Fênix de
Educação e Cultura

COPIA



Apoio

9

Exmo. Ministro das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo da Silva

Ilmo. Sr.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034736/2011-17

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

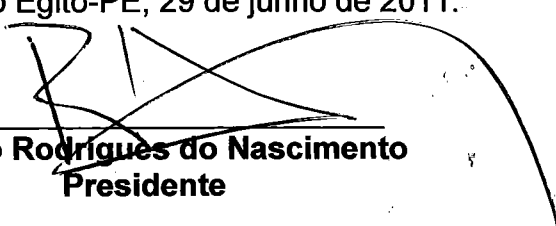
05/07/2011-16:46 *avcan*

Vimos, por meio deste documento, solicitar, cordialmente de V. Excia., a observância do **PARECER/MC/PAC/ Nº 0556 – 1.07/2005** e ratificado na conclusão exposta no **PARECER/MC/JSN/PAC Nº 1347-1.07/2005**, do **PROCESSO Nº 53000.006476/2005-33**, de 2005, que trata do Reexame do Processo para Outorga de Permissão para Explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pela **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e respaldado pelas cópias dos documentos citados, (Em anexo), solicitamos de V.Excia, que seja remetido à Casa Civil da Presidência da República, com a maior brevidade, os encaminhamentos dos Autos do processo, com a **Portaria de Outorga Nº 291, de 04 de julho de 2005**, publicada no **Diário Oficial da União de 05 de julho subsequente** e, consoante o disposto no **§ 3º do Artigo 223 da Constituição**, que diz textualmente “o ato de Outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Egito-PE, 29 de junho de 2011.

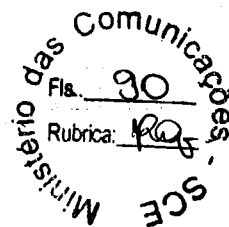

Gilberto Rodrigues do Nascimento
Presidente

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito – Pernambuco –

CEP: 56 700 – 000 – CNPJ 05.370.802/0001-07

Fones: (87) 3844 2323 – 3844 2727 – fundacaofenix@hotmail.com

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | menu ajuda

 Tela Inicial Resultado da Consulta**Consulta Geral FM**

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
<u>225</u>	SOCIEDADE RADIO CULTURA LTDA	PE	Serra Talhada	FM	3	M
<u>232 E</u>	FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA	PE	Serra Talhada	FM	C	
<u>259</u>	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	PE	Serra Talhada	FM	3	M
<u>290 E</u>	FUNDACAO OMEGA DE COMUNICACAO E Acao SOCIAL	PE	Serra Talhada	FM	1	B

Usuário: - Data: 11/07/2011 Hora: 16:35:19

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



NOTA TÉCNICA Nº 1308 /2011//CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Reanálise dos autos relativos à pedido de outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos com portaria de outorga já publicada. Reenvio à Casa Civil em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Referência: Processo nº 53000.006476/2005

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução de processo com vistas à concessão de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, à Fundação Fênix de Educação e Cultura.

ANÁLISE

2. O pedido foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos do Parecer nº 056/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 66/68).

3. Posteriormente, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica que nos termos do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0556-1.07/2005, manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do pleito, considerando-se a sua correta instrução, bem como o disposto no § 1º do artigo 13 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, "*é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*".

4. A outorga de permissão foi então deferida à entidade, mediante a Portaria nº 291, de 04 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subsequente, tendo produzido seus efeitos legais e cópia autenticada do presente processo encaminhada à Casa Civil para deliberação e providências, de acordo com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

5. Contudo, em razão da mudança nas titularidades da Presidência da República e desta Pasta, foram os autos devolvidos para reanálise.

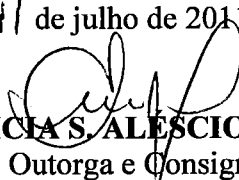
6. Dessa forma, reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação, situação do canal junto ao Plano Básico de Distribuição de Canais, constatou-se que sua instrução encontra-se em conformidade com a legislação pertinente à época do ato de outorga.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido da outorga em questão, nos moldes pretendidos, devendo o processo ser encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado de nova minuta de Exposição de Motivos, para apreciação e manifestação sobre o assunto.

5. Empós, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos, para despacho com o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 11 de julho de 2011.


ANA PATRÍCIA S. ALESCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

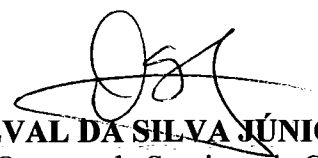
De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de julho de 2011.


VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

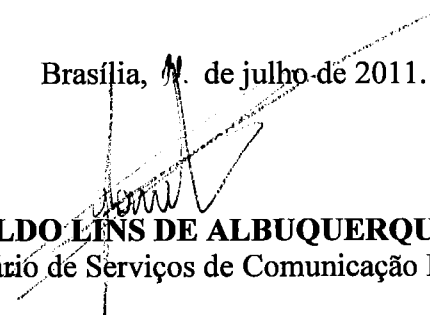
De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de julho de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica., conforme o proposto.

Brasília, 11 de julho de 2011.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



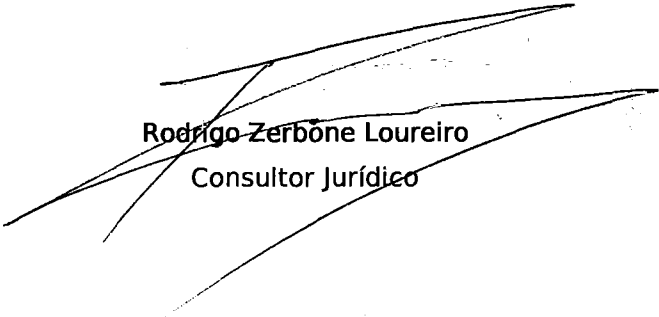
COTA nº 0416/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.006476/2005-33
Interessado: FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 26 de julho de 2011.


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico